



MINISTERIO DA VILÇÃO E  
OPERAÇÕES  
BIBLIOTÉCA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

606L

SEÇÃO I

ANO IX — N.º 149

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 23 do mês em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.204, de 1953, na Câmara dos

Deputados, e n.º 319, de 1953, no Senado Federal, que institui o Fundo Federal de Eletrificação, cria o imposto unico sobre energia elétrica, altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências.

Senado Federal, 6 de Setembro de 1954

ALEXANDRE MARCONDES FILHO  
Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa

Presidente — Nereu Ramos.  
1.º Vice-Presidente — José Augusto.  
2.º Vice-Presidente — Adroaldo Costa.  
1.º Secretário — Rui Almeida.  
2.º Secretário — Carvino Socorinho.  
3.º Secretário — Rui Santos.  
4.º Secretário — José Guimarães.  
Suplentes — Humberto Moura — Lício Borralho — Antonio Maia.  
Reunões, as quartas-feiras, às 10 horas.  
Secretário — Paulo Watzl, Secretário Geral da Presidência.

Líderes Partidários

P. S. D. — Líder — Gustavo Campanema; Vice-Líderes: Eurico Sales, Oscar Carneiro e Augusto do Amaral Peixoto.  
U. D. N. — Líder — Afonso Arinos; Vice-Líderes: Ernani Sátiro — Luis Garcia e Heitor Beltrão.  
P. L. — Líder: Vieira Lima.  
Vice-Líderes: Alberto Botino — Lu-

do Bittencourt e Aziz Maron.  
P. S. F. — Líder — Deodoro Menção; Vice-Líderes: Paulo Lauro e Vasconcelos Costa.  
F. R. — Líder — Diernando Cruz; Vice-Líderes: Lacerda Werneck e Hélio Cabal.  
P. S. I. — Líder — Altamirando Aragão.  
P. L. — Líder — Raul Pila.  
P. I. N. — Líder — Emilio Carlos.  
P. D. C. — Líder — Arruda Câmara; Vice-Líder — André Araújo.  
P. R. F. — Líder — Wolfram Metzler; Vice-Líder — Ponciano dos Santos.  
P. S. B. — Líder — Orlando Dantas; Vice-Líder — Breno da Silveira.  
P. R. I. — Líder — Roberto Moreira.

Bloco Parlamentar Independente

(P. R. — P. L. — P. R. P. — P. T. N.)

Líder — Diernando Cruz — PR.  
Vice-Líderes — PL — Raul Pila — PRP — Wolfram Metzler — PIN — Emilio Carlos — PR — Hélio Cabal.

Constituição e Justiça

- 1 — Deodoro de Mendonça — PSP — Vice-Presidente.
- 2 — Alberto Botino — PTB.
- 3 — Aclius Mincarons — PTB.
- 4 — Alencar Araripe — UDN.
- 5 — Antonio Horacio — PSD.
- 6 — Antonio Peixoto — UDN.
- 7 — Arruda Câmara — PDC.
- 8 — Barreto Pinto — PTB.
- 9 — Benedito Vazadares — PSD.
- 10 — Buac Pinto — UDN.
- 11 — Daniel de Carvalho — PR.
- 12 — Fernando Nobrega — PTB.
- 13 — Godoi Iha — PSD.
- 14 — Jarbas Maranhão — PSD.
- 15 — Jose Joffily — PSD.
- 16 — Jose Matos — PSD.
- 17 — Oliveira Brito — PSD.
- 18 — Osvaldo Iriguiro — UDN.
- 19 — Paulo Lauro — PSP.
- 20 — Raul Pila — PL.
- 21 — Rondon Pacheco — UDN.
- 22 — Tetzaira Queiros — PSD.
- 23 — Ulisses Guimarães.
- 24 — Vago — PTB.
- 25 — Vago.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Allomar Balceiro — UDN.  
Ari Pitombo — PTB.  
Aziz Maron — PTB.  
Dionecio Duarte — PSD.  
Ernan Sátiro — UDN.  
Getulio Moura — PSD.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Hélio Cabal — PR (substituído pelo Sr. Gurgel do Amaral).  
João Roma — PSD.  
Luis Garcia — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Monteiro de Castro — UDN.  
Moura Brasil — PSD.  
Muniz Raicão — PSP.  
Paulo Couto — PTB.  
Pinto Coelho.  
Tasso Dutra — PSD.  
Uriel Alvim — PSD.  
Secretário — Francisco Alberto do Silva Reis.  
Auxiliar — Sebastião Luiz de Andrade Figueira e Eveline Differ.  
Dactilografos — Iolanda Haich e Eclia Barreto Musa.  
Reunões as terças e quintas-feiras, às 14,30 horas, na Sala Afrânio de Melo Franco.

COMISSÕES PERMANENTES

Diplomacia

- 1 — Lima Cavalcanti — UDN — Presidente.
- 2 — Hélio Cabal — PR — Vice-Presidente.
- 4 — Alcides Carneiro — PSD.
- 5 — Carlos Roberto — PSD.
- 6 — Cunha Machado — PSD.
- 7 — Edilberto de Castro — UDN.
- 8 — Fladeiro Garcia — PSD.
- 9 — Flavio Castrioto — PSP.

- 10 — Gentil Barreira — UDN.
- 11 — Hermes de Souza — PSD.
- 12 — Ivete Vargas — PTB.
- 13 — Menotti del Picchia — PTB.
- 14 — Monteiro de Castro — UDN.
- 15 — Osvaldo Costa — PSD.
- 16 — Ovidio de Abreu — PSD.
- 17 — Vago — PTB.

SUBSTITUTOS PERMANENTES

Cunha Bueno — PSD.  
Eduardo Catalão — PTB.

- Neto Campelo — UDN.  
Osvaldo Trigueiro — UDN.  
Rondon Pacheco — UDN.  
Viana Ribeiro dos Santos — PR.  
Vago — PSP.  
Vago — PSD.

Reunões às quartas-feiras, às doze e seis horas, na sala "Hueno Brandão" 4.º andar.

Secretária — Sylvia Evelyn Knapp  
Auxiliar — Rivaldo Soares de Melo.  
Dactilografos — Lucioia Soares Pinheiro.

Economia

- 1 — Rui Palmeira — UDN — Presidente.
- 1 — Silvio Echenique — PTB. — Vice-Presidente.
- 3 — Adolfo Gentil — PSD.
- 4 — Alberto Deodato — UDN.
- 5 — Barros de Carvalho — PTB.
- 6 — Brígido Tinoco — PSD.
- 7 — Costa Rodrigues — PSD.

- 8 - Daniel Faraco - PSD.  
9 - Eduardo Catalão - PTB.  
10 - Euzébio Rocha - PTB.  
11 - Ferreira Martins - PSP.  
12 - Iris Meinberg - UDN.  
13 - Jaime Araújo - UDN.  
14 - João Roma - PSD.  
15 - Leoperto Leal - PSD.  
16 - Luis Viana - PL.  
17 - Magalhães Melo - PSD.  
18 - Mário Aprile - PTB.  
19 - Napoleão Fontenele - PSD.  
20 - Uriel Aivim - PSD.  
21 - Viana Ribeiro dos Santos - PR.  
22 - Virgílio Lavoura - UDN.  
23 - Wily Krohn - PSD.  
24 - Wilson Cunha - PSP.  
Vago - PSD.

## SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Bilac Pinto - UDN.  
Carlos Vaindarez - PSD.  
Cunha Machado - PSD.  
Epidio de Almeida - PSP.  
Henrique Pagnoncelli - PTB.  
Lacerda Werneck - PR.  
Magalhães Pinto - UDN.  
Mannães Barreto - PSD.  
Secretário - Dyhlo Guardia.  
Auxiliar - Vera Duque Correa.  
Dactilografa - Helena Macedo.

## Educação e Cultura

- 1 - Eurico Sales - PSD. - Presidente.  
2 - Coelho de Sousa - PL - Vice-Presidente.  
3 - Adahil Barreto - UDN.  
4 - André Araújo - PDC.  
5 - Carlos Vaindarez - PSD.  
6 - Firman Neto - PSD.  
7 - João Cabanas - PTB.  
8 - Jorge Lacerda - UDN.  
9 - Lauro Cruz - UDN.  
10 - Mário Paiva - PTB.  
11 - Nelson Omega - PTB.  
12 - Nestor Jost - PSD.  
13 - Otávio Lobo - PSD.  
14 - Paulo Maranhão - UDN.  
15 - Paulo Neri - PSP.  
16 - Pinheiro Chagas - PSD.  
17 - Ponciano dos Santos - PRP.

## SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Alberto Deodato - UDN.  
Aldes Carneiro - PSD.  
Aluizio Ferreira - PTB.  
Armando Correia - PSD.  
José Bonifácio - UDN.  
Mário Beni - PSP.  
Menotti del Picchia - PTB.  
Secretário - Dyhlo Guardia de Carvalho.  
Auxiliar - Mário Iusín.  
Reuniões: As terças e quintas-feiras, as 14 horas, na sala "Carlos Peixoto Filho".

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que foram registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

## Finanças

- 1 - Israel Pinheiro - PSD - Presidente.  
TURMA "A"  
2 - Paulo Sarazate - UDN - Vice-Presidente - (Ministério da Saúde).  
3 - Aida Sampaio - UDN.  
4 - Aloisio de Castro - PSD (Ministério da Justiça).  
5 - Artur Santos - UDN (Ministério das Relações Exteriores).  
6 - Carlos Luz - PSD (Ministério da Fazenda).  
7 - Clodomir Millet - PSP (MVOP 1.ª Parte - DNOCS - DCT).  
8 - Elpidio de Almeida - PSP.  
9 - Herbert Levy - UDN.  
10 - José Bonifácio - UDN (Ministério da Agricultura).  
11 - Lameira Bittencourt - PSD - (Congresso Nacional).  
12 - Lauro Lopes - PSD (Receita).  
13 - Macedo Soares e Silva - PSD (Ministério da Guerra).  
14 - Osvaldo Fonseca - PTB (Tribunal de Contas).  
15 - Parsifal Barroso - PTB (Presidência da República).  
16 - Pontes Vieira - PSD (Ministério do Trabalho).  
17 - Tristão da Cunha - PR.  
18 - Valdemar Alcântara - PSD.  
TURMA "B"  
20 - Arnaldo Cerdeira - PSP - Vice-Presidente.  
21 - Abelardo Andréa - PTB.  
22 - Abelardo Mata - PTB.  
23 - Clovis Pestana - PSD (MVOP).

- 24 - Dantas Júnior - UDN.  
25 - Freitas Cavalcanti - UDN.  
26 - Janduhy Carneiro - PSD - Conselheiros e Comissão do Vale do São Francisco.  
27 - João Agripino - UDN (Poder Judiciário).  
28 - Joaquim Ramos - PSD (Ministério da Marinha).  
29 - Leite Neto - PSD (Ministério da Marinha).  
30 - Manoel Novaes - PR (Valorização da Amazônia).  
31 - Moura Andrade - PDC.  
32 - Nestor Duarte - PL.  
33 - Ponce de Arruda - PSD (M.V. O.P. - D.N.E.R.).  
34 - Ranieri Mazzilli - PSD (Sub-).  
35 - Rui Ramos - PTB (Ministério).  
36 - Válder Ataíde - PTB.  
37 - Vanderlei Júnior - UDN.  
38 - Vago.

## SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Alvaro Castelo - PSD.  
Aluizio Alves - UDN.  
Ataíde Bastos - UDN.  
Benjamin Farah - PSP.  
Berbert de Castro - PSD.  
Celso Peçanha - PTB.  
Chagas Rodrigues - PTB.  
Dolir de Andrade - UDN.  
Epliego de Campos - UDN.  
Gurgel do Amaral - PR.  
Ferreira Martins - PSP.  
Hélio Cabal - PR.  
Heráclio Régio - PSD.  
Hermes de Sousa - PSD.  
José Romero - PTB.

- Lafaiete Coutinho - UDN  
Licurgo Leite - UDN.  
Luclio Medeiros - UDN.  
Mendonça Braga - PTB.  
Pessoa Guerra - PSD.  
Raimundo Padilha - UDN.

Sigefredo Pacheco - PSD (\*).

(\*) Substituído em 18-5-54, pelo Sr. Mirocles Veras.

Reuniões: Turmas "A" - Terças e quintas-feiras, as 15,30 horas na Sala Antônio Carlos.

Turma "B" - Segundas e quartas-feiras, as 15,30 horas, na Sala Antônio Carlos.

Turmas Plena e "A":  
Secretário - Angelo José Varela  
Oficial Legislativo, classe L.

Turma "B":

Secretário - Alberto Nascimento  
Gomes de Oliveira, Oficial Legislativo, classe K.  
Dactilógrafo - Solange Serviço de Souza.

## Legislação Social

- 1 - Hildebrando Bisaglia - PTB - Presidente.  
2 - Aluizio Alves - UDN - Vice-Presidente.  
3 - Armando Falcão - PSD.  
4 - Bartolomeu Lisandro - PSD.  
5 - Celso Peçanha - PTB.  
6 - Cunha Bueno - PSD.  
7 - Ernani Sátiro - UDN.  
8 - Fernando Flores - PSD.  
9 - Licurgo Leite - UDN.  
10 - Muniz Falcão - PSP.  
11 - Nelson Carneiro - PL.  
12 - Orlando Dantas - PSD.  
13 - Plínio Coelho - PTB.  
14 - Tarsó Dutra - PSD.  
15 - Tenório Cavalcanti - UDN.  
16 - Teodorico Bezerra - PSD.  
17 - Vago - PST.

## SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Breno da Silveira - PSD.  
Campos Vergal - PSP.  
Leonidas Melo - PTB.  
Leopoldo Maciel - UDN.  
Mendonça Braga - PSD.  
Plácido Olimpio - UDN.  
Secretário - Elias Gouveia.  
Auxiliar - Maria Luiza Gambardela.  
Reuniões: As quartas e sextas-feiras, as 15 horas na Sala Régio Barros.

## Redação

- 1 - Getúlio Moura - PSD - Presidente.  
2 - Campos Vergal - PSP - Vice-Presidente.  
3 - Lauro Cruz - UDN.  
4 - Mota Neto - PSD.  
5 - Roberto Morena - PRT.  
6 - Saulo Ramos - PTB.  
7 - Vago.

## SUBSTITUTOS PERMANENTES

- Antônio Peixoto - UDN.  
Benedito Mergulhão - PSD.  
Lopo Coelho - PSD.  
Paranhos de Oliveira - PSP.  
Secretário - Maria Conceição Watzl.  
Auxiliar - Ramoel Cordeiro da Silva.  
Reuniões: As segundas, quartas e sextas-feiras as 14,30 horas na Sala Alcindo Guanabara.

**Saúde Pública**

- 1 - Novelli Júnior - PSD - *Presidente*.
- 2 - Leão Sampaio - UDN - *Vice-Presidente*.
- 3 - Agripa Faria - PSD.
- 4 - Antônio Correia - UDN.
- 5 - Breno Silveira - PSB.
- 6 - Cesar Santos - PTB.
- 7 - Coutinho Cavalcanti - PTB.
- 8 - Ferreira Lima - PSP.
- 9 - Flávio de Castro - PSD.
- 10 - Jaeder Albergaria - PSD.
- 11 - José Fleury - UDN.
- 12 - José Pedroso - PSD.
- 13 - Lútero Vargas - PTB.
- 14 - Ovídio Duarte - PSD.
- 15 - Pereira Lopes - UDN.
- 16 - Sigefredo Pacheco - PSD.
- 17 - Wolfram Metzler - PRP.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 Ari Pitombo - PTB.  
 Benjamin Farah - PSP.  
 Lauro Cruz - UDN.  
 Saulo Ramos - PTB.  
 Virgílio Correia - PSD.  
**Secretário** - Gilda de Assis Republicano.  
**Auxiliar** - R. Soares de Melo.  
**Dactilógrafo** - Lucíola Soares Pinheiro.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas, na sala Bueno Brandão, 4.º andar.

**Segurança Nacional**

- 1 - Lima Figueiredo - PSD - *Presidente*.
- 2 - Galdino do Vale - UDN - *Vice-Presidente*.
- 3 - Alvaro Castelo - PSD.
- 4 - Danton Coelho - PTB.
- 5 - Dolor de Andrade - UDN.
- 6 - José Guomard - PSD.
- 7 - Lacerda Werneck - PR.
- 8 - Lucílio Medeiros - UDN.
- 9 - Magalhães Pinto - UDN.
- 10 - Manoel Peixoto - UDN.
- 11 - Mário Beni - PSP.
- 12 - Moura Brasil - PSD.
- 13 - Negretos Falcão - PSD.
- 14 - Paranhos de Oliveira - PSP.
- 15 - Paulo Couto - PTB.
- 16 - Victorino Corrêa - PSD.
- 17 - Vago - PTB.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 André Fernandes - UDN.  
 Apolário Mata - PTB.  
 Daniel de Carvalho - PR.  
 Deodoro Mendonça - PSP.  
 Mota Neto - PSD.  
 Nelson Parijós - PSD.  
 Ostoja Roguski - UDN.  
**Secretário** - Djalmir Tavares da Cunha Melo Filho.  
**Dactilógrafo** - Maria da Glória Peres Torelly.  
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas, na Sala Sabino Barroso.

**Serviço Público Civil**

- 1 - Benjamin Farah - PSP - *Presidente*.
- 2 - Armando Correia - PSD - *Vice-Presidente*.
- 3 - Ari Pitombo - PTB.
- 4 - Benedito Mergulhão - PSD.
- 5 - Baguelra Leal - UDN.
- 6 - Gurgel do Amaral - PR.
- 7 - João Camilo - PSD.
- 8 - José Arnaud - PSD.
- 9 - José Romero - PTB.
- 10 - Lopo Coelho - PSD.
- 11 - Lourenço Júnior - PSP.
- 12 - Magalhães Pinto - UDN.
- 13 - Parailo Borba - PTB.
- 14 - Romeu Lourenção - PTB.
- 15 - Valdemar Rupp - UDN.
- 16 - Vago - UDN.
- 17 - Vago - PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 Alberto Botino - PTB.  
 Dix-Huit Rosado - PR.  
 Fernando Flores - PSD.  
 Heitor Beltrão - UDN.  
 Lucílio Medeiros - UDN.  
 Muniz Falcão - PSP.  
 Salo Brand - PTB.  
**Secretário** - Luiza Abigail de Farias.  
 Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15,30 horas, na Sala Sabino Barroso.

**Tomada de Contas**

- 1 - Guilherme Machado - UDN - *Presidente*.
- 2 - Germano Dockhorn - PTB - *Vice-Presidente*.
- 3 - Anísio Moreira - PSD.
- 4 - Brochado da Rocha - PTB.
- 5 - Euváldo Lodi - PSD.
- 6 - Ferraz Egreja - UDN.
- 7 - Francisco Aguiar - PSD.
- 8 - Guilherme de Oliveira - PSD.
- 9 - Heitor Beltrão - UDN.
- 10 - Jorge Jacour - UDN.
- 11 - José Neiva - PTB.
- 12 - Menezes Pimentel - PSD.
- 13 - Olinto Fonseca - PSD.
- 14 - Vasconcelos Costa - PSP.
- 15 - Vieira Sobrinho - PSD.
- 16 - Vago.
- 17 - Vago.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 Antônio Correia - UDN.  
 Armando Correia - PSD.  
 Coraci Nunes - PSD.  
 Deodoro de Mendonça - PSP.  
 Fernando Ferrari - PTB.  
 Machado Sobrinho - PTB.  
 Monteiro de Castro - UDN.  
**Secretário** - Elias Gouveia.  
**Auxiliar** - Maria Luiza Gambardella.  
 Reuniões às terças e quintas-feiras às 15 horas, na sala Régio Barros.

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- 1 - Henrique Fagnoncelm - PTB - *Presidente*.
- 2 - Benedito Vaz - PSD - *Vice-Presidente*.
- 3 - Amaraí Peixoto - PSD.
- 4 - Clemente Medrado - PSD.
- 5 - Emílio Carlos - PTN.
- 6 - Fernando Ferrari - PTB.
- 7 - Jaime Teixeira - PSD.
- 8 - Lafayette Coutinho - UDN.
- 9 - Mannaes Barreto - PSD.
- 10 - Maurício Joppert - UDN.
- 11 - Ostoja Roguski - UDN.
- 12 - Salo Brand - PTB.
- 13 - Saturnino Braga - PSD.
- 14 - Ubirajara Keutenedjian - PSP.
- 15 - Vasco Filho - UDN.
- 16 - Vasconcelos Costa - PSP.
- 17 - Vago - PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 1 - Bilac Pinto - UDN.  
 2 - Coutinho Cavalcanti - PTB.  
 3 - Francisco Aguiar - PSD.  
 4 - Germano Dockhorn - PTB.  
 5 - Jaies Machado - UDN.  
 6 - Lima Figueiredo - PSD.  
 7 - Loureiro Júnior - PSP.  
**Secretário** - Lucília Amarinho de Oliveira.  
**Auxiliar** - Leda Fontenelle Silva.  
**Dactilógrafo** - Rosélia de Almeida Lima.  
 Reuniões às terças e sextas-feiras às quinze e trinta horas, na Sala Paulo de Frontin.

**Bacia do São Francisco**

- 1 - Vieira de Melo - PSD - *Presidente*.
- 2 - Aziz Maron - PTB - *Vice-Presidente*.
- 3 - Dix-huit Rosado - PR.
- 4 - Edgar Fernandes - PSP.
- 5 - Frola Moreira - PTB.
- 6 - Hélio Coutinho - PSD.
- 7 - Joel Presidio - PSD.
- 8 - Leandro Maciel - UDN.
- 9 - Leopoldo Maciel - UDN.
- 10 - Machado Sobrinho - PTB.
- 11 - Mário Gomes - UDN.
- 12 - Medeiros Neto - PSD.
- 13 - Neto Campelo - UDN.
- 14 - Rodrigues Seabra - PSD.
- 15 - Vago.
- 16 - Vago.
- 17 - Vago.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 Luís Garcia - UDN.  
 Mario Palméric - PTB.  
 Muniz Falcão - PSP.  
 Vasco Filho - UDN.  
 Vasconcelos Costa - PSP.  
 Viana Ribeiro dos Santos - PR.  
**Secretário** - Djaldo Bandeira Góes Lopes.  
 Reuniões às quintas-feiras.

**Valorização Econômica da Amazônia**

- 1 - Coaracy Nunes - PSD - *Presidente*.
- 2 - Virgílio Santa Rosa - PSP - *Vice-Presidente*.
- 3 - Afonso Matos - UDN.
- 4 - Altair Duane - PSD.
- 5 - Aulus Ferreira - PTB.
- 6 - Antenor Bogea - PUC.
- 7 - Ataíde Bastos - UDN.
- 8 - Epitago de Campos - UDN.
- 9 - Fonseca e Silva - PSD.
- 10 - Felix Veiros - PTB.
- 11 - Hugo Carneiro - PSD.
- 12 - Jaies Machado - UDN.
- 13 - João d'Abreu - PSP.
- 14 - Nelson Parijós - PSD.
- 15 - Paulo d'Abreu - PTB.
- 16 - Rui Araújo - PSD.
- 17 - Virgílio Correia - PSD.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 José Guomard - PSD.  
 José Fleury - UDN.  
 Paulo Neri - PSP.  
 Plínio Coelho - PTB.  
**Secretário** - Djaldo Bandeira Góes Lopes.  
 Reuniões às quartas-feiras.

**Polígono das Sêcas**

- 1 - Oscar Carneiro - PSD - *Presidente*.
- 2 - Ananê Fernandes - UDN - *Vice-Presidente*.
- 3 - Alfredo Barreira - UDN.
- 4 - Berbet de Castro - PSD.
- 5 - Chagas Rodrigues - PTB.
- 6 - Francisco Macedo - PTB.
- 7 - Francisco Monte - PTB.
- 8 - Joaquim Viegas - PSD.
- 9 - Leonidas Melo - PSD.
- 10 - Mendonça Braga - PTB.
- 11 - Pessoa de Araujo - UDN.
- 12 - Pessoa Guerra - PSD.
- 13 - Rafael Cincurá - UDN.
- 14 - Uisses Lins - PSD.
- 15 - Valter Sá - PSP.
- 16 - Vago.
- 17 - Vago.

**SUBSTITUTOS PERMANENTES**  
 Adahil Barreto - UDN.  
 Clemente Medrado - PSD.  
 Elpidio de Almeida - PSP.  
 Leopoldo Maciel - UDN.  
 Oliveira Brito - PSD.  
 Vago - PTB.  
 Vago - PSD.  
 Reuniões às quartas-feiras às 15 horas na Sala Paulo de Frontin.  
**Secretário** - Lucília Amarinho de Oliveira.  
**Auxiliar** - Leda Fontenelle Silva.  
**Dactilógrafo** - Rosélia de Almeida Lima.

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**Vale do Rio Dôce**

- Napoleão Fontenele - PSD - *Presidente*.  
 Alberto Deodato - UDN - *Vice-Presidente*.  
 Alvaro Castelo - PSD.  
 Duicino Monteiro - UDN.  
 Feliciano Pena - PR.  
 Guilherme Machado - UDN.  
 Guilherme de Oliveira - PSD.  
 Jaeder Albergaria - PSD.  
 Váiter Ataíde - PTB.  
 Vasconcelos Costa - PSP.  
**Secretário** - Djalmir T. da Cunha Melo Filho.  
 Reuniões às segundas-feiras, às 18 horas, na Sala "Sabino Barroso".

**Emenda à Constituição (N.º 6, de 1949)**  
**(ORGANIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL)**  
 Alcides Carneiro - PSD.  
 Monteiro de Castro - UDN.

Paulo Maranhão - UDN.  
 Haul Rila - PL.  
 Plínio Coelho - PTB.  
 Osvaldo Fonseca - PTB.  
 Váiter Sá - PTB.  
**Secretário** - Luiza Abigail de Farias.

**Emenda à Constituição (Ns. 7 e 11-A, de 1949)**  
**(REMUNERAÇÃO DA LEGISLATURA ESTADUAL)**  
 Alberto Deodato - UDN - *Presidente*.  
 Tarso Dutra - PSD - *Relator*.  
 Aziz Maron - PTB.  
 Flávio Castrioto - PSP.  
 Lopo Coelho - PSD.  
 Pinheiro Chagas - PSD.  
**Secretário** - Elias Gouveia.

**Emenda à Constituição (N.º 2, de 1951)**  
**(PLANO ECONÔMICO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO)**  
 Artur Audra - PTB.  
 Goody Lina - PSD.  
 Raimundo Padua - UDN.  
 Vago - PSP.  
**Secretário** - Djaldo Bandeira Góes Lopes.

**Emenda à Constituição (N.º 7, de 1952) (Altera arts. 25, 94 e 124)**  
 Carlos Luz - PSD - *Presidente*.  
 Alberto Deodato - UDN - *Relator*.  
 Carlos Valadares - PSD.  
 Lanetra Bittencourt - PSD.  
 Osvaldo Trigueiro - UDN.  
 Wilson Cunha - PSP.  
 Vago - PTB.  
**Secretário** - José Rodrigues de Sousa.

**Emenda à Constituição (N.º 5, de 1952)**  
**(CRIAÇÃO DE TERRITÓRIOS FEDERAIS)**  
 Flores da Cunha - UDN - *Vice-Presidente*.  
 Artur Santos - UDN - *Relator*.  
 Benedito Valadares - PSD.  
 Diniz Gonçalves - PR.  
 Vago - PTB.  
**Secretário** - Gilda Assis Republicano.

**Emenda à Constituição (N.º 2, de 1952)**  
**(PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DA BACIA DO RIO PARAIBA DO SUL)**  
 Oscar Carneiro - PSD - *Presidente*.  
 Rondon Pacheco - UDN - *Vice-Presidente*.

Paulo Lauro - PSP.  
Vago - PSD.  
Secretário - Djalma Bandeira Gomes Lopes.

#### Emenda à Constituição (N.º 8, de 1953)

(MODIFICAÇÃO DO ART. 15, § 4.º DA CONSTITUIÇÃO)  
Deodoro de Mendonça - PSP.  
Fruta Aguiar - PTB.  
Godoy Ilha - PSD.  
João Roma - PSD.  
Secretário - Luiza Abigail de Farias.

#### Emenda à Constituição (N.º 9, de 1953)

(SOBRE PENAS DE MORTE DE BANIMENTO, DE CONFISCO E DE CARÁTER PERPETUO).

Antônio Hagea - UDN.  
Antônio Peixoto - UDN.  
Benedito Valadares - PSD.  
Bruchado da Rocha - PTB.  
Godoy Ilha - PSD.  
Vago - PSP.  
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

#### Emenda à Constituição (N.º 10, de 1953)

(JUSTIÇA DO TRABALHO)  
Augusto Meira - PSD.  
Bruchado da Rocha - PTB.  
Cirilo Junior - PSD.  
Dantas Junior - UDN.  
Edgardo Fernandes - PSP.  
Eurico Sales - PSD.  
Ostojá Roguski - UDN.  
Vago - PSP.  
Secretário - José Rodrigues de Sousa.

#### Emenda à Constituição (N.º 11, de 1953) (Imposto Territorial)

Arnaldo Cerdeira - PSP.  
Benedito Valadares - PSD.  
Godoy Ilha - PSD.  
Ferraç Egreja - UDN.  
Neison Omega - PTB.  
Rafael Cincura - UDN.  
Vago - PSD.  
Secretário - Vera Duque Costa Galvão.

#### Emenda à Constituição (N.º 12, de 1953) (Imposto Sobre Vendas e Consignações)

Danton Coelho - PTB.  
Iris Meinberg - UDN.  
Magalhães Pinto - UDN.  
Mannães Barreto - PSP.  
Ulisses Guimarães - PSD.  
Vago - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Sylvia Evelyn Knapp.

#### Emenda à Constituição (N.º 13, de 1953)

(Autonomia do Distrito Federal)

Heitor Beltrão - UDN - Presidente.  
Társio Dutra - PSD - Vice-Presidente.  
Alonso Arinos - UDN.  
Benjamin Farah - PSP.  
Bias Fortes - PSD.  
Philadelpho Garcia - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Gilda de Assis Republicano.

#### Emenda à Constituição (N.º 15, de 1954) (Institui o sistema de governo parlamentar)

Artur Santos - UDN.  
Benedito Valadares - PSD.  
Coutinho Cavalcanti - PTB.  
Godoy Ilha - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Monteiro de Castro - UDN.  
Paulo Lauro - PSP.  
Secretário - Fernando Costa

#### Emenda à Constituição (N.º 16, de 1954) (Substitui o artigo 217, dispondo sobre a revisão da Constituição Federal)

Menezes Pimentel - PSD.  
Ulisses Guimarães - PSD.  
Godoy Ilha - PSD.  
Biac Pinto - UDN.  
Rondon Pacheco - UDN.  
Paulo Couto - PTB.  
Vasconcelos Costa - PP.  
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Para elaborar projeto sobre concessão de terras e vias de comunicações e exercícios de comércio e indústria na faixa de fronteiras

#### PROJETO N.º 1.316-48 E OUTROS.

Silvio Echenique - PTB - Presidente.  
Nestor Just - PSD - Relator.  
Macedo Soares - PSD.  
Ostojá Roguski - PSD.  
Vago - PSD.  
Secretário - Rosália da Cunha Figueiredo Carvalho.  
Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".

#### Para elaborar o projeto do Código Brasileiro de Rádio-transmissões

Eurico Sales - PSD - Presidente.  
Biac Pinto - UDN - Vice-Presidente.  
Alonso Arinos - UDN.  
Barreto Pinto - PTB.  
Oscar Carneiro - PSD.  
Saturnino Braga - PSD.  
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.  
Auxiliar - Léda Fontenele.  
Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 1.978-C, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências

RESOLUÇÃO N.º 368, DE 12-7-54  
Ulisses Guimarães.  
Carlos Sampaio.  
Danton Coelho.  
Benjamin Farah.  
Secretário - Mário Iusim.

#### Para dissídios coletivos do trabalho

Lameira Bittencourt - PSP - Relator.  
Flávio Castrioto - PSP.  
Oswaldo Trigueiro - UDN.  
Társio Dutra - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Djalma T. da Cunha Melo Filho.

#### Para estudar as medidas de proteção aos recursos naturais do País

Lauro Lopes - PSD - Presidente.  
Daniel Faraco - PSD - Vice-Presidente.  
Herbert Levy - UDN - Relator.  
Arnaldo Cerdeira - PSP.  
Artur Santos - UDN.  
Galeno Paranhos - PSD.  
Vago - PSD.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

#### Cinema, Rádio e Teatro

Brigido Tinoco - PSD - Presidente.  
José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente.

José Romero - PTB - Relator.  
Eurico Sales - PSD.  
Flávio Castrioto - PSP.  
Jorge Lacerda - UDN.  
Pinheiro Chagas - PSD.  
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.  
Auxiliar - Léda Fontenele.  
Dactilógrafa - Rosaura de Almeida Lima.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 2.073-D, de 1952, que isenta do pagamento de selos e taxas e concede outras facilidades aos operários e trabalhadores para efeito de obtenção de patente de invenção

#### RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-5

Arnaldo Cerdeira - PSP.  
Ernani Sátiro - UDN.  
Leite Neto - PSD.  
Oswaldo Fonseca - PTB.  
Társio Dutra - PSD.  
Secretário - Elias Gouvêa.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto n.º 636-C, de 1951, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art.º 5.º, n.º XV, letra "B", Constituição Federal, e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária

Alberto Botino - PTB.  
Guilhermino de Oliveira - PSD.  
João Roma - PSD.  
Monteiro de Castro - UDN.  
Paulo Lauro - PSP.  
Secretário - Sebastião Lins de Andrade Figueira.

Para dar parecer ao Projeto n.º 3.091, de 1953, que dispõe sobre aquisição de casa própria e prestação de assistência hospitalar aos srevidores civis da União

Alberto Botino - PTB - Presidente.  
Ediberto de Castro - UDN.  
Eurico Sales - PSD.  
Flávio Castrioto - PSP.  
Godoy Ilha - PSD.  
Secretário - Luiza Abigail de Farias.

#### Para dar parecer ao Projeto n.º 887, de 1951, que introduz alterações no Código Eleitoral

Ernani Sátiro - UDN - Presidente.  
Guilhermino de Oliveira - PSD.  
Paulo Lauro - PSP.  
Paulo Ramos - PTB.  
Társio Dutra - PSD.  
Secretário - Inan de Oliveira Santos.

Para dar parecer ao Projeto n.º 716, de 1951, que dispõe sobre a administração do Serviço Social da Indústria e do Serviço Social do Comércio

Ulisses Guimarães - PSD - Presidente.  
Carmelo d'Agostino.  
João Roma - PSD.  
Lauro Cruz - UDN.  
Vago - PTB.  
Secretário - Elias Gouvêa.

Para dar parecer ao Projeto n.º 2.266, de 1952, que modifica a Lei do Imposto de Consumo, quanto à venda de vinho embarricado para consumo particular

Mannães Barreto - PSD - Presidente.  
Lauro Lopes - PSD.  
Leão Sampaio - UDN.  
Leite Neto - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Dyhlo Guardia de Carvalho.

Para dar parecer ao Projeto n.º 2.466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo artigo 141, parágrafo 38, da Constituição Federal

Ulisses Guimarães - PSD - Presidente.  
Biac Pinto - UDN.  
Godoy Ilha - PSD.  
Gurgel do Amaral - PTB.  
Paulo Lauro - PSP.  
Secretário - Gilda Assis Republicano.

Para dar parecer aos projetos ns. 1.836 e 1.904, de 1952, que concedem vantagem aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira

Macedo Soares e Silva - PSD - Presidente.  
Paulo Couto - PTB.  
Paulo Lauro - PSP.  
Virgílio Favora - UDN.  
Vitorino Corrêa - PSD.  
Secretário - Djalma Tavares de Cunha Melo Filho.

Para dar parecer à emenda do Senado, ao Projeto n.º 91-C, de 1951, que dispõe sobre as atribuições dos auditores a que se refere o parágrafo 8.º, do artigo 22, da Lei n.º 830, de 23-9-1949

RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53  
Clodomir Millet - PSP.  
Godoy Ilha - PSD.  
Oswaldo Trigueiro - UDN.  
Ulisses Guimarães - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Mário Iusim.

Para estudar o problema de assistência aos trabalhadores empregados na extração da borracha

RESOLUÇÃO N.º 398, DE 9-11-53  
Deodoro de Mendonça - PSP.  
Epilogo de Campos - UDN.  
Lameira Bittencourt - PSD.  
Paulo Ramos - PTB.  
Secretário - Mário Iusim.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 2.794-B-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchici

RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53  
Benjamin Farah - PSP - Presidente.  
Leônidas Mello - PSD - Vice-Presidente.

Francisco Aguiar — PSD — *Relator*.  
Fernando Nóbrega — PTB.  
Ferreira Egreja — UDN.  
Reuniões na Sala Régio Barrow.  
Secretário — Elias Gouvea.

Para dar parecer ao Projeto n.º 3.724, de 1953, que dispõe sobre a situação de vencimentos e promoção dos militares sobreviventes dos cercos de Bagé e da Lapa e de operações de guerra.  
Macedo Soares — PSD — *Presidente*.  
Ferreira Martins — PSP — *Relator*.

Brochado da Rocha — PTB.  
Virgínia Favora — UDN.  
Vitorino Correia — PSD.  
Secretário — Djaima T. da Cunha Melo Filho.

Para dar parecer ao Projeto n.º 3.051, de 1953, que altera a relação do art. 278, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43).  
Carlos Valadares — PSD.

*Presidente*.  
Ernani Sátiro — UDN.  
Hildebrando Bisaglia — PTB.  
Muniz Faício — PSP.  
Tarso Dutra — PSD.  
Secretário — Elias Gouvêa.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.923, de 1952, que isenta do imposto de renda os vencimentos e os proventos dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, bem como os dos militares.

Lameira Bittencourt — PSD — *Presidente*.  
Altomar Baleeiro — UDN.  
Aloisio de Castro — PSD.  
Secretário — Djaldo Bandeira Góis Lopes.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 433-C, de 1950, que completa o art. 31, V, letra "b", da Comissão Federal, isenção de impostos sobre templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)  
Artur Santos — UDN.  
Clodomir Millet — PSP.  
Lameira Bittencourt — PSD.  
Lopo Coelho — PSD.  
Mário Palmério — PTB.  
Secretário — José Rodrigues da Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 643-C, de 1951, que determina a emissão do selo postal comemorativo do III Congresso Brasileiro de Homeopatia.

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)  
Blas Fortes — PSD.  
Clóvis Pestana — PSD.  
Elpidio de Almeida — PSP.  
Lafayette Coutinho — UDN.  
Saulo Ramos — PTB.  
Secretário — Lucélia Amaralino de Oliveira.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 912-D, de 1951, que regula a forma de constituição da Comissão de Promoções do Ministério Público junto à Justiça Militar, e dá outras providências.  
Antônio Horácio — PSD.  
Dolor de Andrade — UDN.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.201, de 1951, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Educação.

Fernando Nóbrega — PTB — *Presidente*.  
Leite Neto — PSD — *Relator*.  
Armando Correia — PSD.  
Lauro Cruz — UDN.  
Paulo Lauro — PSP.  
Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.841, de 1952, que altera os artigos 1.º e seu parágrafo 2.º, 7.º, inciso I, 10, 12, parágrafo único, 17 e 19, da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que alterou disposições do Código de Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

Godoy Ilha — PSD — *Presidente*.  
Armando Correia — PSD.  
Bilac Pinto — UDN.  
Osvaldo Fonseca — PTB.  
Paulo Lauro — PSP.  
Secretário — Sebastião Luis de Andrade Figueira.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.750, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a decretar o monopólio estatal das exportações de materiais estratégicos através da Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Aide Sampaio — UDN — *Presidente*.  
Coaracy Nunes — PSD — *Relator*.  
Carmelo D'Agostino — PSP.  
Lucio Bittencourt — PTB.  
Leoberto Leal — PSD.  
Secretário — Vera Costa Galvão.

Para dar parecer ao Projeto n.º 2.059, de 1952, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Antenor Bogéa — UDN — *Presidente*.  
Armando Correia — PSD.  
Paranhos de Oliveira — PSP.  
Ponce de Arruda — PSD.  
Vago — PTB.  
Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para estudar os problemas relativos ao custo de vida, abastecimento e produção de gêneros alimentícios.

(RESOLUÇÃO N.º 221 DE 30-6-53 - PRAZO ATE O FINAL DA LEGISLATURA).  
Alberto Botino — PTB.  
Carmelo D'Agostino.  
Guilherme de Oliveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Ramundo Padilha — UDN.  
Uriel Alvim — PSD.  
Vago — UDN.  
Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer ao Projeto n.º 2.852, de 1953, que altera a Lei do Selo (Decreto-Lei n.º 4.656, de 3 de Setembro de 1942).

Carmelo D'Agostino — *Presidente*.  
Tarso Dutra — PSD — *Relator*.  
Brochado da Rocha — PTB.  
Epilogo de Campos — UDN.  
Vago — PSD.  
Secretário — Djaldo Bandeira Góis Lopes.

Para elaborar o projeto do regimento para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Alberto Deodato — UDN — *Presidente*.  
Castilho Cabral — *Relator*.  
Oliveira Brito — PSD.  
Ulisses Guimarães — PSD.  
Vago — PTB.  
Secretário — Dylho Guardia de Carvalho.  
Dactilógrafa — Judith Muniz Barreto.  
Reunir no Salão Nobre.

Para dar parecer ao Projeto n.º 2.562, de 1952, que inclui no programa de construção de primeira urgência dos troncos do Plano Rodoviário Nacional o trecho Areal-Belo Horizonte, da Rodovia Rio-Belo Horizonte.

Olinto Fonseca — PSD — *Presidente*.  
Rondon Pacheco — UDN.  
Saturnino Braga — PSD.  
Vasconcelos Costa — PSP.  
Osvaldo Fonseca — PTB.  
Uriel Alvim — PSD.  
Walter Ataíde — PTB.  
Secretário — Lucélia Amaralino de Oliveira.  
Auxiliar — Léda Fontenelle.  
Dactilógrafa — Rosália de Almeida Lima.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.864, de 1952, que altera o contrato de locação de serviço entre atividades esportivas e atletas.

Ulisses Guimarães — PSD — *Presidente*.  
Aloisio Alves — UDN.  
Ari Pitombo — PTB.  
Lopo Coelho — PSD.  
Paulo Lat — PSP.  
Secretário — Djaldo Bandeira Góis Lopes.

Para dar parecer ao Projeto n.º 396, de 1951, que dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 4.º, artigo 153, da Constituição Federal e dá outras providências.

Olinto Fonseca — PSD — *Presidente*.  
Eurico Sales — PSD — *Relator*.  
Licurgo Leite — UDN.  
Paulo Couto — PTB.  
Wilson Cunha — PSP.  
Secretário — Djaima T. da Cunha Melo Filho.  
Reuniões na Sala "Sabino Barroso".

Para dar parecer ao Projeto n.º 442, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para construção e aparelhamento do porto de Santarém, sobre o rio Tapajós, no Estado do Pará.

Epilogo de Campos — UDN — *Presidente*.  
Clodomir Millet — PSD — *Relator*.  
Francisco Macedo — PTB.  
Leoberto Leal — PSD.  
Leonidas Melo — PSD.  
Secretário — José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.182, de 1949, que dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística.

Godoy Ilha — PSD — *Presidente*.  
Ulisses Guimarães — PSD — *Relator*.  
Celso Peçanha — PTB.  
Ferreira Martins — PSP.  
Waldemar Rupp — UDN.  
Secretário — Djaima T. da Cunha Melo Filho.  
Reuniões na Sala "Sabino Barroso".

Para dar parecer ao Projeto n.º 3.563, de 1953, que dispõe sobre a reforma geral do sistema Administrativo da União.

RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53 (Prazo até 26-5-54)  
Círculo Júnior — PSD — *Presidente*.  
Vieira Lins — PTB — *Vice-Presidente*.

Gustavo Capanema — PSD e Afonso Azevedo — UDN — *Relatores Gerais*.  
Afonso Matos — PSP.  
Brigido Tinoco — PSB.  
Brochado da Rocha — PTB.  
Daniel Faraco — PSD.  
Deodoro de Mendonça — PSP.  
Herbert Levy — UDN.  
Lopo Coelho — PSD.  
Manuel Novais — PR.  
Moura Andrade — PDC.  
Osvaldo Trigueiro — UDN.  
Vieira de Melo — PSD.  
Raul Pila — PL.  
Vago — PSP.  
Secretário — Fernando Rodrigues.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.064, de 1951, que regula a publicidade governamental e dá outras providências.

Aziz Maron — PTB — *Presidente*.  
Altomar Baleeiro — UDN.  
Oscar Carneiro — PSD.  
Otávio Lóbo — PSD.  
Vieira Sobrinha — PSP.  
Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.907, de 1952, que dispõe sobre a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades anônimas, autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S. A. e dá outras providências

Saturmino Braga - PSD - Presidente.  
Brihado da Rocha - PTB.  
Daniel Paraco - PSD.  
Maurício Joppert - UDN.  
Walter Sa - PSP.  
Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

Para dar parecer ao Projeto n.º 1.602, de 1953, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão, pelos diretores de estradas de ferro federais, estaduais ou autárquicas, de abatimento até 40% nos fretes de materiais destinados às obras municipais

Arnaldo Carneira - PSP - Presidente.  
Aide Sampaio - UDN.  
Leite Neto - PSD.  
Ponce de Arruda - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Alberto Nascimento Gomes de Oliveira.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.554-C, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Mato Grosso na reconstrução e conservação dos edifícios do Palácio dos Capitães-Generais e da Igreja da Santíssima Trindade, e dá outras providências

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Flávio de Castro - PSD.  
Freitas Cavalcanti - UDN.  
João de Abreu - PSP.  
Leite Neto - PSD.  
Vago - PTB.  
Secretário - Vera Duque Costa Galvão.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 605-C, de 1951, que cria uma estação de Viticultura no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Arl Pitombo - PTB.  
José Bonifácio - UDN.  
Paranhos de Oliveira - PSP.  
Ponce de Arruda - PSD.  
Ulysses Guimarães - PSD.  
Secretário - Vera Duque Costa Galvão.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 297-C, de 1950, que dispõe sobre o desdobramento dos cursos de Geografia e de História nas Faculdades de Filosofia

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Barreto - UDN.  
Firman Neto - PSD.  
Leite Neto - PSD.  
Paulo Nery - PSP.  
Pinó Coelho - PTB.  
Secretário - Fernando Costa.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 145-E, de 1949, que altera a redação dos artigos 864 e 865 do Código de Processo Civil (recurso extraordinário)

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Aziz Maron - PTB.  
Flávio Castrioto - PSP.  
Godói Ilha - PSD.  
Oliveira Brito - PSD.  
Oswaldo Trigueiro - UDN.  
Secretário - Sebastião Luis de Andrade Figueira.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 89-C, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Alencar Araripe - UDN.  
Fernando Nóbrega - PTB.  
Godói Ilha - PSD.  
Paulo Lauro - PSP.  
Ulysses Guimarães - PSD.  
Secretário - Fernando Costa.

Para apurar a participação de autoridades, funcionários e agentes públicos da União, Estados e Prefeitura do Distrito Federal, em atividades subversivas contra a Constituição e o regime democrático

(RESOLUÇÃO N.º 493, DE 6-7-54)

Allomar Baleeiro - UDN.  
Benjamin Farah - PSP.  
Bilac Pinto - UDN.  
Fernando Ferrari - PTB.  
Gullhermino de Oliveira - PSD.  
Hélio Cabal - PR.  
Lameira Bittencourt - PSD.  
Ranieri Mazzilli - PSD.  
Vieira Lins - PTB.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.609-C, de 1952, que dispõe sobre o ensino de enfermagem em Cursos Volantes

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Campos Vergal - PSP.  
Carlos Valadares - PSD.  
Coutinho Cavalcanti - PTB.  
Eurico Sales - PSD.  
Lauro Cruz - UDN.  
Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 3.803-B, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00, em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de Dezembro de 1952)

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Oswaldo Fonseca - PTB.  
Paranhos de Oliveira - PSP.  
Ponce de Arruda - PSD.  
Pontes Vieira - PSD.  
Wanderley Júnior - UDN.  
Secretário - Elias Gouvêa

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 3.611-B, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda.

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Fernando Nóbrega - PTB.  
Francisco Aguiar - PSD.  
Lopo Coelho - PSD.  
Lucílio Medeiros - UDN.  
Paulo Nery - PSP.  
Secretário - Elias Gouvêa

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 682-C, de 1951, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Carlos Valadares - PSD.  
Nestor Jost - PSD.  
Lauro Cruz - UDN.  
Nelson Omega - PTB.  
Arl Pereira - PSP.  
Secretário - Mário Iusim.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 3.719-B, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em Julho de 1954

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Novelli Júnior - PSD.  
Moura Brasil - PSD.  
Artur Santos - UDN.  
Oswaldo Fonseca - PTB.  
Secretário - Fernando da Costa.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 2.804-D, de 1953, que concede os auxílios de Cr\$ 400.000,00 e ..... Cr\$ 100.000,00, respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-pecuaristas, com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-pecuária e Feira de Amostras promovidas pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Ponce de Arruda - PSD.  
Lauro Lopes - PSD.  
José Bonifácio - UDN.  
Parsifal Barroso - PTB.  
Vasconcelos Costa - PSP.  
Secretário - Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 3.088-C, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4-2-1950, sobre o sistema Federal de Ensino Superior

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

André Fernandes — UDN.  
Benjamin Farah — PSP.  
Hildebrando Bisaglia — PTB.  
Otávio Lôbo — PSD.  
Pontes Vieira — PSD.  
Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.440-C, de 1951, que modifica o artigo 180 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (Código Penal)

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Aziz Maron — PTB.  
Godofredo Ilha — PSD.  
Oswaldo Trigueiro — UDN.  
Paulo Lauro — PSP.  
Ulisses Guimarães — PSD.  
Secretário — Luiza Abigail de Farias.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.233-C, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato de cooperação celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

André Fernandes — UDN.  
Lopo Coelho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Parafio Borba — PTB.  
Vasconcelos Costa — PSP.  
Secretário — Elias Gouveia.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 2.581-E, de 1952, que institui salário adicional para os trabalhadores que prestem serviço em contato permanente com inflamáveis em condições de periculosidade

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Adolfo Gentil — PSD.  
Aluisio Alves — UDN.  
Celso Peçanha — PTB.  
Paulo Lauro — PSP.  
Ranieri Mazzilli — PSD.  
Secretário — Gilda Assis Republicano.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.592-D, de 1952, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 264, de 25 de Fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre, ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537.930,00 em reforço de dotação do Anexo n.º 26 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de Dezembro de 1952)

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

André Fernandes — UDN — *Presidente*.  
Lopo Coelho — PSD — *Relator*.  
Ferreira Martins — PSP.  
Oswaldo Fonseca — PTB.  
Ponce de Arruda — PSD.  
Secretário — Djalmá T. da Cunha Melo Filho.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.742-C, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-53)

Aureliano Leite — UDN.  
Celso Peçanha — PTB.  
Lameira Bittencourt — PSD.  
Paulo Nery — PSP.  
Pontes Vieira — PSD.  
Secretário — Fernando Costa.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 3.871, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 19 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10 de Dezembro de 1952)

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Arnaldo Cerdeira — PSP *Presidente*.  
Carlos Luz — PSD — *Relator*.  
Oswaldo Fonseca — PTB.  
Pereira Lima — UDN.  
Ranieri Mazzilli — PSD.  
Secretário — Alberto N. G. Oliveira.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 124-C, de 1949, que concede às empresas ou firmas que explorem a indústria fumaqueira, isenção de direitos para importação de máquinas agrícolas na cultura e fabricação do fumo em geral e materiais destinados ao cultivo de fumo capeiro

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Adail Barreto — UDN.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Germano Dockhorn — PTB.  
Lameira Bittencourt — PSD.  
Ponce de Arruda — PSD.  
Secretário — José Rodrigues.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.825-F, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Alvaro Castelo — PSD.  
Aziz Maron — PTB.  
Campos Vergal — PSP.  
Heitor Beltrão — UDN.  
Moura Brasil — PSD.  
Secretário — Mário Iusim.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 3.738-B, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Otávio Lôbo — PSD — *Presidente*.  
Tarso Dutra — PSD — *Relator*.  
Benjamin Farah — PSP.  
Manoel Peixoto — UDN.  
Rui Ramos — PTB.  
Secretário — Djaldão Bandeira Góes Lopes.

Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.146-D, de 1949, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Lopo Coelho — PSD — *Presidente*.  
Oswaldo Fonseca — PTB — *Relator*.  
Paulo Lauro — PSP.  
Raimundo Padilha — UDN.  
Tarso Dutra — PSD.  
Secretário: Dejaldão Bandeira Góes Lopes.

Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 547-D, de 1950, que dispõe sobre a execução dos decretos-leis ns. 8.794 e 8.795, de 23 de Janeiro de 1946, que concede vantagens aos militares da FEB

(RESOLUÇÃO N.º 368, DE 17-9-54)

Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Macedo Soares e Silva — PSD.  
Machado Sobrinho — PTB.  
Virgílio Sorreá — PSD.  
Wanderley Júnior — UDN.  
Secretário — Mário Iusim.

# COMISSÕES DE INQUÉRITO

## Sobre Instituto do Alcool e do Açúcar

RESOLUÇÃO N.º 208, DE 10-10-52  
(Prazo até 30-6-54)

Leite Neto — PSD — *Presidente*  
João Agripino — UDN — *Relator*  
Aivaró Castelo — PSD.  
Bilac Pinto — UDN.  
Manhães Barreto — PSP.  
Vago — PTB.  
Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

## Sobre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, etc.

RESOLUÇÃO N.º 286, DE 26-8-54.

Carlos Luz — PSD — *Presidente*  
Saio Brand — PTB — *Relator*.  
André Fernandes — UDN.  
Dolores de Andrade — UDN.  
Godói, Ima — PSD.  
João Roma — UDN.  
Walter Sa — PSP.  
Secretário — Djaldio Bandeira Góis Lopes.

## Sobre operações da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil (CEXIM)

(PRAZO ATE 15-12-54)

Daniel Faraco — PSD — *Presidente*  
Brochado da Rocha — PTB — *Vice-Presidente* (Substituído em 14-5-54 pelo Sr. Silvío Echenique).  
Alomar Baleeiro — UDN — *Relator*.  
Bilac Pinto — UDN.  
Oliveira Brito — PSD.  
Wilson Cunha — PSP.  
Viana Ribeiro dos Santos — PR.  
Secretário — José Rodrigues.

## Para apurar as irregularidades ocorridas na antiga Carteira de Exportação e Importação (CEXIM) junto à Agência do Banco do Brasil em Fortaleza, Ceará

(RESOLUÇÃO N.º 462, DE 25-12-54)  
(Prazo até 9 de julho de 1954)

Amaral Peixoto — PSD.  
Ari Pitombo — PTB.  
Benjamin Farah — PSP.  
Guilherme Machado — UDN.  
Saturnino Braga — PSD.  
Secretário — Djaldio Bandeira Góis Lopes.

## Sobre os Jogos de Azar

(RESOLUÇÃO N.º 302, DE 6-7-54)  
(Prazo até 6-10-54)

Lafayette Coutinho — UDN — *Presidente*.  
Oswaldo Fonseca — PTB — *Vice-Presidente*.  
Tarso Dutra — PSD — *Relator*.  
Adahil Barreto — UDN.  
Clodomir Millet — PSP.  
Hélio Cabal — PR.  
Mendonça Braga — PTB.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Napoleão Fontenele.  
Raimundo Padilha — UDN.  
Rodrigues Seabra — PSD.  
Secretário — Matheus Octávio Mandarino.

## Sobre o Lloyd Brasileiro

(RESOLUÇÃO N.º 297, DE 30-4-53)

Barreto Pinto — PTB.  
Deodoro Mendonça — PSP.  
Leônidas Melo — PSD.  
Neto Campelo — UDN.

Oscar Carneiro — PSD.  
Secretário — José Rodrigues de Souza.

## Para exame dos atos do Presidente do Instituto Brasileiro do Café (Leis ns. 164, de 1947 e 1.779, de 1952)

(RESOLUÇÃO N.º 353, DE 26-8-53)  
(Prazo até 26-7-54)

Godoy Ima — PSD — *Presidente*  
Plácido Olímpio — UDN — *Relator*  
Alberto Botino — PTB.  
Adahil Barreto — UDN.  
Anísio Moreira — PSP.  
Pereira Lopes — UDN.  
Vitorino Corrêa — PSD.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

## Sobre perações de crédito realizadas entre o Banco do Brasil S. A. e empresas de publicidade falada e escrita

(RESOLUÇÃO N.º 314)

(Prazo até 15-8-54)

Castilho Cabral — PSP — *Presidente*.  
Alencar Araripe — UDN — *Vice-Presidente*.

Guilherme Machado — UDN — *Relator*.

Napoleão Fontenele — PSD (Substituído internamente em 5-11-53 pelo Sr. Guilhermino de Oliveira).  
Hildebrando Bisaglia — PTB.  
Leoberto Leal — PSD.  
Ulisses Guimarães — PSD.  
Secretário — Dylho Guárdia de Carvalho.  
Dactilógrafo — Judith Muniz Barreto.  
Reuniões no Salão Nobre, às 17 horas.

## Para exame das operações da Carteira de Redescontos e da Caixa de Mobilização Bancária

(RESOLUÇÃO N.º 142, DE 3-6-52)  
(Prazo até 9-11-53)

Adolfo Gentil — PSD — *Presidente*.  
Fernando Ferrari — PTB — *Vice-Presidente*.  
Oswaldo Costa — PSD.  
José Bonifácio — UDN.  
Manhães Barreto — PSP.  
Pereira Lopes — UDN.  
Ranieri Mazzilli — *Relator*.  
Secretário — Eduardo Guimarães Alves.

Dactilógrafo — Rosélia de Almeida Lima.

Auxiliar — Lêda Fontenele.  
Reuniões na Sala "Paulo de Frontin".

## Sobre investigar a procedência dos bens e valores de propriedade dos diretores e funcionários da CEXIM

(RESOLUÇÃO N.º 357, DE 12-9-53)  
(Prazo até 12-9-54)

Getúlio Moura — PSD — *Presidente*.  
Coutinho Cavalcanti — PTB — *Relator*.

Dantas Júnior — UDN.  
Muniz Falcão — PSP.  
Olinto Fonseca — PSD.  
Secretário — Djalma F. Cunha Melo Filho.  
Reuniões na Sala Bueno Brandão.

## Para apurar fatos denunciados da tribuna da Câmara por ocasião da discussão do Projeto n.º 2.280-A, de 1953

(RESOLUÇÃO N.º 460, DE 1954)

(Prazo até 15-9-54)

Getúlio Moura — *Presidente*.

Bilac Pinto — UDN.  
Carlos Valadares — PSD.  
Joaquim Ramos — PSD.  
Oswaldo Fonseca — PTB.  
Paulo Lauro — PSP.  
Rondon Pacheco — UDN.  
Secretário — Sylvia Evelyn Knaep.

## Para investigar o racionamento de energia elétrica nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal

(RESOLUÇÃO N.º 177, DE 1954)

(Requerimento n.º 1.662-52)

(Prazo até 9-12-54)

Maurício Joppert — UDN — *Vice-Presidente*.

Hélio Macedo Soares — PSD — *Relator*.

Leandro Maciel — UDN.  
Lima Figueiredo — PSD.  
Machado Sobrinho — PTB.  
Rodrigues Seabra — PSD.  
Saio Brand — PTB.  
Vasconcelos Costa — PSP.  
Virgílio Távora — UDN.  
Secretário — Lucília Amarinho de Oliveira.

## Sobre o Departamento Nacional de Obras Contas as Sêcas

(RESOLUÇÃO N.º 166, DE 17-7-52)  
(PRAZO ATE 6-1-54)

Maurício Joppert — UDN — *Presidente*.  
Paulo Ramos — PTB — *Vice-Presidente*.

Oliveira Brito — PSD — *Relator*.

Clodomir Millet — PSP.  
Francisco Aguiar — PSD.  
Jaaduby Carneiro — PSD.  
Leandro Maciel — UDN.  
Oscar Carneiro — PSD.  
Manuel Novais — PR.  
Secretário — José Rodrigues de Souza.

## Sobre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

(RESOLUÇÃO N.º 290, DE 5-5-53)  
(Prazo até 15-12-1953)

Ulisses Lins — PSD — *Presidente*.  
Maurício Joppert — UDN — *Vice-Presidente*.

Lopo Coelho — PSD.

Lucílio Medeiros — UDN.

Muniz Falcão — PSP.

Ostoj Roguski — UDN.

Tarso Dutra — PSD.

Vieira Lins — PTB.

Vago — PTB.

Reuniões na Sala Rêgo Barros.

Secretário — Elias Gouvêa.

## Para apurar as irregularidades na Estrada de Ferro Goiás

(RESOLUÇÃO N.º 466, DE 3-6-54)

Lima Figueiredo — PSD — *Presidente*.

Mário Palmério — PTB — *Relator*.

Maurício Joppert — UDN.

Saturnino Braga — PSD.

Vasconcelos Costa — PSP.

Secretário — Mário Iusin.

## Para exame da aplicação dada ao Imposto Sindical

(RESOLUÇÃO N.º 201, DE 22-9-52)

(Prazo até 12-6-54)

Rodrigues Seabra — PSD — *Presidente*.

Bilac Pinto — UDN — *Relator*.

Benjamin Farah — PSP.

Daniel Faraco — PSD.

Reuniões na sala "Bueno Brandão, 4.º andar.

Secretaria — Gilda de Assis Republicano.

Auxiliar — Rivaldo Soares de Melo.  
Dactilógrafo — Lucília Soares Pinheiro.

## Para investigar as licenças de importação de caminhões e outros veículos concedidos pela extinta "Carteira de Exportação e Importação" (CEXIM) a firmas de Pernambuco

(RESOLUÇÃO N.º 467, DE 10-5-54)

Lucílio Medeiros — UDN — *Presidente*.

Clodomir Millet — PSP. — *Vice-Presidente*.

Lameira Bittencourt — PSD — *Relator*.

Armando Falcão — PSD (Substituído em 23-8-54, pelo Sr. Victorino Corrêa).

Barros Carvalho — PTB.  
Rondon Pacheco — UDN (Substituído em 23-8-54, pelo Sr. Jaaduby do Vale).

Ulisses Guimarães — PSD.

Secretário — Djalma Tavares da Cunha Melo Filho.

## Para apurar a participação de autoridades, funcionários e agentes públicos da União, Estados e Prefeitura do Distrito Federal, em atividades subversivas contra a Constituição e o regime democrático

(RESOLUÇÃO N.º 493, DE 6-7-1954)  
(Prazo até 6-11-1954)

Lameira Bittencourt — PSD.

Guilhermino de Oliveira — PSD.

Ranieri Mazzilli — PSD.

Alomar Baleeiro — UDN.

Vieira Lins — PTB.

Fernando Ferrari — PTB.

Benjamin Farah — PSP.

Hélio Cabal — PR.

Secretário — José Rodrigues de Souza.

**4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2.ª LEGISLATURA**

Oradores inscritos:

Para o Expediente:

Roberto Morena (35 minutos).

**SEGUNDA PARTE**

1.ª Sessão

Lopo Coelho — PSD.

José Joffily — PTB.

José Romero — PTB.

Ponciano dos Santos — PR.

Oradores que falaram

Penúltima Sessão

Em 2 de agosto de 1954

Brochado da Rocha — PTB.

Última Sessão

Em 2 de setembro de 1954

Rui Ramos — PTB.

**115.ª SESSÃO EM 6 SETEMBRO DE 1954**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADROALDO COSTA, 2.º VICE-PRESIDENTE; RUY ALMEIDA, 1.º SECRETÁRIO.**

As 14 horas comparecem os Senhores:

Adroaldo Costa

Ruy Almeida

Antônio Maia.

Pará:

Virgílio Santa Rosa — PSP

Maranhão:

Alfredo Dualibe — PSD.

Cunha Machado — PSD

Ceará:

Octávio Lobo — PSD.

Rio Grande do Norte:

André Fernandes — UDN

Mota Neto — PSD.

Alagoas:

Evilásio Torres — PSP.

Medeiro Neto — PSD.

Muniz Falcão — PSD.

Sergipe:

Marcos Ferreira — PSD.

Bahia:

Carlos Valladares — PSD.

Viana Ribeiro dos Santos — PR.

Distrito Federal:

Benjamin Farah — PSP.

Benedito Mergulhão — PSD

Breno da Silveira — PSB.

Clementino Fraga — DN.

Frota Aguiar — PTB.

Gurgel Amaral — PR.

José Romero — PTB.

Roberto Morena — PR.

Rio de Janeiro:

Celso Peganha — PTB.

Flávio Castrioto — PSP

Galdino do Vale — UDN

São Paulo:

Campos Vergal — PSP.

Paulo Lauro — PSP.

Goiás:

Xavier Rebelo — PSD.

Mato Grosso:

Celso Azevedo — UDN.

Paraná:

Lauro Lopes — PSD.

Rio Grande do Sul:

Flôres da Cunha — UDN.

Acre:

Hugo Carneiro — PSD.

Amapá:

Hildemar Maia — PSD (34).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

**O SR. MEDEIROS NETO:**

(Servindo, como 2.º Secretário). — *Procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinada.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. RUY ALMEIDA:**

(1.º Secretário) — *Procede à leitura do seguinte.*

**Expediente**

Ofícios:

Do Ministério da Guerra, nos seguintes termos:

Ministério da Guerra.

Aviso n.º 568-18 — D/2-C.

Rio de Janeiro, D. F. — Em 31 de agosto de 1954.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que assumi a Pasta da Guerra no dia 25 do corrente mês. Neste alto cargo da Administração Pública, em que fui distinguido pela confiança do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, espero contar com a colaboração de Vossa Excelência, para levar a bom termo a missão que me foi confiada.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Henrique Batista Duffles Teixeira Lott.*

Do Sr. Aluizio Alves, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente.

Comunico, para fins regimentais, que reassumo o exercício do meu mandato, hoje, renunciando ao restante da licença.

Rio, 6 de setembro de 1954. — *Aluizio Alves.*

Do Sr. Otávio Lobo, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

João Otávio Lobo, deputado federal pelo Ceará, vem muito respeitosamente, solicitar a V. Ex.ª, que se digne conceder ao mesmo trinta dias (30) de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 13 do corrente mês (três) de acordo com o art. 167 do Regulamento Interno.

Nestes termos — P. Deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1954. — *João Otávio Lobo.*

Do Sr. Muniz Falcão, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro na forma do atestado médico anexo e de acordo com o artigo 166 número III do Regulamento Interno 110 (cento e dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data.

Sala das sessões, em 6 de setembro de 1954. — *Muniz Falcão.*

Ato que o Sr. Deputado Sebastião Muniz Falcão necessita de cento e dez (110) dias de licença para tratamento de saúde.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1954. — *Dr. Rodolfo Almeida Prado Costalat.*

Da Secretaria da Presidência da República, de 21 de agosto p. p., encaminhando as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, sobre o requerimento n.º 1.902-54, do Sr. Deputado Tarso Dutra, referente à movimentação do crédito orçamentário do exercício de 1951.

A quem fez a requisição.

Da Secretaria da Presidência da República, de 21 de agosto p. p., enviando informações prestadas pelo Instituto Nacional do Sal, sobre o requerimento n.º 2.138-54, do Senhor Deputado Frota Aguiar, referente às instalações de iodetação do sal.

A quem fez a requisição.

Da Secretaria da Presidência da República, de 21 de agosto p. p., encaminhando informações ao requerimento n.º 1.969-54, do Sr. Deputado Heitor Beltrão, sobre o não cumprimento do artigo 256 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

A quem fez a requisição.

Da Secretaria da Presidência da República, de 21 de agosto p. p., enviando as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do

Serviço Público, sobre o requerimento n.º 2.045-54, do Sr. Deputado Altamirando Requ...

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 21 de agosto p. p., encaminhando cópias das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com referência ao requerimento n.º 2.036 de 1954, do Sr. Deputado Nestor Jost, sobre o inquérito mandado proceder pela Delegacia Regional do I. A. P. C. D. Rio Grande do Sul, na cidade de Candelária, no corrente ano, e qual a solução dada ao mesmo.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 23 de agosto p. p. em que presta informações ao requerimento n.º 1.514-53, do Sr. Deputado André Fernandes, referente aos aumentos de frete marítimo do sal.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Agricultura de 27 de agosto p. p., encaminhando esclarecimentos prestados ao requerimento n.º 2.186-54, do Sr. Deputado Frota Aguiar, em que deseja saber se a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal possui estatísticas mensais e anuais do consumo de carne do Distrito Federal e da Capital de São Paulo.

A quem fez a requisição.

Telegrama:

Do Sr. Ministro da Guerra, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Dr. Nereu Ramos, Presidente da Câmara Deputados — DF. 564 — D 2 C PT Tenho a honra levar conhecimento V. Excia. que CMT 6 RM vg por minha determinação vg. aba inform. pos em liberdade Ten. Cel. Carlos Faria Albuquerque vg. Imeiro suplente deputado convocado para essa Câmara e Cordiais sds. — *Henrique Batista Duffles Teixeira Lott, Ministro da Guerra.*

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

**Projetos**

**Projeto n.º 4.823, de 1954**

*Cria cargos de Professor Catedrático no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.*

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados 3 (três) cargos de Professor Catedrático (E. N. M. M.), padrão "O", no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; para atender ao desdobramento das seguintes cadeiras da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil: Química Geral — Inorgânica e orgânica — Elementos de química física orgânica e em Química Física; Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios — Exploração de Minas e Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios e dos combustíveis e em Lavra de Mina; Metalurgia Especializada — Siderurgia — Metalografia microscópica em Metalurgia física e em Siderurgia.

Art. 2.º Para atender à despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 1954, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros), à Verba 1 — Pessoal, Consignação 5 — Órgãos Autárquicos ou sob Regime Especial e Serviços Transferidos da União, Subconsignação 02 — Autarquias Educacionais, item 09 — Departamento de Administração inciso 05 — Divisão do Pessoal 1) Dotação para atender às despesas com o pessoal da Universidade do Brasil.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 372-54**

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a VV. Excias., acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso projeto de lei, que cria cargos de Professor Catedrático, padrão "O", no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para atender a desdobramento de cadeiras da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil e dá outras providências. Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1954. — *Getúlio Vargas.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.**

1.215

Rio de Janeiro, D. F. — Em 13 de agosto de 1954.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

No processo anexo, encaminhado ao exame deste Departamento, o Ministério da Educação e Cultura, apresentando anteprojeto de Lei e Mensagem, propõe a criação de 3 cargos de Professor Catedrático, padrão O, no Quadro Permanente.

2. Decorre a atual proposta de solicitação da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, no sentido de serem criados os 3 cargos acima mencionados e, ainda, 21 funções de Assistente, referência 27, e 33 de Instrutor, referência 21, para atender ao desdobramento de 3 cadeiras do antigo Regulamento (28-12-31), isto é, Química Geral, inorgânica e orgânica — Elementos de química física; Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios — Exploração de Minas; e Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia microscópica, as quais, em virtude do disposto no art. 291 do novo Regulamento Interno da Escola, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 17 de agosto de 1946 e publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1947, maio de 1947, foram desdobradas em: Química Geral — Inorgânica e Orgânica; Química Física; Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios e dos combustíveis; Lavra de Minas; Metalurgia especializada — Metalurgia física; e siderurgia.

3. Justificando o desdobramento das citadas cadeiras, alega a Escola Nacional de Minas e Metalurgia que o mesmo se impunha em face da insuficiência do ensino, ali ministrado, com as necessidades atuais da vida profissional de um engenheiro de minas ou metalurgista.

4. Com efeito, desde a fundação da Escola, em 1876, até 1930-33, os engenheiros diplomados tinham poucas oportunidades de aplicar sua capacidade profissional nas indústrias de mineração ou metalurgia, quase inexistente no país e dando que as bocuas, então contadas, dada sua origem estrangeira, recrutavam seus técnicos no exterior. Em consequência, dedicavam-se os engenheiros de minas, em tal fase, aos diversos ramos da engenharia civil, pois os diplomas conferidos pela Escola, a partir de 1885, lhes concediam as regalias e direitos dos engenheiros civis; eram, também, aproveitados no Serviço Geológico, donde o desenvolvimento que teve na Escola o ensino da Mineralogia, Geologia e Paleontologia ao passo que o da Mineração e Metalurgia mantinha-se estacionário, pois o grau de ensino, então, ministrado era suficiente para atender às exigências da profissão.

5. A partir de 1930-35, entretanto, em consequência da lei de nacionalização do trabalho, impondo que fossem nacionais dois terços das indústrias: da regulamentação das profissões de engenharia; do aparecimento de novas indústrias de mineração e metalurgia e aplicação das existentes no país; e de outros fatores tornava-se intensa a procura, no mercado de trabalho, de profissionais capacitados nesse ramo, revelando-se também, insuficiente o grau de ensino, até então ministrado, para atender às múltiplas exigências do profissional do engenheiro de minas e metalurgia.

6. Por outro lado, cabe considerar a repercussão, nos programas de ensino, do crescente desenvolvimento das ciências e aperfeiçoamento dos técnicos, os quais, aliados à exigência do tempo destinado à sua execução, tornaram imperiosa a necessidade do desdobramento das cadeiras efetivado pelo art. 291 do Regulamento Interno da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

7. Ressalta, ainda, a referida Escola que o ensino na Escola de Minas da Universidade de São Paulo é mais amplo do que o que se pretende no seu novo Regulamento, cuja criação se fez na Escola Nacional de Engenharia, e, na sua qualidade de Instituto padrão do ensino de mineração e metalurgia da Universidade do Brasil, cabe-lhe zelar por manter esse título, prorrogando nos seus cursos ensino técnico profissional de grau realmente superior.

8. Do mesmo, advém a solicitação da Escola no sentido de serem criados os 3 cargos de Professor Catedrático, padrão O, para as novas cadeiras resultantes do desdobramento e, ainda, para atender às necessidades do ensino, mediante em razão de vacância das cátedras afastamentos temporários dos catedráticos etc., 21 funções de Assistente, referência 27 e 33 de Monitor, referência 21.

9. O assunto foi examinado pela Diretoria de Ensino Superior e Conselho Nacional de Educação, tendo ambos opinado favoravelmente à pretensão da Escola Educadora.

10. Consultada a respeito, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura considerou que a medida poderia ser efetiva mediante a criação dos cargos, por lei, tendo elaborado o respectivo projeto cabendo a criação das funções de extranumerário à iniciativa da Universidade do Brasil, no sentido de obter a necessária dotação orçamentária para incluí-las na sua Tabela Numérica do Pessoal por que as funções de Monitor sejam criadas na referência 18 em vez da 21, pretendida pela Escola, em virtude da série funcional respectiva estar estruturada entre as referências 18 e 20 naquela Tabela, aprovada pelo Decreto n.º 30.152, de 9 de novembro de 1952.

11. Examinando o assunto, considera este Departamento justificadas as razões apresentadas pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia para criação dos cargos e funções pretendidos. Entretanto, a criação nas funções de extranumerário devem constituir objeto de providências por parte da Universidade do Brasil, conforme sugeriu o Ministério, respeitando-se, outrossim, a restrição da respectiva Divisão do Pessoal, no tocante ao nível de salário das funções de Monitor. Para a criação dos cargos de Professor Catedrático, elaborou este Departamento os necessários projetos de Lei e Mensagem.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência e de opinar pelo encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos anexos projetos de Lei e Mensagem, que consubstanciam as providências requeridas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Arízio de Viana, Diretor-Geral.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 19 de abril de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propôs a Escola Nacional de Minas Gerais e Metalurgia, da Universidade do Brasil, neste processo, o desdobramento de cadeiras, criação de 3 cargos de Professor Catedrático, de 21 funções de Assistente e de 33 Monitores, extranumerários-mensalistas, justificando a proposta nestes termos:

"De acordo com as resoluções asentadas em sua última reunião, realizada em 18 de agosto de 1950, a Constituição da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil tem a honra de solicitar de Vossa Ex.ª as necessárias providências para a promulgação dos seguintes atos administrativos, legalmente amparados pelo Regulamento Interno da referida Escola, e por ela considerados imprescindíveis e urgentes:

1.º) Desdobramento das três cadeiras do antigo Regulamento (28 de dezembro de 1931):

VII — Química Geral — Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química — Física — Eletroquímica;

XIX — Metalurgia Geral — Tratamento mecânico dos minérios e dos combustíveis — Exploração de Minas;

XXIII — Metalurgia Especializada — Siderurgia — Metalografia Microscópica.

Nas seguintes cadeiras, de acordo com o atual Regulamento Interno da Escola Nacional de Minas e Metalurgia aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 1 de agosto de 1946:

VII — Química Geral — Inorgânica e Orgânica;

VIII — Química Física;

XXV — Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis.

XXVI — Metalurgia Especializada — Metalurgia Física.

XXVII — Siderurgia.

XXIX — Lavras e Minas.

2.º) Criação de três cargos de Professor padrão "O" para o provimento das três cadeiras resultantes dos desdobramentos supracitados.

3.º) Criação de 21 cargos de Assistentes referência 27.

4.º) Criação de 33 cargos de Monitores, referência 21. Justificação do desdobramento das cadeiras de "Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios — Exploração de Minas" e "Metalurgia Especializada Siderurgia — Metalografia Microscópica", do antigo regulamento da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, nas cadeiras de "Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis"; "Siderurgia" e "Lavras de Minas", do regulamento vigente.

1) Desde a fundação da Escola (1876) até 1930-1935, os engenheiros que por ela se diplomavam, salvo raras exceções, não encontravam oportunidade de aplicar sua capacidade profissional nas indústrias da mineração e da metalurgia. Isto em virtude da inexistência quase completa dessas indústrias no País e, segundo que as poucas que existiam eram de origem estrangeira e no estrangeiro recrutavam os seus técnicos.

2) Tiveram, pois, os nossos engenheiros de minas, em tal fase, de dedicar-se aos diversos ramos da engenharia civil, nos quais foram em geral bem sucedidos, dada a solidez de sua formação. Foi por isto que, em 1885, passou a Escola a expedir diplomas de engenheiros de minas com as regalias e direitos dos engenheiros civis, e que, em 1893, passou a conceder diplomas de engenheiros de minas e civis.

3) Foi, pois, indiferente à indústria, por muito tempo a existência de nossos engenheiros de minas. Estes, porém, em proporção muito restrita, conseguiram emprego no Serviço Geológico, onde aliás ingressavam com frequência engenheiros civis. Daí, maior desenvolvimento que teve na Escola o ensino da Mineralogia, Geologia e Paleontologia, ao passo que o da Mineração e da Metalurgia manteve-se mais ou menos estacionário, pois não haver motivo, até então, para serem mais ampliados.

4) A partir de 1930-1935, porém, com a consequência da Lei da nacionalização do trabalho, exigindo que fossem nacionais dois terços dos técnicos e indústrias; da regulamentação das profissões da engenharia; do aparecimento, no País, de novas indústrias de Mineração e Metalurgia e da ampliação das já existentes — além de outros fatores, surgiu a procura de engenheiros de minas, que se tornou mesmo crítica, durante algum tempo, no período da guerra!

5) Até então, o ensino ministrado pela Escola, na parte relativa à Mineração e à Metalurgia, era mais que suficiente, porque muito pouco se exigia dos raros engenheiros de minas e metalurgistas que eram chamados para os ramos profissionais correspondentes.

No tocante à Mineração, o seu trabalho, em geral, era de simples prospecção, para o que o ensino da Escola fornecia base sólida. Hoje, porém, mais que uma simples prospecção, exige-se do engenheiro de minas uma pesquisa completa e um completo projeto de lavra, com a responsabilidade da inversão de um capital mais ou menos vultoso, o que, em caso de fracasso, pode levar a ruína a muitos. Do mesmo modo, no que se refere à Metalurgia. Enquanto que, antes, bastavam simples anteprojetos, para um empreendimento que muitas vezes parava aí, hoje são necessários o projeto completo, a montagem da usina e seu funcionamento.

6) Em resumo: A época do engenheiro de minas e metalurgista chegou. A Escola, porém, continua a ministrar um ensino idêntico ao da fase anterior, positivamente insuficiente para a atual.

7) A Exploração de Minas e a Metalurgia Geral, inclusive Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis, constituem assunto para três cadeiras:

Metalurgia Geral (inclusive Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis).

Exploração de Minas (inclusive pesquisa).

Geologia Econômica.

Por outro lado, a Metalurgia Aplicada fornece matéria para outras três:

Siderurgia.

Metalurgia dos Metais diferentes do ferro.

Tecnologia Metalúrgica.

A Congregação da Escola, porém, no novo Regulamento, ampliando mais modestamente o ensino anteriormente ministrado, propõe ao todo, em vez dessas seis cadeiras, apenas as quatro seguintes:

XXV — Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios e dos Combustíveis.

XXVI — Metalurgia Especializada — Metalurgia Física.

XXVII — Siderurgia.

XXIX — Lavra de Minas.

8) A Escola praticaria uma injustiça contra os seus alunos, se concordasse com a permanência do grau de ensino anterior. O desdobramento pedido corresponde a um mínimo ainda compatível com as necessidades da vida profissional de um engenheiro de minas e metalurgista.

9) Na Escola de Minas da Universidade de São Paulo, o ensino é mais amplo que o que se pede para a Escola Nacional de Minas e Metalurgia, no novo Regulamento. Do mesmo modo, em estudo preliminar sobre a criação

do Curso de Minas na Escola Nacional de Engenharia, o ensino projetado é mais amplo que o pretendido pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

10) Para concluir, cumpre ainda notar que a Escola de Minas é o Instituto padrão do ensino de mineração e metalurgia, na Universidade do Brasil, galardão de que muito se honra e que não deve ser deslustrado.

Justificação do desdobramento da atual cadeira de: "Química Geral — Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química — Física — Eletroquímica" em: "Química Geral — Inorgânica e Orgânica — Física — Eletroquímica específica" que:

"No desdobramento da primeira parte da cadeira Química Geral — Inorgânica e Orgânica, deverá ser feita uma apreciação das Leis e teorias fundamentais da Química, em confronto com os caracteres dos principais elementos, compostos inorgânicos e grupamentos funcionais orgânicos, bem como uma revisão dos principais processos de preparação dos corpos simples e compostos de aplicação corrente nos laboratórios e na indústria".

Ficará a verificar-se que tal programa dificilmente se enquadrando em um ano letivo, vem sendo fundamentalmente sacrificado pela exiguidade do tempo de execução que lhe é destinado, qual seja o de apenas um período letivo (3 e meio meses). Se considerarmos que os programas colegiais praticamente não cogitamos da parte descritiva da Química Inorgânica, e que há o intervalo de um ano entre o 3.º ano Colegial e o 2.º ano do Curso da Escola, onde o aluno reiniciará seus estudos de Química, ainda há que constatar que a eficiência do ensino, nessas condições, será profundamente diminuída.

A segunda parte da cadeira (Elementos de Química — Física — Eletroquímica), à qual também ficam reservados apenas 3 e meio meses, não ficará menos sacrificada, e é inconcebível que perca tal situação numa época em que a Química se acha praticamente libertada do seu antigo empirismo e situa-se entre as ciências exatas, tendo Química — Física — Eletroquímica a sua base teórica de estudo, base esta não exclusivamente sua, mas das ciências que formam a estrutura dos conhecimentos minero-metalúrgicos: Mineralogia — Metalurgia — Geologia — Siderurgia, ciências — que podem ser consideradas como verdadeiros capítulos da Química-Física.

Ora, esta segunda parte da cadeira não pode prescindir da primeira, e ambas devem, para realmente serem úteis, atingir um nível de ensino incompatível com o tempo de execução que lhes é atualmente destinado.

O empirismo metalúrgico — Mineralógico — Geológico — Siderúrgico precisa e só pode ser banido com a firmeza dos conhecimentos químico-físicos, apoiados solidamente na Química Geral — Inorgânica e Orgânica. Assim, de há muito e impõe o desdobramento da atual cadeira de Química Geral — Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química — Física — Eletroquímica, com já se fez para a Física, de acordo com o que precisa o Regulamento Interno da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

Aliás, tal desdobramento é a consequência natural, lógica e necessária, dos desdobramentos a serem efetuados nas atuais cadeiras de Metalurgia Geral — Tratamento Mecânico dos Minérios — Exploração de Minas e Metalurgia Especializada — Siderurgia — Metalografia Microscópica.

Justificação da necessidade de criação dos cargos de Assistentes e Monitores de ensino, com exercício na Escola Nacional de Minas e Metalurgia. Bem sabe V. Ex.ª que, até o Regulamento de 1931, o corpo docente da Escola era constituído de professores

catadráticos e de professores substituídos, estes últimos auxiliando o ensino das cadeiras pertencentes às diferentes seções, grupamentos de cadeiras sem desconhecer o inconveniente de ficaram esses professores substituídos obrigados a fazer concurso para quantas especialidades comportavam as seções, pode-se, entretanto, afirmar que, com semelhante organização, os cursos transcorriam de modo inteiramente normal, mesmo no caso de ocorrer inesperado impedimento do regente efetivo da cadeira. A substituição era inteiramente automática e feita por professor que, de qualquer forma, já se achava afeito ao curso professorado e, assim, em condições de retomá-lo com um mínimo de desajustamento.

O Regulamento de 1931, da Lei Francisco Campos, fez desaparecer a classe dos professores substituídos. De então para cá, a regularidade da vida da escola tem sido frequentemente perturbada na ocorrência daqueles impedimentos. Em tais condições a administração da Escola ficava colocada na contingência de recorrer a profissionais de engenharia ou a professores da própria Escola, de cadeiras afins, para regência interina da cátedra. Não é demais notar que, ao se proibirem as acumulações remuneradas, a dupla contingência ficou reduzida a uma única possibilidade.

Bem sabe esta Congregação que todas as demais Escolas passaram por esta mesma situação, como participantes da mesma Legislação geral. É aí, precisamente, que vem apelo mencionar uma singularidade da Escola e que resulta da sua situação.

É que o meio de Ouro Preto não permite, senão por verdadeiro acaso, a existência de livres-docentes ou o recurso a profissionais capacitados para a regência de cátedras vagas. Não é multiforme o campo profissional de Ouro Preto, de modo a tornar possível encontrar-se, lá, mão, na cidade, o profissional capaz de, na cátedra vaga, ensinar a sua própria especialidade.

Não é possível, portanto, em geral, compensar-se, no novo professor, a natural incerteza de um noviciado na cátedra com a familiaridade no trato dos problemas da especialidade que vai ensinar.

Dessa dificuldade resulta o ter-se de recorrer a profissionais distantes, cuja aquiescência exige conversações e entendimentos, o que vale dizer, um longo tempo, fácil de calcular. Vencido este obstáculo, que não é pequeno, outro tempo ainda se escóla antes que, cumpridas as formalidades regimentais e burocráticas, se consigna nomeação e, consequentemente, o reatamento do curso, interrompido. Muitas vezes se o impedimento do catadrático foi temporário, debela-se a doença mais rebelde antes que as consequências dela no curso escolar tenham sido devidamente sanadas.

Fossilizadas as acumulações remuneradas, é bem de ver, outra possibilidade se abriu: a de substituir o professor impedido por outro da cadeira afim. Neste caso, a validade do recurso dependerá de este ou estes professores aquiescerem em aceitar o encargo. Levando mesmo em conta a boa vontade deles, tantas vezes demonstrada, as vezes sem remuneração, nem tão pequeno é o trabalho nem tão grande é a sua retribuição que anime professores, já afeitos as suas próprias especialidades, a se embrenharem por outras, no justo empenho de realizarem cursos a altura das suas responsabilidades.

De qualquer modo, entretanto, e em qualquer caso, a um mal se não dá remédio, na situação atual; e quando corre impedimento temporário do professor catadrático. Al falecem por completo, e pelas razões vistas os recursos a elementos fora da Escola e da cidade. E, as razões, que tornam difícil um recurso a um ou outro professor da Escola, vem agora adicio-

nar-se a urgência com que se deve atender a ausência do catadrático para, que não sofra o curso as consequências da interrupção forçada.

Ora, sabe V. Ex.<sup>a</sup> que nada há tão necessário aos cursos como a sua regularidade e a justiça com que se cumpre os programas feitos, Estar-se a mercê de fator tão fortuito como a saúde dos professores — capaz, entretanto de prejudicar o ensino de uma cadeira; e, quando esta é daquelas essenciais sobre as quais todo o curso de engenharia se alicerça de prejudicar todo o curso do aluno — é situação a que cumpre dar remédio e remédio urgente.

Ora, parece a esta Congregação que o remédio já está na letra do Regulamento, ainda que não na prática. A organização da carreira do magistério daria remédio ao caso, se de fato já houvessem verbas para serem admitidos os elementos dos degraus iniciais de tal carreira. A existência de monitores e assistentes para as cadeiras da Escola, prevista em dispositivos do atual Regulamento, sobre vir cobrir a natural lacuna a que atendem as obrigações ali atribuídas aos monitores e aos assistentes, viria sobretudo resolver o problema das substituições de professores de modo semelhante ao que vigoram ao tempo dos professores substituídos, sem o inconveniente de forçar os novigos aquele concurso enciclopédico a que os antigos eram obrigados. Acentuamos ser toda especial, neste particular, a situação da Escola. Senão houver assistentes, não haverá também, na cidade, quem possa substituir o professor. Não há quem possa aqui exercer a livre docência, e não há em geral, profissionais em condições de satisfazer as necessidades da Escola.

Acentuamos ademais, que, paradoxalmente, apesar dessas situação toda especial, é talvez a Escola Nacional de Minas e Metalurgia a única Escola da Universidade que não possui assistentes.

E, se a Congregação está a pedir assistentes, em vez de instrutores, que seria o grau inicial do magistério e porque, não havendo em Ouro Preto campo vasto para a atividade profissional do engenheiro, seria necessário garantir aos professores iniciantes uma remuneração compatível com a dignidade e com as necessidades de quem vai viver exclusivamente do magistério. Parece a Congregação que, na ordenação natural dos estípidios, só os de assistentes poderiam atender aquelas necessidades.

Releva notar que o nosso Regulamento permite que se admitam assistentes para grupos de cadeiras e isso permite certa modestia no pedido que ora formulamos a V. Ex.<sup>a</sup> Sendo de 23 o número de cadeiras da Escola, a reunião dela por grupos homogêneos permitiria reduzir a 21 o número de assistentes; e, com isso ficariam satisfeitas, em grau mínimo as necessidades mais prementes desta Escola, no terreno do ensino.

Circunstâncias diversas justificam a inadiável necessidade de criação dos cargos de monitores. V. Ex.<sup>a</sup> bem compreende — e o seu digno antecessor, Dr. Clemente Mariani, já se manifestava nesse sentido, em sessão solene comemorativa do aniversário desta Escola — a conveniência de se adotarem medidas incentivadoras da juventude que visem atrair maior número de candidatos a elevada formação intelectual que aqui se pratica. Ora, a possibilidade de poder esta Escola proporcionar aos seus melhores alunos as honrarias e vantagens pecuniárias inerentes ao exercício dos cargos de monitores, representa, sem dúvida, medida colimadora: daquele desideratum; acrescentar, ainda, a sua salutar influência na boa prática do ensino. Entretanto, mais importa assinalar ser precípuo finalidade da medida o despertar de sadias vocações para o Magistério

Superior afugentando, destarte indicações — pela continuidade no exercício dessas funções e pelo gozo das respectivas vantagens pecuniárias — aqueles que, reconformados, possuem as excelsas qualidades do Magistério mas se sintam atraídos como só e acontecer, pelo ingresso no exercício da Engenharia com elevados honorários geralmente superior a Cr\$ 5.000,00 mensais.

E por isso — Sr. Ministro — que a Congregação da Escola Nacional de Minas e Metalurgia recorre a V. Ex.<sup>a</sup> certa da sua indefectível boa vontade para com esta Escola e da sua alta compreensão dos problemas de ensino, tantas vezes demonstrada; e por isso que esta Congregação vem pedir a V. Ex.<sup>a</sup> obter do Governo da República que se abram os necessários créditos, para serem admitidos, nesta Escola na forma Regimental os 21 Assistentes e 33 Monitores.

O assunto foi apreciado pela Diretoria do Ensino Superior, pelo Conselho Nacional de Educação, e pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério.

Já tendo sido efetivado o desdobramento das cadeiras, em virtude do disposto no Regulamento da escola nesta, apenas, levar a efeito a criação dos cargos, por lei tendo este Ministério elaborado o projeto anexo, nesse sentido, e a criação das funções mediante providências da Universidade do Brasil para obter a respectiva dotação orçamentária para serem criadas normalmente na sua Tabela Numérica Ordinária de extranumerários-mensalistas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito — Antônio Balbino.

**Projeto n.º 4.829, de 1954**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para pagamento, no corrente exercício, da subvenção concedida à Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fora.*

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento, no exercício de 1954, da subvenção concedida à Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fora, nos termos da Lei n.º 2.153, de 30 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 353-54

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Na forma do art. 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado da exposição de motivos do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender ao pagamento, no exercício de 1954, da subvenção de que trata a Lei n.º 2.153, de 30 de dezembro de 1953.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1954. — Getúlio Vargas.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Rio de Janeiro, D.F. Em 30 de junho de 1954.

N.º 1.119:  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Solicita o Ministério da Educação e Cultura seja aberto o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para pagamento, no corrente exercício, da subvenção concedida à Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fora, nos termos da Lei n.º 2.153, de 30 de dezembro de 1953.

2. Justifica o pedido com a inexistência de dotação própria no vigente Orçamento, destinada àquele compromisso.

3. Ouvida a respeito, manifesta-se a Contadoria Geral da República favoravelmente.

4. Assim, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso expediente organizado por aquela Secretaria de Estado, com o fim em vista.

5. Dignar-se-á, entretanto, Vossa Excelência de resolver da conveniência de ser o mesmo encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Oswaldo Aranha.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rio de Janeiro, D.F. Em 31 de maio de 1954.

N.º 594.

Senhôr Presidente da República: Pela Lei n.º 2.153, de 30 de dezembro de 1953, foi concedida a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas de Juiz de Fora na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00.

2. Tal disposição legislativa não pôde, entretanto, ser considerada no Orçamento vigente, pelo fato de ser a lei em apreço posterior à Lei de Meios.

3. Nessas condições, não há numerário para atender à despesa, de vez que a própria Lei n.º 2.153-53, não autorizou a abertura de crédito, apenas consentindo a subvenção.

4. Em face do exposto, para que tenha efeito a determinação legal supracitada, é indispensável que se providencie a abertura de crédito especial, motivo por que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para atender ao pagamento, relativo a 1954, da subvenção concedida pela aludida Lei n.º 2.153.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Antônio Balbino.

**Projeto n.º 4.834, de 1954**

*Institui o Código Tributário Nacional.*

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Este Código determina, com fundamento no art. 5.º, n.º XV, letra "b" da Constituição, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO I

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

Disposições Gerais.

Art. 2.º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições

ções dos Estados e nas Leis Orgânicas dos Municípios e observado o disposto neste Código.

Parágrafo único. Os tributos, de cuja arrecadação participem outras pessoas jurídicas de direito público, pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos pela Constituição Federal ou pelas Constituições dos Estados.

Art. 3.º A competência tributária é indelegável, salvo:

I. Transferência, no todo ou em parte, de impostos pelos Estados aos Municípios (Const., art. 29);

II. Atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1.º A transferência beneficiará finalmente a todos os Municípios e implica na atribuição, a estes, de competência legislativa plena relativamente ao imposto transferido, nos termos do disposto no art. 2.º, ressalvadas as limitações expressas em lei pelo Estado.

§ 2.º A atribuição compreende as garantias e privilégios processuais que cometem à pessoa jurídica de direito público que a efetuar.

§ 3.º A transferência e atribuição podem ser revocadas, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que as tenha efetuado, salvo, quanto à primeira, quando tenha prazo certo de duração.

## TÍTULO II

### DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 4.º É vedado:

I. A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

a) estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos intermunicipais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas (Const., artigo 27);

b) criar, em matéria tributária, distinções entre brasileiros, ou entre estes e estrangeiros residentes no país ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios (Const., art. 31 n.º I e art. 141);

II. A União: decretar tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem distinção ou preferência para este ou aquele porto, em detrimento de outro de qualquer Estado (Const., artigo 17);

III. Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza (Const., art. 32);

IV. Aos Estados: tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações (Const., art. 19 § 4.º).

Art. 5.º A imunidade tributária exclui o nascimento da obrigação tributária principal relativa aos tributos nela compreendidos.

Parágrafo único. A imunidade tributária não exclui, inclusive quanto às consequências penais de sua inobservância:

I. O cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas a quaisquer tributos, no que possam afetar obrigações tributárias de terceiros;

II. A atribuição de responsabilidade tributária a supletiva.

Art. 6.º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Const., art. 31 n.º V) lançar imposto sobre:

I. Bens, rendas e serviços uns dos outros;

II. Templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins;

III. Papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Art. 7.º A imunidade referida na alínea I do artigo anterior é estendida às autarquias instituídas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no que se refere aos serviços que por sua natureza competem ao poder público, aos bens diretamente utilizados em tais serviços, e às rendas derivadas de uns e de outros.

Art. 8.º Não gozam de imunidades tributárias:

I. Os concessionários de serviços públicos;

II. As sociedades de economia mista, salvo quanto às atividades que exerçam por delegação do poder público.

Art. 9.º Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas (Const., art. 203).

Art. 10.º O regime de tributação única instituído pela Constituição imporia em imunidade quanto a todos os demais tributos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que incidam direta ou indiretamente sobre as atividades incluídas no regime.

## TÍTULO III

### DAS PARTICIPAÇÕES NA ARRECADAÇÃO

Art. 11. A União e os Municípios participam, à razão de vinte por cento e de quarenta por cento, respectivamente, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 21 da Constituição, instituídos pelos Estados.

§ 1.º As participações referidas neste artigo serão entregues pelos Estados, à medida que efetuarem a arrecadação, à União e ao Município onde se tiver realizado a cobrança.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se aos impostos nele referidos, instituídos pelo Distrito Federal, na parte relativa à participação da União.

Art. 12. Os Estados e os Municípios participam, à razão de quarenta por cento para cada um, do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo anterior, instituídos pela União.

§ 1.º A arrecadação dos impostos de que trata este artigo incumbe aos Estados, que, à medida que a mesma se efetuar, reterão a sua parte e entregarão a respectiva participação ao Município onde se tiver realizado a cobrança, e o saldo à União.

§ 2.º O Distrito Federal tem direito, cumulativamente, a ambas as participações referidas neste artigo.

§ 3.º O disposto neste artigo e seus §§ 1.º e 2.º não se aplica aos impostos extraordinários instituídos pela União na iminência ou em caso de guerra externa, os quais serão surtidos gradualmente, dentro em cinco anos, contados da assinatura da paz (Const., art. 15 § 6.º), na forma prevista na legislação tributária competente.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participam, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, em sessenta por cento, no mínimo, do produto da arrecadação do imposto único federal sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, minerais do país e energia elétrica (Const., art. 15 § 2.º).

Art. 14. A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza feita a distri-

buição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural (Const., art. 15 § 4.º).

Art. 15. Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado (Const., art. 20).

Art. 16. Além das participações previstas na Constituição Federal, outras poderão ser instituídas pelas Constituições dos Estados, pelas Leis Orgânicas dos Municípios, ou por lei ordinária.

Parágrafo único. Todas as participações calculam-se sobre o montante da arrecadação efetiva dos tributos a que se referam.

## LIVRO II

### DOS TRIBUTOS

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Tributo é toda prestação pecuniária instituída por lei com caráter compulsório pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no uso de competência constitucional inerente à sua condição de pessoa jurídica de direito público.

Art. 18. A natureza jurídica, específica de cada tributo, determina-se pelo respectivo fato gerador, sendo irrelevantes para sua qualificação a denominação e demais características formais adotadas pela lei que o tenha instituído.

Art. 19. Os tributos terão caráter pessoal sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte (Const., art. 202).

Art. 20. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios só poderão instituir empréstimos compulsórios dentro da esfera de suas competências tributárias privativas, sendo-lhes aplicável o disposto neste Código e nas leis tributárias relativas aos tributos que lhes sirvam de base.

Art. 21. Os tributos são impostos, taxas ou contribuições de melhoria.

## TÍTULO II

### DOS IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 22. São impostos os tributos destinados a atender aos encargos de ordem geral da administração pública, exigidos com caráter de generalidade, nas pessoas que estejam em relação de fato ou de direito com qualquer dos elementos do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 23. Os impostos dizem-se:

I. Reais, quando o respectivo fato gerador seja definido, e a respectiva alíquota seja fixada, exclusivamente em função das circunstâncias materiais, efetivas ou presumidas, do estado de fato ou situação jurídica que constitua o referido fato gerador;

II. Pessoais, quando a definição do respectivo fato gerador, e a fixação da respectiva alíquota, atendem, além das circunstâncias referidas na alínea I deste artigo também às condições individuais do respectivo contribuinte.

Art. 24. São adicionais os impostos cujo fato gerador seja o pagamento, pelo mesmo contribuinte, de outro imposto de competência da mesma pessoa jurídica de direito público interno ou que tenham fato gerador e base de cálculo idênticos ao de outro imposto nas mesmas condições.

Parágrafo único. Aplica-se ao adicional a legislação tributária relativa ao imposto cujo pagamento constitua o respectivo fato gerador, ou que tenha fato gerador e base de cálculo idênticos aos daquele.

## CAPÍTULO II

### DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

Art. 25. O imposto de importação (Constituição, artigo 15, n.º I) tem como fato gerador a entrada, no território nacional, de mercadoria de procedência estrangeira, para fins de consumo no referido território.

Parágrafo único. A lei tributária poderá autorizar expressamente o Poder Executivo a elevar ou reduzir, por decreto com vigência imediata, as alíquotas do imposto, nos casos e dentro dos limites que especifica.

Art. 26. O imposto sobre o consumo de mercadorias (Constituição, artigo 15, n.º II) tem como fato gerador o seu desembaraço aduaneiro quando de procedência estrangeira, ou a sua saída do respectivo estabelecimento produtor, quando de produção nacional, a fim de serem utilizadas para as finalidades a que se destinem por sua natureza própria, ainda que essa utilização não lhes destrua a substância.

§ 1.º O imposto incide uma única vez sobre os produtos industrializados destinados ao consumo interno do país, assegurado ao produtor final, inclusive beneficiadores e transformadores, a dedução do imposto relativo às matérias primas e produtos intermediários empregados na respectiva indústria.

§ 2.º São isentos do imposto os artigos que a lei tributária classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica (Constituição, artigo 15, § 1.º).

Art. 27. O imposto único sobre produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza incidirá sobre cada espécie de produto, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica (Constituição, artigo 15, n.º III e § 2.º) e será cobrado pela forma correspondente à tributação de cada uma das atividades referidas neste artigo.

Art. 28. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (Constituição, artigo 15, n.º IV) tem como fato gerador a aquisição de riqueza nova produzida pelo capital, pelo trabalho, ou pela combinação de ambos.

Parágrafo único. O imposto poderá incidir sobre a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e sobre os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em limites não superiores aos fixados para as obrigações da União e para os proventos dos seus agentes (Constituição, artigo 15, § 3.º).

Art. 29. O imposto sobre transferência de fundos para o exterior (Constituição, artigo 15, n.º V) tem como fato gerador a obtenção de cobertura cambial, sem prejuízo de sua cobrança nas transferências legalmente sujeitas a essa cobertura mas efetuadas irregular ou clandestinamente.

Art. 30. O imposto sobre negócios da economia da União e atos e instrumentos regulados por lei federal (Constituição, artigo 15, n.º VI) tem como fato gerador a celebração de negócio, a prática de ato ou a expedição de instrumento naquelas condições, quando o negócio, ato ou instrumento sejam formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

§ 1.º Incluem-se no disposto neste artigo os casos em que a lei tributária expressamente determine;

I. A incidência do imposto sobre instrumento formal diverso do que corresponder à natureza do ato ou negócio;

II. A expedição obrigatória de instrumento formal, especificamente para fins de incidência do imposto.

§ 2.º A competência para instituir o imposto não comorende os atos jurídicos ou seus instrumentos em que sejam partes a União, os Estados ou os Municípios, ou incluídos na competência tributária privativa dos Estados ou dos Municípios (Constituição, artigo 15, § 5.º).

CAPÍTULO III

DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS ESTADOS

Art. 31. O imposto sobre a propriedade territorial (Constituição, artigo 19, n.º I) tem como fato gerador o domínio pleno ou útil ou a justa posse de bem imóvel, assim entendido o solo com exclusão de quaisquer benfeitorias ou acessões, situadas na zona rural do território do Estado.

§ 1.º A base de cálculo do imposto é dada pelo valor venal do imóvel como definido neste artigo, ou pela sua área, ou por ambos esses critérios concomitantemente.

§ 2.º O imposto não incide sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel. (Const., art. 19 § 1.º)

Art. 32. O imposto sobre transmissão de propriedade *causa mortis* (Const., art. 10 n.º II) tem como fato gerador e falecimento do proprietário de bens transmitidos, incidindo sobre a transmissão do domínio, pleno ou não, dos que se contenham em cada quinhão ou legado individualmente considerado.

§ 1.º Sendo corpóreos os bens transmitidos, o imposto compete: I. Quando situado no Brasil, no Estado de sua situação (Const. art. 19 § 2.º);

II. Quando situado no estrangeiro, no Estado onde se tenha aberto a sucessão, ou, abrindo-se esta no estrangeiro, no Estado onde tenha domicílio o herdeiro ou legatário.

§ 2.º Sendo incorpóreos os bens transmitidos, o imposto compete:

I. Quando a transmissão dependa de liquidação por ato solene específico, ao Estado onde seja praticado esse ato, ou, se praticado no estrangeiro, ao Estado onde tenha domicílio o herdeiro ou legatário;

II. Nos demais casos, ao Estado onde se tenha aberto a sucessão.

Art. 33. O imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* (Const., art. 19 n.º III) tem como fato gerador qualquer ato entre vivos, a título oneroso ou gratuito, inclusive quando praticado para realização de capital subscrito em pessoa jurídica de qualquer tipo, espécie o objeto, que importe:

I. Transmissão do domínio, pleno ou não, de bem imóvel;

II. Constituição, transação ou extinção de direito real sobre bem imóvel, excetuados os direitos reais de garantia;

III. Cessão ou transferência de direito ou ação sobre bem imóvel.

§ 1.º Consideram-se bens imóveis, para os efeitos deste artigo:

I. O solo com a sua superfície, os seus acessórios e adiacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes;

II. Tudo quando o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

III. Tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração indus-

trial, aformoseamento, ou comodidade;

IV. O direito à sucessão aberta.

§ 2.º O imposto sobre a transmissão de bens corpóreos compete ao Estado em cujo território estes se acham situados (Const., art. 19 § 2.º).

§ 3.º Sendo incorpóreos os bens transmitidos, o imposto compete:

I. Quando transmissíveis por simples tradição, ao Estado onde tenha domicílio o adquirente;

II. Quando a transmissão dependa do ato solene, ao Estado onde seja praticado esse ato, ou, se praticado no estrangeiro, ao Estado onde tenha domicílio o adquirente.

Art. 34. O imposto sobre vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, (Const., art. 19 n.º IV) tem como fato gerador:

A venda, assim entendida a transmissão, por ato entre vivos, da propriedade de coisa móvel, contra pagamento de preço em dinheiro;

II. A consignação, assim entendida a remessa de coisa móvel a outrem, para que este a venda.

§ 1.º É equiparada a dinheiro, para os efeitos da alínea I deste artigo a coisa móvel objeto de troca ou escambo mercantil, ou de dação em pagamento, quando recebida por valor certo e determinado.

§ 2.º É equiparada a consignação, para os efeitos da alínea II deste artigo, a transferência de mercadoria da produção do Estado, para estabelecimento da mesma pessoa, situado em território de Estado diferente.

§ 3.º São equiparadas a comerciante, para os efeitos deste artigo:

I. As pessoas naturais que pratiquem, habitual e profissionalmente, em seu nome e por conta própria, operações de venda ou consignação de coisas móveis, com intuito especulativo de lucro;

II. As pessoas jurídicas de direito privado cuja objetivo social seja mercantil, quando esta qualidade lhes seja atribuída por disposição expressa de lei, em função de sua natureza jurídica ou da forma de sua constituição.

§ 4.º O imposto é uniforme, sem distinção de procedência ou destino (Const., art. 19 § 5.º), calculando-se sobre o preço da operação, compreendidas todas as despesas acessórias cobradas do adquirente, salvo as expressamente excluídas pela lei tributária.

§ 5.º É isenta do imposto a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual (Const., art. 19 n.º IV).

Art. 35. O imposto de exportação (Const., art. 19 n.º V) tem como fato gerador a saída, do território do Estado, de mercadoria de sua produção, com destino ao exterior do país.

§ 1.º As mercadorias originárias de um Estado não se incorporam à produção de outro, para os efeitos deste artigo, salvo quando, no território deste, sofram transformação que lhes modifique a natureza ou a finalidade.

§ 2.º A alíquota do imposto será obrigatoriamente ad-valorem, não superior a cinco por cento, vedados quaisquer adicionais, pedendo o Senador Federal, em casos excepcionais autorizar, por determinado tempo, a elevação desse limite até o máximo de dez por cento (Const., artigo 18 § 5.º).

Art. 36. O imposto sobre os atos julgados por lei do Estado, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia (Const., art. 19 número VI) tem como fato gerador a prática de ato ou a celebração de negócio naquelas condições, quando formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto neste artigo os casos em que a lei tributária expressamente determine:

I. A incidência do imposto sobre instrumento formal diverso do que

corresponder à natureza do ato ou negócio;

II. A expedição obrigatória de instrumento formal, especificamente para fins de incidência do imposto.

CAPÍTULO IV

DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MUNICÍPIOS

Art. 37. O imposto predial (Constituição, art. 29 n.º I) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a justa posse de bem imóvel construído, situado nas zonas urbanas do território do Município.

§ 1.º Entende-se por bem imóvel construído, para os efeitos deste artigo, o solo e os edifícios e construções a ele permanentemente incorporados de modo que se não possam retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

§ 2.º O imposto é calculado tomando-se por base o valor venal do imóvel, ou o seu valor locativo, ou ainda a combinação de ambos esses valores.

Art. 38. O imposto territorial urbano (Const., art. 29 n.º I) tem como fator gerador a propriedade, o domínio útil ou a justa posse do bem imóvel não construído, assim entendido o solo com exclusão de quaisquer benfeitorias ou acessões situado nas zonas urbanas do território do Município.

Parágrafo único. O imposto pode incidir sobre imóvel sujeito ao imposto predial, desde que não haja superposição dos dois tributos.

Art. 39. O imposto de licença (Const., art. 29 n.º II) tem como fato gerador a outorga de permissão para o exercício de atividades, ou a prática de atos, dependentes, por sua natureza, de prévia autorização de competência do Município.

§ 1.º A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I. Da existência do estabelecimento fixo;

II. Do efetivo exercício da atividade para o qual tenha sido requerido o licenciamento;

III. Do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

IV. Do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2.º É vedada o cálculo do imposto com base em quaisquer elementos econômicos ou financeiros da atividade ou do ato tributados.

Art. 40. O imposto de indústrias e profissões (Const., art. 29 n.º III) tem como fato gerador o efetivo exercício de atividade civil, comercial, industrial ou profissional.

§ 1.º A incidência do imposto e sua cobrança independem:

I. Da existência de estabelecimento fixo;

II. Do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

III. Do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2.º O imposto é de lançamento anual e graduado em função do movimento econômico da atividade tributada, da respectiva natureza, das características materiais do seu exercício, ou da combinação de quaisquer desses critérios.

§ 3.º Quando uma mesma atividade de seja exercida por um mesmo contribuinte em dois ou mais Municípios, em caso algum poderá um mesmo elemento do lançamento ser utilizado simultaneamente por mais de um Município.

Art. 41. O imposto sobre diversões públicas (Const., art. 29 n.º IV) tem como fato gerador:

I. A aquisição onerosa do direito de ingresso em local onde se realize espetáculo, exibição, representação ou função, ou onde se pratiquem jogos, certames ou atividades recreativas de qualquer espécie ou natureza;

II. A aquisição onerosa do direito de participar dos jogos, certames ou atividade a que se refere a alínea anterior.

§ 1.º Não se inclui no disposto neste artigo o pagamento de contribuição estatutária a entidade regulamentar constituída, dando direito a ingresso ou participação nas atividades promovidas pela mesma.

§ 2.º O imposto é calculado sobre o preço de aquisição dos direitos a que se refere este artigo, qualquer que seja a modalidade do respectivo pagamento.

§ 3.º Contribuinte do imposto é o adquirente dos direitos referidos neste artigo, sem prejuízo da atribuição expressa de responsabilidade tributária ao empresário.

Art. 42. O imposto sobre atos da economia do Município ou assuntos de sua competência (Const., art. 29 n.º V) tem como fato gerador a prática de ato naquelas condições ou relativo a tais assuntos, quando formalmente caracterizado na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

CAPÍTULO V

DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE

Art. 43. A União e os Estados poderão instituir outros impostos além dos que lhes são privativamente atribuídos pela Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico (Const., art. 21).

Art. 44. Declarada pelo Supremo Tribunal Federal, por decisão definitiva, a identidade dos impostos a que se refere o artigo anterior o Senado Federal, nos termos do art. 64 da Constituição, suspenderá a execução da legislação relativa ao imposto estadual.

Parágrafo único. A resolução do Senado Federal não tem efeito retroativo.

CAPÍTULO VI

DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

Art. 45. Ao Distrito Federal competem os mesmos impostos atribuídos pela Constituição aos Estados e aos Municípios (Const., art. 26, § 4.º).

Art. 46. Compete à União instituir os impostos, atribuídos pela Constituição aos Estados, que devam ser cobrados pelos Territórios (Const., art. 16).

TÍTULO III

Das taxas

Art. 47. São taxas os tributos destinados a remunerar serviços públicos específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, cobrados exclusivamente das pessoas que se utilizem ou beneficiem, efetiva ou potencialmente, do serviço que constitua o fundamento da sua instituição.

Art. 48. A competência para instituição de taxas pertence, cumulativamente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Const., art. 30 n.º II).

TÍTULO IV

Da contribuição de melhoria

Art. 49. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para recuperar o custo de obra pública de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa efetiva, e como limite individual o acréscimo de valor de cada imóvel beneficiado (Const. artigo 30 n.º I e parágrafo único).

Art. 50. A competência para instituir contribuição de melhoria pertence, cumulativamente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Constituição, art. 30 n.º I).

## LIVRO III

## DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I

## DAS LEIS E DECRETOS

Art. 51. Lei tributária é todo ato votado pelo Poder Legislativo, versando, no todo ou em parte, sobre instituição, concertação, incidência, cobrança, fiscalização e extinção de tributos, promulgado na forma prescrita pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

Art. 52. Somente por lei tributária pode qualquer tributo ser instituído ou majorado (Const., art. 141, § 34), reduzido ou extinto.

Parágrafo único. Compete ainda exclusivamente à lei tributária:

I. Definir o fato gerador da obrigação tributária principal, fixar o montante da alíquota do tributo e a base do seu cálculo, e indicar o respectivo contribuinte;

II. Definir infrações e cominar as respectivas penalidades;

III. Conceder isenção, anistia ou moratória;

IV. Autorizar a remissão de créditos tributários e regular a transação a seu respeito.

Art. 53. Nenhuma ação ou omissão será punida como infração da legislação tributária, a não ser que esteja definida como tal por lei tributária vigente à data de sua prática, nem lhe será cominada penalidade não prevista em lei tributária nas mesmas condições.

Parágrafo único. A lei tributária poderá cominar penalidade genérica para as ações ou omissões contrárias à legislação tributária, quanto às quais não seja prevista penalidade específica.

Art. 54. A lei tributária poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo.

§ 1.º O conteúdo e alcance do regulamento serão restritos aos termos da autorização ou determinação previstas na lei, ou, quando esta não seja expressa, ao conteúdo e alcance da própria lei regulamentada.

§ 2.º Na determinação do conteúdo e alcance da lei regulamentada, o Poder Executivo observará o disposto neste Código quanto à interpretação da legislação tributária.

Art. 55. Tem a mesma eficácia da lei tributária os tratados, acordos, convenções e demais atos internacionais versando no todo ou em parte, sobre a matéria referida no art. 51, celebrados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Os atos internacionais referidos neste artigo revogam ou modificam, segundo o caso, a legislação tributária vigente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e serão observados pela mesma legislação futura.

Art. 56. Tem a mesma eficácia da lei tributária os convênios, versando no todo ou em parte sobre a matéria referida no art. 51, que celebrem entre si a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma das disposições constitucionais ou legais competentes, sendo-lhes aplicável o disposto no parágrafo único do artigo anterior, no que se refere às entidades participantes.

Parágrafo único. Os convênios referidos neste artigo poderão ser celebrados pelos Estados em representação de um ou mais dos seus Municípios, mediante aprovação ou ratificação de seus termos pelos Municípios interessados.

## CAPÍTULO II

## DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO

Art. 57. Completam a legislação tributária, dentro dos limites fixados no

presente capítulo, os seguintes atos administrativos versando, no todo ou em parte, sobre a matéria referida no art. 51:

I. As circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas expedidas pelas autoridades administrativas;

II. As decisões das autoridades e órgãos coletivos de jurisdição administrativa, quando a lei lhes atribua expressamente eficácia normativa;

III. As práticas, métodos, processos, usos e costumes de observância reiterada por parte das autoridades administrativas, desde que não sejam contrárias à legislação tributária ou à jurisprudência firmada ao Poder Judiciário.

Art. 58. As circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, a que se refere a alínea I do artigo anterior, são de observância obrigatória unicamente quando compatíveis com a legislação tributária que se destinem a completar, nos termos do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 54.

§ 1.º A estrita observância dos atos administrativos referidos neste artigo, quando invocada como matéria de defesa pelos contribuintes ou terceiros a quem aproveite, excluirá a imposição de qualquer penalidade, ressalvada a cobrança de juros de mora pela omissão ou atraso no pagamento, total ou parcial, de tributo ou de penalidade acessória.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às decisões das autoridades e órgãos coletivos de jurisdição administrativa, e às práticas, métodos, processos, usos e costumes referidos nas alíneas II e III do artigo anterior.

## TÍTULO I

## DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CAPÍTULO I

## DA VIGÊNCIA NO ESPAÇO

Art. 59. A legislação tributária vigora em todo o território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, inclusive as águas territoriais, o espaço aéreo, o subsolo e a plataforma submarina correspondente.

Art. 60. A legislação tributária da União vigora fora do território nacional, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os tratados, acordos, convenções ou outros atos internacionais.

Art. 61. A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no interior do país, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participarem.

## CAPÍTULO I

## DA VIGÊNCIA NO TEMPO

Art. 62. Observado o disposto no art. 63, a lei tributária que não fixe expressamente o seu termo inicial de vigência entra em vigor nos seguintes prazos, contados da data de sua publicação:

I. Quarenta e cinco dias, em todo o território nacional;

II. Noventa dias, na hipótese de vigência extraterritorial prevista no art. 60.

§ 1.º Os atos internacionais e os convênios entram em vigor na data fixada pelo respectivo instrumento de aprovação.

§ 2.º Os decretos regulamentares e os atos administrativos de caráter normativo entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. O termo inicial de vigência da lei tributária que institua ou majorare tributo não poderá, para efeito do início da cobrança do tri-

buto ou sua majoração, ser anterior ao primeiro dia do exercício seguinte àquele em que tenha sido promulgada, exceto aos impostos referidos no parágrafo único do art. 70.

§ 1.º Para todos os demais efeitos, o termo inicial da vigência da lei tributária ocorrer dentro do mesmo exercício em que tenha sido promulgada.

2.º Equipara-se à majoração do tributo, para os efeitos deste artigo, a modificação da respectiva base legal de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

Art. 64. Salvo quando se destinar expressamente a vigência temporária, a lei tributária somente será modificada ou revogada, no todo ou em parte, expressa ou implicitamente, por outra lei da mesma natureza.

Parágrafo único. A lei tributária revogatória ou modificativa de outra terá efeito:

I. Quanto aos tributos lançados por períodos certos de tempo, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorrer a sua promulgação;

II. Quando aos demais tributos, a partir da data de sua entrada em vigor.

## Título III

## Da aplicação da Legislação Tributária

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Somente nas hipóteses expressamente previstas neste Código poderá ser dispensada a aplicação da legislação tributária vigente, por parte das autoridades administrativas e judiciárias, ressalvada, quanto a estas, a competência para declarar a sua inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O silêncio, a omissão ou a obscuridade da legislação tributária não constituem motivo para que as autoridades referidas neste artigo deixem de aplicá-la, ou se excuse de despachar, decidir ou sentenciar os casos de sua competência.

Art. 66. A lei tributária vigente aplica-se imediatamente aos fatos geradores pretéritos, mas não retroage quanto a estes últimos fatos, ou seus efeitos, exceto nos casos expressamente previstos neste Código.

§ 1.º As modificações de fatos gerador existentes ao termo inicial de vigência da lei tributária, que tenham lugar posteriormente a este, consideram-se fatos geradores futuros.

§ 2.º A lei tributária vigente aplica-se ao ato pretérito não definitivamente julgado:

I. Quando deixe de defini-lo como infração;

II. Quando lhe comine penalidade menor servera que a prevista na lei vigente ao tempo em que foi praticado.

Art. 67. O disposto no artigo anterior não se aplica à legislação tributária:

I. Que fixe expressamente a data em que deva ser considerado, para efeito de lançamento, o fato gerador da obrigação tributária principal;

II. Que seja expressamente interpretativa de outra, excluída a aplicação de penalidades a infrações dos dispositivos interpretados;

III. Que disponha sobre medidas de fiscalização ou obrigações tributárias acessórias.

Art. 68. A lei tributária que defina infrações, ou lhes comine penalidades, aplica-se ao ato praticado, no todo ou em parte, no território da pessoa jurídica de direito público que a tenha expedido, ou deva produzir o seu resultado.

Art. 69. A legislação tributária declarada inconstitucional por decisão definitiva do Poder Judiciário poderá ter sua aplicabilidade suspensa,

total ou parcialmente, inclusive quanto aos efeitos futuros de sua aplicação a fatos pretéritos ou pendentes, por ato expresso da mais alta autoridade administrativa competente para a sua aplicação, até que seja modificada ou revogada pelo poder competente.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se à legislação tributária estadual referida no art. 44, na dependência da resolução do Senado Federal, de que trata o mesmo artigo.

§ 2.º A omissão do exercício da faculdade prevista neste artigo e seu § 1.º não poderá dar lugar à condenação da Fazenda Pública em honorários de advogado, perdas e danos ou qualquer outra pena compensatória.

## CAPÍTULO II

## DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS

Art. 70. Nenhum tributo, ou sua majoração, será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária (Const., art. 141 § 34), efetivada pela previsão da respectiva receita e pela referência expressa às leis tributárias que o tenham instituído ou modificado.

§ 1.º A autorização referida neste artigo é vinculada aos termos em que se acharem regulados os tributos por lei tributária vigente à data da promulgação da lei orçamentária, ainda que o termo inicial da vigência daquela seja posterior ao da vigência desta.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica ao imposto de importação e aos impostos lançados por motivo de guerra (Const., art. 141 § 34).

Art. 71. A omissão, na lei orçamentária, de autorização para o cobrança de determinado tributo não implica em revogação da lei tributária que o tenha instituído, a qual permanecerá em vigor, para todos os demais efeitos, durante o exercício a que se referir o orçamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o tributo relativo ao exercício, no qual a autorização para sua cobrança tenha sido omitida, não poderá, ainda que não prescrito, ser cobrado em exercício subsequente.

Art. 72. A revogação ou modificação da lei tributária não impede a cobrança dos tributos relativos a fatos geradores existentes à sua data.

Parágrafo único. Quanto aos efeitos futuros dos fatos geradores referidos neste artigo, aplica-se o disposto no art. 66 e seu § 1.º.

## TÍTULO IV

## DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 73. Na aplicação da legislação tributária, são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Título.

Art. 74. A interpretação da legislação tributária visará sua aplicação não só aos atos, ou situações jurídicas nela nominalmente referidos, como também àqueles que produzam, ou sejam suscetíveis de produzir, resultados equivalentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I. As taxas;

II. Aos impostos cujo fato gerador seja a celebração de negócio, a prática de ato, ou a expedição de instrumento, formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

Art. 75. Na ausência de disposição expressa na própria lei tributária, a autoridade administrativa ou judiciária competentes para a sua aplicação utilizará sucessivamente, como métodos ou processos supletivos de interpretação, na ordem indicada:

I. A analogia;  
II. Os princípios gerais de direito tributário;

III. Os princípios gerais de direito público;

IV. A equidade.

§ 1.º O emprego da analogia não poderá resultar na instituição de tributo não previsto em lei.

§ 2.º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 75. Os princípios gerais de direito privado constituem método ou processo supletivo de interpretação da legislação tributária unicamente para pesquisa da definição, conteúdo e alcance próprios dos institutos, conceitos e formas de direito privado a que faça referência aquela legislação, mas não para definição de seus efeitos tributários.

Parágrafo único. A lei tributária poderá modificar expressamente a definição, conteúdo e alcance próprios dos institutos, conceitos e formas a que se refere este artigo, salvo quando expressa ou implicitamente utilizados, na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados, ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, para definir competência tributária.

Art. 77. Interpreta-se literalmente a legislação tributária excepcional em relação ao direito tributário comum, assim considerada a que disponha, ainda que em caráter temporário ou condicional, sobre:

I. Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II. Concessão de reduções ou franquias tributárias, ou de dispensa de obrigações tributárias acessórias.

Parágrafo único. Não se considera excepcional, para os efeitos deste artigo, a legislação tributária que disponha sobre:

I. Instituição de tributos extraordinários, quaisquer que sejam a sua natureza e finalidades;

II. Imposição de sanções ou penalidades de qualquer natureza, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 78. A lei tributária que defina infrações, ou lhes comine penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida:

I. Quanto à capitulação legal, a natureza ou as circunstâncias materiais do fato, ou quanto à natureza ou extensão de seus efeitos;

II. Quanto à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

III. Quanto à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

## LIVRO IV

### DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### TÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 79. Obrigação tributária é a relação jurídica de direito público que ocorre entre a Fazenda Pública e as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, subordinadas à respectiva legislação tributária ou às quais esta seja aplicável.

§ 1.º A obrigação tributária é de natureza pessoal, ainda que o seu cumprimento seja assegurado por garantia real.

§ 2.º A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 80. A obrigação principal tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, decorrente exclusivamente da lei tributária, surge com a ocorrência do respectivo gerador e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 1.º A obrigação principal é solidária:

I. Sem benefício de ordem, quando resulte da existência de interesse, indiviso ou não, comum a duas ou mais pessoas, em um mesmo fato gerador;

II. Com benefício de ordem, quando resulte de disposição expressa de lei tributária, incluindo-se nesta hipótese os casos de responsabilidade tributária previstos neste Código.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às pessoas que seriam excluídas de responsabilidade pelo crédito tributário, se o respectivo lançamento fosse feito individualmente.

Art. 81. A obrigação acessória tem por objeto prestações positivas ou negativas instituídas pela legislação tributária no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos, decorrendo exclusivamente da referida legislação, surge em consequência da definição, nela contida, das prestações que constituam o seu objeto e subsiste enquanto a referida legislação não seja modificada ou revogada.

Parágrafo único. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária prevista na lei tributária.

Art. 82. Fato gerador da obrigação tributária principal é:

I. Tratando-se de imposto, o estado de fato ou a situação jurídica, definidos por lei tributária como dando origem, por si ou por seus resultados efetivos ou potenciais, ao direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente;

II. Tratando-se de taxa, qualquer estado de fato ou situação jurídica que demonstre a utilização ou o benefício, efetivos ou potenciais, do serviço específico ou da atividade da administração pública, que constituam o fundamento da sua instituição;

III. Tratando-se de contribuição de melhoria, qualquer estado de fato ou situação jurídica que demonstre a ocorrência material das circunstâncias, diretamente relacionadas com o fundamento da sua instituição, definidas em lei tributária como dando origem ao direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário correspondente;

IV. Tratando-se de penalidade pecuniária, qualquer ação ou omissão definida em lei tributária como infração.

Art. 83. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus resultados:

I. Tratando-se de estado de fato, deste o momento em que tenham ocorrido as circunstâncias materiais necessárias a que produza, efetiva ou potencialmente, os resultados que normalmente lhe sejam próprios;

II. Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§ 1.º Para os efeitos da alínea II deste artigo, ressalvado, porém, o disposto na alínea IV do art. 130, os negócios e atos jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I. Sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II. Sendo resolutória a condição, desde o momento da celebração do ato.

§ 2.º O disposto na alínea I do parágrafo anterior não se aplica às taxas, nem aos impostos cujo fato gerador seja a celebração de negócio, a prática de ato, ou a expedição de instrumento, formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

Art. 84. Na conceituação de determinado ato, fato, ou situação jurídica, para efeito de verificar se configura ou não o fato gerador e de definir a alíquota aplicável, ter-se-á diretamente em vista o seu resultado efetivo, ainda quando não corresponda ao normal em razão da sua natureza jurídica, com o objetivo de que a resultados idênticos ou equivalentes corresponda tratamento tributário igual.

Parágrafo único. Por exceção ao disposto neste artigo, são devidos independentemente da eticidade ou permanência dos resultados do respectivo fato gerador:

I. As taxas;

II. Os impostos cujo fato gerador seja a celebração de negócio, a prática de ato, ou a expedição de instrumento, formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

Art. 85. A circunstância dos negócios ou atos jurídicos celebrados ou praticados serem inexistentes, nulos ou anuláveis, ou terem objeto impossível, ilegal, ilícito ou imoral não exclui, modifica ou difere a tributação, desde que os seus resultados efetivos sejam idênticos aos normalmente decorrentes do estado de fato ou situação jurídica que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal, observado, porém, o disposto na alínea IV do art. 130.

Art. 86. A autoridade administrativa ou judiciária terá em vista, independentemente da intenção das partes mas sem prejuízo dos efeitos práticos dessa intenção quando seja o caso, que a utilização, pelos contribuintes ou terceiros, de institutos, conceitos ou formas de direito tributário não deverá dar lugar à evasão ou redução de tributo devido com base nos resultados efetivos do estado de fato ou situação jurídica nos termos do artigo anterior, nem diferir o seu pagamento.

#### TÍTULO

##### Do sujeito ativo da obrigação tributária

Art. 87. Sujeito ativo da obrigação principal é a pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir o tributo.

Art. 88. Sujeito ativo da obrigação acessória é:

I. O sujeito ativo da obrigação principal;

II. A pessoa jurídica de direito público titular da atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, nos termos do disposto no art. 3.º

Art. 89. Nas hipóteses de desincorporação ou desmembramento territorial de pessoas jurídicas de direito público, previstas nos arts. 2.º e 3.º da Constituição, opera-se de pleno direito a subrogação ativa das obrigações tributárias existentes à sua data, aplicando-se o disposto neste artigo igualmente aos Municípios, nos casos semelhantes que sejam previstos nas Constituições dos Estados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de desmembramento a que se refere este artigo, a pessoa jurídica de desmembramento a que se refere este artigo a pessoa jurídica de direito público resultante do desmembramento continuará a aplicar a legislação tributária da pessoa jurídica de direito público desmembrada, vigente à data do desmembramento, até que promulgue a sua própria legislação tributária.

#### TÍTULO III

##### Do sujeito passivo da obrigação tributária

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com personalidade jurídica própria ou por ficção legal, que seja obrigada ao pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária.

Parágrafo único. A expressão "contribuinte" designa o sujeito passivo da obrigação principal, quer a responsabilidade seja pessoal ou decorrente de lei tributária.

Art. 91. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com personalidade jurídica própria ou por ficção legal, que seja obrigada ao cumprimento das prestações que constituam o seu objeto.

Parágrafo único. A condição de sujeito passivo da obrigação acessória é independente da condição correspondente quanto à obrigação principal.

Art. 92. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, são inoponíveis à Fazenda Pública, quanto à definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

#### CAPÍTULO II

##### Da capacidade jurídica tributária

Art. 93. A capacidade jurídica para ser sujeito passivo de obrigação tributária e principal ou acessória decorre, salvo disposição em contrário, exclusivamente do fato de se encontrar a pessoa nas condições previstas na legislação tributária como dando lugar à referida obrigação.

Art. 94. São inoponíveis à Fazenda Pública, no que se refere à definição da capacidade para ser sujeito passivo de obrigações tributárias:

I. As causas que, de acordo com o direito privado, excluem ou limitam a capacidade jurídica das pessoas naturais;

II. As circunstâncias da pessoa natural achar-se legalmente sujeita a medidas de caráter natural achar-se legalmente sujeita a medidas de caráter tributário ou não, que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III. A irregularidade formal da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, bastando que configurem uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à definição da capacidade jurídica em matéria de penalidades tributárias.

Art. 95. A lei tributária poderá assimilar às pessoas jurídicas de direito privado as firmas individuais e as pessoas naturais que praticarem, habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com fim especial-tivo de lucro.

#### CAPÍTULO III

##### DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 96. Todo contribuinte tem um domicílio tributário, no qual será obrigatoriamente notificado da constituição dos créditos tributários de sua responsabilidade e da exigência do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 97. Considera-se domicílio tributário das pessoas naturais o local de sua residência habitual, não sendo conhecido, ou havendo dificuldade para sua determinação, o local da sede habitual dos seus negócios ou atividades civis ou profissionais.

Parágrafo único. Havendo mais de um domicílio ou residência nos termos deste artigo, qualquer deles será o domicílio tributário, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 98. Considera-se domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado o local da sede de qualquer dos seus estabelecimentos, podendo a lei tributária considerar para este efeito, como constituindo uma só pessoa jurídica as sociedades controladas e as controladoras, assim entendidas as que por si, seus sócios ou acionistas, sejam titulares de mais de cinquenta por cento do capital das primeiras.

Art. 99. Considera-se domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito público o local da sede de qual-

quer de suas repartições administrativas, no território da pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo de que se trata.

Art. 100. Na impossibilidade de determinação do domicílio tributário, será como tal considerado o local onde sejam encontradas as pessoas naturais, ou o da situação dos bens, da prática dos atos ou da ocorrência dos fatos que têm origem a tributação ou a imposição de penalidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, residentes ou domiciliadas fora do país ou do Estado, Distrito Federal ou Município, e às pessoas jurídicas de direito público que não possuam repartições nos termos do disposto no artigo anterior.

Art. 101. O domicílio tributário dos maiores, e o dos devedores solidários a que se refere a alínea I do § 1.º do artigo 80, é o mesmo do sujeito passivo originário.

## LIVRO V

## DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## TÍTULO I

## Disposições Gerais

Art. 102. O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal, e tem a mesma natureza desta.

Art. 103. As circunstâncias de fato ou de direito, que modificarem, suspendam ou excluam o crédito tributário, sua extensão, seus efeitos, ou as garantias ou privilégios a ele atribuídos, não afetam a obrigação tributária correspondente.

Art. 104. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, suspende, extingue ou exclui nas hipóteses previstas neste Código, fora das quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou às respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

## TÍTULO II

## Da Constituição do Crédito Tributário

## CAPÍTULO I

## DO LANÇAMENTO

Art. 105. Lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. Quando o valor tributável seja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á a conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação, salvo se a lei tributária dispuser expressamente de modo diverso.

Art. 106. O exercício do lançamento e vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas neste Código.

Art. 107. O lançamento reporta-se a data em que surgiu a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1.º Aplica-se ao lançamento a legislação tributária que, posteriormente ao nascimento da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado à Fazenda Pública maiores ga-

rantias e privilégios, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei tributária fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para efeito de lançamento.

Art. 108. O lançamento regularmente notificado ao contribuinte e definitivo e inalterável, salvo reclamação do contribuinte no prazo legal e ressalvados os casos do lançamento de ofício previstos no artigo 111.

Art. 109. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo contribuinte, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

## CAPÍTULO II

## DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 110. O lançamento é efetuado com base em declaração de contribuinte ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da lei tributária, presta a autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante só é admissível antes do lançamento e mediante cabal comprovação de erro alegado.

§ 2.º Os erros, de fato ou de direito, contidos na declaração e apurável pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão.

Art. 111. O lançamento e efetuado de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I. Quando a declaração não seja prestada por quem de direito na época e na forma prevista na legislação tributária;

II. Quando o contribuinte, ou o terceiro legalmente obrigado, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e forma legais, pedido de esclarecimentos formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-los, ou não os prestar satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;

III. Quando seja apurado que a declaração prestada é falsa, errônea ou omissa quanto a quaisquer elementos definidos na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV. Quando seja verificada a omissão ou inexistência do exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte, por parte de contribuinte ou do terceiro legalmente obrigado;

V. Quando seja apurada ação ou omissão, por parte do contribuinte ou do terceiro, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

VI. Quando seja averiguado que o contribuinte, ou terceiro em seu benefício, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII. Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII. Quando tenha havido omissão de formalidade essencial no processo do lançamento anterior;

IX. Quando o lançamento anterior esteja viciado por erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei, não se considerando tal a hipótese prevista no art. 109;

X. Quando expressamente previsto em lei tributária que o lançamento seja efetuado sem prévia audiência do contribuinte ou de terceiro.

Art. 112. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao contribuinte

o dever de efetuar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em virtude do qual a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente a homologa.

§ 1.º Nos casos previstos neste artigo, o pagamento só dá lugar a extinção do crédito à data da homologação nele referida.

§ 2.º Não atem a obrigação tributária principal quaisquer atos, anteriores ao lançamento por homologação, praticados pelo contribuinte ou por terceiro visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 3.º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo caso, na imposição e graduação de penalidades.

## TÍTULO III

## Da Suspensão do Crédito Tributário

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I. A moratória;

II. O depósito do valor integral do crédito;

III. As reclamações e recursos, nos termos definidos nas leis regulamentadoras do processo tributário administrativo;

IV. A concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V. A resolução do Senado Federal a a decisão administrativa a que se referem o art. 44 e o art. 69 e seu § 1.º

§ 1.º Salvo na hipótese prevista na alínea V deste artigo, a suspensão de crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias que sejam dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido suspenso, ou a ela conexas ou consequentes.

§ 2.º A suspensão do crédito tributário em relação a um dos obrigados solidários aproveita aos demais.

## CAPÍTULO II

## DA MORATÓRIA

Art. 114. A moratória somente poderá ser concedida:

I. Em caráter geral;

a) Por lei tributária da pessoa jurídica de direito público a cuja competência pertencer o tributo a que se refere;

b) Por lei da União, quanto aos tributos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos federais e às obrigações de direito privado;

II. Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições da alínea anterior.

Parágrafo único. A lei que conceder moratória poderá circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território da pessoa jurídica do direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 115. A lei que conceder moratória em caráter geral, ou que autorizar a sua concessão em caráter individual, especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I. O prazo de duração total do favor;

II. As condições para a concessão de favor nos casos individuais;

III. Sendo caso:

a) Os tributos a que se aplique;

b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere a alínea I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autori-

dade administrativa, para cada caso;

c) As garantias que devem ser fornecidas pelo contribuinte, nas hipóteses de concessão individual.

Art. 116. Salvo disposição expressa de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da lei ou do despacho administrativo que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data.

Parágrafo único. A moratória não se estende aos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em seu benefício.

Art. 117. A moratória, quando não concedida por lei em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições previstas na lei tributária para a concessão de favor.

§ 1.º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se se estende aos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

I. Com imposição das penalidades cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em seu benefício;

II. Sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 2.º Na hipótese prevista na alínea I do parágrafo anterior, o tempo decorrido entre a concessão do favor e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito; na hipótese prevista na alínea II do mesmo parágrafo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o aludido direito.

## TÍTULO IV

## Da extinção do crédito tributário

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Extinguem o crédito tributário:

I. O pagamento;

II. A transação;

III. A remissão;

IV. A prescrição e a decadência;

V. A conversão de depósitos em renda;

VI. A expedição de certidão negativa, nos termos do disposto no artigo 198;

VII. A decisão administrativa irreformável, assim entendida a que, sendo definitiva na órbita administrativa, não mais possa ser objeto de ação anulatória;

VIII. A decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A extinção total ou parcial do crédito tributário não impede a posterior verificação da existência de sua constituição, nos termos do disposto no art. 107, nem a efetivação de lançamento de ofício, nas hipóteses previstas no art. 111.

Art. 119. A extinção total ou parcial do crédito por um ou quanto a um dos obrigados solidários aproveita aos demais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à extinção do crédito por parte do responsável tributário em relação ao obrigado principal, e reciprocamente.

## CAPÍTULO II

## DO PAGAMENTO

## Seção I

## Disposições gerais

Art. 120. O pagamento integral do crédito tributário e seus acrescidos

em caso algum é dispensado pela imposição de qualquer penalidade, ou pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. O pagamento total ou parcial de um crédito não importa em presunção do pagamento:

I. De suas prestações anteriores, relativas ao mesmo exercício;

II. De outros créditos referentes ao mesmo tributo, relativos a exercícios anteriores;

III. De créditos referentes a outros tributos, ainda que adicionais.

Art. 121. Quando a legislação tributária não dispuser expressamente a respeito, o pagamento será efetuado na repartição competente do domicílio do contribuinte.

Art. 122. Quando a legislação tributária não fixar expressamente o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorrerá trinta dias depois da data em que se considerar o contribuinte notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá conceder expressamente abatimento pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer.

Art. 123. O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código ou em lei tributária.

Parágrafo único. Se a lei tributária não dispuser expressamente de modo diverso, os juros de mora serão calculados à taxa de um por cento ao mês.

Seção II

Das modalidades de pagamento

Art. 124. O pagamento ser efetuado em dinheiro, ou, nos casos expressamente previstos por lei tributária, em estampilha.

Art. 125. O pagamento em dinheiro será efetuado em moeda corrente, ou por cheque ou vale postal.

Art. 126. A legislação tributária poderá determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não tornem essas vales ou mais onerosas que o pagamento em moeda corrente.

Parágrafo único. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 127. Quando dispuser que o pagamento de determinado tributo deva ser feito em estampilha, a legislação tributária regulará expressamente suas características, emissão, venda e inutilização.

§ 1.º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização desta, sob a ressalva prevista no art. 112.

§ 2.º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previsto na legislação tributária, ou naqueles em que o erro seja imputável a autoridade administrativa.

§ 3.º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, considera-se inexistente o pagamento efetuado em estampilha:

I. Falsificada, adulterada ou reprovada, ainda que de boa-fé o contribuinte, excluída, neste caso, a cobrança de juros de mora e a imposição de qualquer penalidade;

II. cujo prazo de vigência tenha expirado;

III. Relativa a outro tributo, emitida por outra pessoa jurídica de direito público, ou de circulação restrita a outra região do território nacional;

IV. Inutilizada em desacordo com o disposto na legislação tributária aplicável, ou com insucesso emenda;

V. Dilacerada por forma que impeça a verificação de sua legitimidade ou valor;

VI. Quando não prevista essa modalidade de pagamento para o tributo de que se tratar.

§ 4.º O pagamento em pale selado ou por processo mecânico, quando autorizados pela legislação tributária, equiparam-se ao pagamento em estampilhas.

Art. 128. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo contribuinte para com a mesma pessoa jurídica de direito público relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem de sua enumeração:

I. Em primeiro lugar aos débitos do contribuinte por obrigação tributária própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II. Primeiramente às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III. Na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV. Na ordem decrescente dos montantes.

Art. 129. A importância do crédito tributário poderá ser consignada judicialmente pelo contribuinte, nos casos:

I. De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo;

II. De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III. De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1.º A consignação só poderá versar sobre o crédito que o contribuinte se propõe pagar.

§ 2.º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputará efetuado e a importância consignada será convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, será cobrado o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção III

Do pagamento indevido

Art. 130. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I. Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido e inface da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II. Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III. Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV. Ulterior desaparecimento, modificação, ou redução dos resultados efetivos do negócio ou ato jurídico que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal, em consequência:

a) De nulidade declarada por decisão judicial definitiva;

b) Do inadimplemento de condição suspensiva;

c) Do implemento de condição resolutória.

Parágrafo único. O disposto na alínea IV deste artigo não se aplica às taxas, nem aos impostos cujo fato gerador seja a celebração de negócio a praxe de ato, ou a expedição de instrumento, formalmente caracterizados na conformidade do direito aplicável segundo a sua natureza própria.

Art. 131. Existindo disposição legal expressa que determine ou faculte ao contribuinte a transferência do tributo a terceiro, o direito referido no artigo anterior fica subordinado à prova de que a transferência não ocorreu efetivamente, por impossibilidade material ou jurídica, em face das circunstâncias do caso.

Parágrafo único. O terceiro, que faça prova de lhe haver sido transferido o tributo pelo contribuinte nos termos deste artigo, subroga-se no direito a quele a respectiva restituição.

Art. 132. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar a restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa asseguratória da restituição.

Art. 133. A restituição vence juros de seis por cento ao ano, não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 134. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de seis meses quando o pedido se baseia em simples erro de cálculo, ou de três anos nos demais casos, contados:

I. Nas hipóteses previstas nas alíneas I e II do art. 130, da data da extinção do crédito tributário;

II. Na hipótese prevista na alínea III do art. 130, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial, que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória;

III. Nas hipóteses previstas na alínea IV do art. 130, da data em que transitar em julgado a sentença anulatória, ou em que se verificar o inadimplemento da condição suspensiva ou o implemento da condição resolutória.

Art. 135. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que negar a restituição.

Parágrafo único. A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez, mediante notificação judicial, recomendo a correr por metade, a partir da data da intimação válida feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Art. 136. É facultado aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A lei tributária indicará a autoridade competente para celebrar a transação e as formalidades a serem observadas em cada caso.

CAPITULO III

DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Seção I

Da transação

Art. 136. É facultado aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo único. A lei tributária indicará a autoridade competente para celebrar a transação e as formalidades a serem observadas em cada caso.

Seção II

Da Remissão

Art. 137. Sempre que autorizada por disposição expressa de lei tributária, a autoridade administrativa poderá, por despacho fundamentado, conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, inclusive o referente a juros de mora e a penalidades pecuniárias, atendendo:

I. A situação econômica do contribuinte;

II. Ao erro ou ignorância excusáveis do contribuinte, em matéria de fato;

III. A diminuta importância do crédito tributário;

IV. A considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 117 sempre que se apure a improcedência das razões que o determinaram.

Seção III

Da prescrição e da decadência

Art. 138. O direito da Fazenda Pública exercer a atividade prevista na legislação tributária para a constituição do crédito extingue-se, salvo quando menor prazo seja expressamente fixado na lei tributária, com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I. Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II. Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1.º Considera-se iniciado o exercício da atividade a que se refere este artigo pela notificação, ao contribuinte, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2.º O direito a que se refere este artigo fica definitivamente extinto com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que foi iniciado o exercício da atividade nele referida.

§ 3.º Em caso algum o direito referido neste artigo poderá ser exercido depois de decorridos trinta anos, contados da data do fato gerador da obrigação.

Art. 139. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I. Pela citação pessoal feita ao devedor;

II. Pelo protesto judicial;

III. Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV. Por qualquer ato inequívoco, ainda que extra-judicial, que importem reconhecimento do débito pelo devedor.

TITULO V

Da exclusão do crédito tributário

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. Excluem a exigibilidade do crédito tributário:

I. A isenção;

II. A anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias que sejam dependentes da obrigação principal cujo crédito tenha sido suspenso, ou a ela conexas ou consequentes.

CAPITULO II

DA ISENÇÃO

Art. 141. Isenção é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Art. 142. A União poderá conceder isenção de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto aos serviços públicos reservados pela Constituição à sua competência privativa, quando não os exerça diretamente.

Parágrafo único. Fora da hipótese prevista neste artigo, os serviços públicos concedidos somente gozarão de isenção quando estabelecida pelo poder competente, quanto aos tributos incluídos na própria competência tributária.

Art. 143. A isenção, ainda quando prevista em contratos, será sempre concedida por lei tributária, que especificará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Art. 144. Salvo disposição expressa de lei tributária em contrário, a isenção não é extensiva:

I. As taxas e às contribuições de melhoria;

II. Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 145. Salvo se tiver prazo certo de duração, a isenção, ainda que concedida em função de determinadas condições de fato, pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo por lei tributária.

Art. 146. A isenção, quando não seja concedida em caráter geral por lei tributária, será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos, previstos em lei ou no contrato, para a concessão do favor.

§ 1.º Tratando-se de isenção de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente a isenção a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a sua renovação.

§ 2.º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 117 sempre que se apure que o interessado não preencha ou deixou de preencher as condições, ou não cumpra ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

## CAPÍTULO III

### DA ANISTIA

Art. 147. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente ao termo inicial de vigência da lei tributária que a concede, não se aplicando:

I. Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, ainda que sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em seu benefício;

II. As infrações ainda não descobertas, à data da vigência da lei que a concede, em virtude de dolo, fraude, simulação ou inobservância de prescrições legais ou regulamentares por parte do contribuinte ou de terceiro em seu benefício;

III. Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de cálculo entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 148. A anistia poderá ser concedida em caráter geral, ou limitadamente:

I. As infrações da legislação tributária relativa a determinado tributo;

II. As infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

III. Sob condição de pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 149. A anistia, quando não seja concedida em caráter geral por lei tributária, será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova de preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação tributária para a concessão do favor.

## TÍTULO VI

### Das garantias do crédito tributário

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. A enumeração das garantias atribuídas por este Título ao crédito tributário não exclui outras, que sejam expressamente previstas em lei tributária, em função da natureza ou das características do tributo a que se referiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não afeta a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponde.

Art. 151. Quaisquer medidas de garantia de crédito tributário, outras que as expressamente reguladas neste Código, que importem, direta ou indiretamente, em proibição ou restrição de exercício de atividades civis, comerciais, industriais ou profissionais pelo contribuinte, somente poderão ser impostas por despacho da autoridade administrativa, em auto apartado, depois de expirado o prazo para pagamento, fixado em decisão definitiva na instância administrativa, ou de preempção o direito de reclamar ou recorrer perante a mesma instância.

§ 1.º Os efeitos das medidas a que se refere este artigo serão restritos às repartições administrativas da Fazenda Pública titular do crédito.

§ 2.º O despacho de imposição das medidas a que se refere este artigo será imediatamente revogado pela própria autoridade que o tenha proferido, desde que o contribuinte prove a extinção, suspensão ou exclusão do crédito tributário que o motivou, ou a penhora em processo executivo referente ao mesmo crédito.

Art. 152. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei tributária, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e rendas, de qualquer natureza, do contribuinte, seu espólio, ou, na sua falta, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 153. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu comércio, realizada pelo contribuinte em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PREFERÊNCIAS

Art. 154. O crédito tributário preferirá a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste.

Art. 155. A cobrança judicial do crédito tributário não está sujeita a concurso de credores, nem a habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferências somente se poderá verificar entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I. União;

II. Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e "pro-rata";

III. Municípios, conjuntamente e "pro-rata".

Art. 156. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1.º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando re-

servar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.

§ 2.º O disposto neste artigo e no parágrafo anterior aplica-se aos processos de concordata.

Art. 157. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do "de cujus" ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1.º do artigo anterior.

Art. 158. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários, vencidos ou vincendos a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

#### CAPÍTULO III

##### DOS MEIOS ASSECURATÓRIOS DA COBRANÇA

Art. 159. Não será expedida carta de arrematação ou adjudicação, nem deferido pedido de remissão, em qualquer processo executivo ou de execução de sentença, nem lavrada escritura de alienação ou oneração, sem prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública, relativamente aos bens alienados, remidos, ou onerados.

Art. 160. Não será concedida concordata, nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 161. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida, sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens ou rendas do espólio.

Art. 162. Nenhuma ação de indenização proposta contra a Fazenda Pública será julgada a final sem prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública, pelos respectivos autores, seus assistentes ou litisconsortes.

Art. 163. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhuma repartição da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## TÍTULO VII

### Da responsabilidade tributária

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 164. Sem prejuízo do disposto neste título, a lei tributária poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pela obrigação tributária principal a terceira pessoa vinculada de fato ou de direito ao respectivo fato gerador com exclusão da responsabilidade do sujeito passivo ou em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação por parte deste.

Parágrafo único. Aplica-se ao responsável tributário o disposto neste Código quanto aos devedores solidários.

#### CAPÍTULO II

##### DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 165. O disposto neste capítulo aplica-se por igual aos créditos tri-

butários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nele referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a respectiva data.

Art. 166. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a justa posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes a qualquer título, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 167. São pessoalmente responsáveis:

I. O adquirente ou remittente, por todos os tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos com inobservância do disposto no artigo 159;

II. O sucessor a qualquer título e o cônjuge meio, por todos os tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

III. O espólio, por todos os tributos devidos pelo de cujus, até a data da abertura da sucessão.

Art. 168. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra consideração sucessora, para efeito de responsabilidade pessoal por todos os tributos devidos até a data do ato pela pessoa jurídica de direito privado sucedida, quaisquer que sejam a espécie, forma jurídica, firma, razão social, denominação e objeto das pessoas jurídicas respectivamente sucedida e sucessora.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2.º Nos casos de simples alteração da forma da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, considera-se ter havido sucessão, exclusivamente para os efeitos deste artigo.

Art. 169. A pessoa natural ou jurídica de direito privado, que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional civil, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde por todos os tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato.

I. Pessoa natural, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II. Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro em seis meses a contar da data da alienação, nova exploração do mesmo ou de outro ramo de comércio, indústria ou atividade.

#### CAPÍTULO III

##### DA RESPONSABILIDADE DOS TERCEIROS

Art. 170. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação tributária principal por parte do obrigado direto, respondem solidariamente com este:

I. Os pais, em relação aos tributos devidos por seus filhos menores;

II. Os tutores e curadores, em relação aos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III. Os administradores de bens de terceiros, em relação aos tributos devidos por seus administradores;

IV. O inventariante, em relação aos tributos devidos pelo espólio;

V. O síndico e o comissário, em relação aos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI. Os diretores, gerentes e administradores das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos tributos devidos por estas;

VII. Os tabeliães, escrivães e demais serventários de ofício, em relação aos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica em matéria de penalidades.

Art. 171. As pessoas naturais ou jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos regularmente praticados por seus mandatários, prepostos ou empregados.

§ 1.º Quanto às pessoas jurídicas de direito privado, o disposto neste artigo aplica-se às obrigações tributárias decorrentes de atos praticados pelos respectivos diretores, gerentes ou administradores, ainda que com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

§ 2.º Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, observar-se-á, quanto à responsabilidade por infrações, o disposto na alínea III do art. 173.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 172. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 173. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I. Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo, ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II. Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III. Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico do mandatário, preposto ou empregado contra o mandante, preponente ou empregador.

Art. 174. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrária pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo devido dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada depois do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

LIVRO VI

Da Administração Tributária

TÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 175. A legislação tributária, observado o disposto neste Código, regulará, em caráter geral ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas referidas no art. 91, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou isenção de caráter pessoal.

Art. 176. Somente mediante disposição expressa de lei tributária pode-

rá o exercício de quaisquer atividades comerciais, industriais, civis ou profissionais, ou a prática de quaisquer atos da vida civil, subordinado à prévia observância de medidas relativas à fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias, referentes ou não àqueles mesmos atos ou atividades.

Parágrafo único. O fechamento de estabelecimento dependerá de prévia decisão definitiva da autoridade administrativa.

Art. 177. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, ou da obrigação de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e respectivos comprovantes serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referam.

Art. 178. Quaisquer diligências de fiscalização poderão ser repetidas, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição da penalidade, ainda que o tributo correspondente já tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 179. A autoridade administrativa, que proceder ou presidir às diligências referidas no artigo anterior, lavrará ou fará lavrar obrigatoriamente, sob sua assinatura, termos circunstanciados de início e de conclusão de cada uma delas, nos quais se consignarão, além do mais que seja de interesse para a fiscalização, as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos comerciais e fiscais exibidos.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos: quando lavrados em separado, deles se entregará, ao contribuinte ou pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 180. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações pela que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I — Os tabeliães, escrivães e demais serventários de ofício;

II — Os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e semelhantes;

III — As empresas de administração de bens;

IV — Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V — Os inventariantes;

VI — Os síndicos, comissários e liquidatários.

§ 1.º A enumeração referida neste artigo não é taxativa e poderá ser estendida, por disposição expressa de lei tributária, a quaisquer outras entidades ou pessoas, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2.º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 181. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos contribuintes ou de terceiros.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e

os de requisição regular da auto-idade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 182. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida em lei tributária em caráter geral ou específico, ou nos convênios a que se refere o art. 55.

Art. 183. As autoridades administrativas federais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 184. A legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que regular o processo administrativo em matéria tributária, observará os seguintes requisitos mínimos:

I — Proibição da atribuição de função julgadora:

a) A autoridade ou órgão de outro poder que não o Executivo;

b) A funcionário que haja participado, a qualquer título, no processo ou em diligência que lhe tenha dado origem;

II — Exclusão de competência para:

a) Declarar a inconstitucionalidade de lei, decreto ou ato administrativo;

b) Dispensar, por equidade, o pagamento de tributo devido, ressalvado o disposto na alínea IV do art. 137;

III — Garantia plena de defesa e de prova ao contribuinte, acusado ou interessado;

IV — Proibição do juízo arbitral;

V — Distribuição dos processos a realtar mediante sorteio, nos órgãos colegiados de julgamento;

VI — Presunção do indeferimento ou não provimento das petições, reclamações ou recursos, quando não despachados ou decididos no prazo obrigatoriamente fixado na legislação competente, para o efeito de autorizar a interposição dos recursos cabíveis na jurisdição administrativa, ou a propositura das medidas judiciais aplicáveis;

VII — Definitividade das decisões, na jurisdição administrativa, uma vez esgotado o prazo legal de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício não interposto.

Parágrafo único. É facultado aos Municípios, mediante convênios celebrados com os respectivos Estados nos termos do disposto no art. 56, atribuir a autoridades estaduais o processo e julgamento das questões de interesse das respectivas Fazendas Públicas.

Art. 185. Quando um mesmo fato constitua simultaneamente infração da legislação tributária e da lei criminal, serão independentes uma da outra, na sua apreciação, a jurisdição administrativa e a judicial, nos limites de suas respectivas competências.

§ 1.º Na jurisdição administrativa, não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais e a natureza e extensão dos efeitos de fato já apreciado, sob esses aspectos, por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

§ 2.º Salvo disposição de lei em contrário, não se computam na jurisdição administrativa, para efeito de graduação das penalidades, ou de seu cumprimento, as penalidades de qual-

quer natureza, previstas, quanto ao mesmo fato, por lei criminal.

Art. 186. O disposto no § 2.º do artigo anterior aplica-se igualmente às penalidades de qualquer natureza, impostas em razão do mesmo fato por outra pessoa jurídica de direito público interno, ou em país estrangeiro.

Art. 187. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade administrativa, mediante processo regular, arbitrária aquêle valor ou preço, ou qualquer dos elementos de um ou de outro, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os documentos expedidos pelos contribuintes ou por terceiros, ressalvada, em caso de contestação, a avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 188. As coisas móveis existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiro, ou em trânsito, que constituam prova material de infração da legislação tributária, poderão ser apreendidas mediante processo regular, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º Havendo prova ou suspeita fundada de que as coisas a que se refere este artigo se encontram em residência particular, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

§ 2.º Da apreensão administrativa será lavrado termo assinado pelo detentor da coisa apreendida ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas, e ainda, sendo caso, pelo depositário designado pela autoridade apreensora, o qual poderá ser o próprio detentor, se for idôneo a juízo da referida autoridade.

§ 3.º As coisas apreendidas serão restituídas a requerimento do respectivo proprietário, mediante garantia da instância, cujo montante será arbitrado pela autoridade competente se ainda não estiver fixado no processo, ficando retidos até decisão final deste os espécimes necessários ao seu esclarecimento.

§ 4.º Não estão sujeitos a apreensão os livros fiscais, nem os de escrituração comercial devidamente registrados.

Art. 189. A legislação tributária regulará de modo expresso a admissibilidade de denúncias apresentadas por particulares, devendo obrigatoriamente excluir a de denúncias anônimas.

Art. 190. A legislação tributária não poderá excluir ou cercear o direito das partes, ou dos terceiros que provem interesse legítimo, de obter certidão das decisões definitivas proferidas em processos administrativos, e das informações, pareceres, ou outras peças processuais a que se referiram as mesmas decisões.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 191. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 192. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I — O nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem co-

no, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;

II — A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III — A origem e natureza do crédito, mencionado a lei tributária respectiva;

IV — A data em que foi inscrita;

V — O número do processo administrativo de que se originou o crédito, sendo caso.

Parágrafo único. A certidão, devidamente autenticada, conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e fôlha da inscrição.

Art. 193. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente; mas a nulidade poderá ser sanada até à sentença, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao contribuinte, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 194. A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova preconstituída.

Parágrafo único. A preocupação a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do contribuinte ou do terceiro a quem aproveite.

#### TÍTULO IV

##### Das certidões negativas

Art. 195. Salvo disposição expressa de lei tributária em contrário, a prova da quitação de determinado tributo, exigida por qualquer lei tributária ou não, será feita exclusivamente por certidão negativa regularmente expedida pela autoridade administrativa competente, à vista de requerimento do contribuinte ou interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indicando o período a que se refere o pedido.

§ 1.º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida.

§ 2.º O requerimento referido neste artigo será apresentado em duas vias, das quais a segunda será autenticada e devolvida no ato, ao apresentante, pela autoridade administrativa, para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Art. 196. Não sendo expedida a certidão negativa no prazo fixado na legislação tributária, a segunda via do requerimento, a que se refere o § 3.º do artigo anterior, surtirá a prova da quitação dos tributos nela mencionados, exclusivamente para os efeitos para os quais essa prova seja exigida.

Parágrafo único. Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 197. Independentemente de dispensa legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar da prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direitos, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 198. A certidão negativa regularmente expedida tem efeito liberatório, nos termos do § 1.º do art. 195, quando a todos os créditos relativos ao tributo e ao contribuinte a

que se refira e a período anterior à data do requerimento.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a certidão negativa obtida mediante dolo, fraude ou simulação do requerente ou de terceiro a quem aproveite.

Art. 199. A certidão negativa expedida com erro contra a Fazenda Pública, ainda que sem dolo ou fraude, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, solidariamente com o contribuinte nos termos da alínea II do art. 80, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos, mas tem, quanto aos terceiros, os mesmos efeitos previstos no art. n.º 196.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 200. A expressão "Fazenda Pública" quando empregada neste Código sem qualificação, abrange a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 201. Na contagem dos prazos fixados por este Código ou por lei tributária, observar-se-ão as seguintes regras:

I. Nos prazos fixados por ano, considera-se tal o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

II. Nos prazos fixados por mês, considera-se tal o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

III. Os prazos fixados por dia contam-se por dias corridos, excluído o dia do início e incluído o de vencimento.

§ 1.º Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este fundará no primeiro dia subsequente.

§ 2.º Sempre que o prazo findar em domingo ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 202. O Poder Executivo expedirá por decreto, dentro de noventa dias contados da data da entrada em vigor deste Código, a consolidação, em texto único, da legislação vigente relativa a cada um dos tributos federais, a qual será republicada anualmente, sempre que ocorrerem alterações.

Art. 203. Este Código entrará em vigor, em todo o território Nacional, no dia 1.º de janeiro de ... revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, .. de .. de 1954.  
133.º da Independência e 66.º da República.

#### MENSAGEM N.º 373-54

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, o incluso projeto de lei que institui o Código Tributário Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1954. — *Getúlio Vargas*.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 1.250.

Em 21 de julho de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O sistema tributário brasileiro não podia escapar à contingência típica dos países de organização federal: a necessidade de repartir as fontes de receita tributária entre as diferentes entidades governamentais, com o duplo objetivo de assegurar a cada uma delas a autonomia financeira essencial à realidade da sua autonomia política, e de evitar a superposição de

imposições sobre a mesma matéria tributável, com evidente prejuízo para a economia nacional. No caso do Brasil, entretanto, desde a primeira Constituição republicana, o caráter rígido e nominalístico da discriminação de rendas veio acrescentar mais um dado ao problema: a necessidade de disposições complementares que, através de uma fixação normativa e uniforme dos princípios gerais do direito tributário, pudessem assegurar o funcionamento orgânico do sistema.

Não obstante essa situação, peculiar ate mesmo em relação a dos demais países federais, o desenvolvimento da ideia de uma codificação sistemática dos princípios gerais do direito tributário e, entre nós, de data relativamente recente. Terão, contribuído para essa circunstância fatores de natureza diversas mas de efeitos convergentes: a relativa suavidade da pressão tributária até data ainda bastante recente, tornando menos aguda a consciência dos efeitos danosos das inadequações sistemáticas, o caráter fragmentário e inorgânico da própria legislação, inspirada muitas vezes em critérios de rotina ou de oportunidade, pouco propícios a emergência de princípios fundamentais; o estado ainda de um tanto incipiente dos estudos tributários entre nós, quer no plano econômico e financeiro, quer no plano jurídico, privando o legislador do estímulo natural que lhe traz a elaboração doutrinária; e finalmente os obstáculos, de natureza essencialmente política, que compreensivelmente se opunham a uma delimitação das autonomias legislativas, mais precisa e mais detalhada que o simples enunciado dos princípios na Constituição, embora necessariamente decorrente daqueles.

2. A multiplicidade dos problemas de natureza especificamente tributária levantados na Segunda Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários reunida em 1940 forçou o reconhecimento da necessidade da elaboração, para o direito tributário, de um conjunto sistemático de "normas gerais". Daí resultou a convocação, em 1941, da Primeira Conferência Nacional de Legislação Tributária, na qual o tema da codificação recebeu tratamento, com uma concepção mais orgânica, situando-a no meio termo entre o Código unitário, incompatível com o regime, e a multiplicidade dos Códigos locais, inconciliável com a necessidade de filiação a determinados princípios comuns. Tratar-se-ia, assim, de uma lei orgânica fiscal, aplicável por igual aos três níveis de governo, que continuariam a legislar sobre os seus próprios tributos cada qual, porém, com estrita observância daqueles princípios comuns por ela traçados, que imprimiriam ao conjunto a desejada uniformidade.

Simultaneamente com esses esforços dos técnicos e dos estudiosos, uma centralização administrativa e legislativa mais acentuada veio contribuir em certa medida para o encaminhamento da solução do problema. Um primeiro exemplo, resultante da Conferência dos Secretários de Fazenda realizada em 1938, é o decreto-lei n.º 915 daquele ano, que solucionou normativamente os conflitos de competência na tributação das vendas interestaduais de mercadorias. No decreto-lei n.º 1.202 de 1939 encontravam-se dispositivos visando a uniformização e a padronização da atividade tributária dos Estados e Municípios. Por sua vez os decretos-leis n.ºs 1.804 de 1939 e 2.416 de 1940, consagrando em lei as recomendações da Primeira e da Segunda Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, vieram codificar todo um setor da atividade financeira pública, ultrapassando o campo da técnica e elaborando regras substantivas, por exemplo no que se refere a conceituação de certas figuras tribu-

tárias. Finalmente, o decreto-lei número 960 de 1938, embora decorra da competência legislativa da União em matéria de processo, pode ser referido na mesma ordem de ideias porquanto se reflete sobre o direito financeiro em todo o importante setor da cobrança executiva da dívida ativa da Fazenda Pública.

Na mesma fase, e com caráter informativo da legislação, os trabalhos da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais do Ministério da Justiça e do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda vieram colaborar na fixação de um certo número de conceitos fundamentais e na uniformização dos critérios legislativos quanto a determinados problemas específicos.

3. Mas a verdade é que, mais ainda que os motivos antes referidos, terá contribuído para que tais tentativas de solução parcial se ressentissem de insuficiência sistemática a ausência de fundamento constitucional que atribuisse a codificação tributária o necessário caráter de obrigatoriedade nas três esferas do governo, emprestando-lhe um âmbito de aplicação compatível com a sua natureza e capaz de atingir os objetivos visados.

Esse fato, se contribuiu para explicar o retardamento da iniciativa da codificação, entretanto não podia fazer desaparecer, e muito menos justificar, os efeitos desfavoráveis da sua ausência. Dentre estes, sem dúvida os principais eram a maior possibilidade de infração dos preceitos constitucionais relativos a discriminação de rendas pela descaracterização das figuras tributárias privativas, e a evasão de proibições ou limitações impostas pela Constituição federal às autonomias legislativas em matéria tributária. Em segundo plano, mas ainda suscetível de consequências práticas não menos condenáveis, vinha a possibilidade de situações essencialmente idênticas de um ponto de vista econômico ou jurídico, portanto regidas pelo mesmo princípio quaisquer que fossem as circunstâncias da sua ocorrência ou a competência legislativa a que estivessem submetidas, receberem de leis diferentes tratamento jurídico diverso e muitas vezes contraditório.

4. Ao encontro da necessidade imperativa de obviar a essa falha estrutural, do sistema, veio finalmente a alínea b do inciso XV do artigo 5.º da Constituição de 1946 atribuir à União competência para legislar sobre normas gerais de direito financeiro, sem prejuízo da competência supletiva ou complementar assegurada aos Estados pelo art. 8.º do estatuto básico. Os apelos ao Governo para sua efetivação, já implícitos antes mesmo de 1946, nas conclusões da primeira Conferência Nacional das Classes Produtoras (Therezópolis 1945) multiplicaram-se depois da inclusão do seu fundamento no texto constitucional; merecem por suas origens, especial menção o apresentado pela Segunda Conferência Nacional das Classes Produtoras (Araxá 1949) e os incluídos nas reivindicações formuladas pelo Primeiro e pelo Segundo Congressos Nacionais dos Municípios Brasileiros (Petrópolis 1950 e São Vicente 1952) sem esquecer os trabalhos da Associação Brasileira de Municípios.

A esses apelos correspondeu o Governo com a demonstração da consciência do problema, traduzida em reiteradas afirmações contidas em Mensagens do Poder Executivo. As dificuldades inerentes ao empreendimento retardaram entretanto inevitavelmente uma solução concreta. Até que em agosto de 1953 designou o Ministro da Fazenda uma Comissão Especial composta de professor Rubens Gomes de Seaba e dos funcionários técnicos do quadro do Ministério Afonso Almira Ribeiro da Costa, Pedro Teixeira Soares Júnior, Gibson Augusto da Silva e Romeu Gibson

para tomando por base o Anteprojeto de autoria do primeiro elaborador integral aproveitamento da colaboração de entidades ou pessoas pertencentes ou estranhas à administração pública um Projeto de Código Tributário Nacional a ser encaminhado no mais breve prazo possível ao Poder Legislativo.

Reservando para si a presidência da Comissão, quis o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda demonstrar de maneira concreta, o interesse do Governo pelo empreendimento da codificação das normas gerais do direito tributário e a sua consciência da magnitude dos imperativos de ordem nacional a serem atendidos pela sua promulgação definitiva.

5. O primeiro problema substancial com que teve de se defrontar a Comissão foi o relativo ao alcance da expressão normas gerais consignada no artigo 5.º n.º XV letra b. da Constituição, dispositivo invocado como fundamento constitucional para o Código. A questão a revestia de inegável gravidade principalmente a vista de suas repercussões jurídicas e políticas no tocante a preservação da autonomia legislativa dos Estados e dos Municípios. Todavia, o que se depreende do estudo cuidadoso dos precedentes parlamentares e da elaboração doutrinária em matérias de normas gerais, sem embargo do seu inegável valor como subsídio para o balisamento do terreno em vista de ulteriores estudos, é a impossibilidade, e mesmo a inutilidade ou inconveniência práticas de uma delimitação apriorística do alcance do conceito, a ser por isso utilizado com o caráter de um "estandard" jurídico na análise das hipóteses individuais de sua aplicação antes que como um preceito suscetível de difinição vinculativa.

Em consequência, a Comissão absteve-se de procurar um conceito pre-determinado de normas gerais e adotou como regra de trabalho proceder a análise individual de cada situação concreta para verificar a possibilidade de sua regulamentação através de uma norma simultaneamente aplicável aos três níveis de governo e à generalidade das situações ou institutos jurídicos de uma mesma condição ou espécie salvo em se tratando de situações ou institutos peculiares a determinada entidade tributante.

Finalmente, visou-se, em cada caso, na formulação da norma, a sua referência a aspectos fundamentais ou básicos com abstração de pormenores ou detalhes. Ainda assim entretanto, a Comissão manteve ou formulou regras de natureza antes regulamentar sempre que isso lhe pareceu essencial à atuação do princípio tido como fundamental ou básico.

6. Embora enquadrado no problema genérico do alcance do conceito de normas gerais, mereceu referência especial o aspecto da inclusão ao Projeto de definições de institutos jurídicos e particularmente dos impostos privativos federais, estaduais ou municipais mesmo sem negar, a impropriedade da inclusão de conceitos doutrinários no texto da lei, todavia é forçoso reconhecer que, na fase atual da elaboração do direito tributário entre nós o fracionamento de determinados conceitos básicos é essencial para assegurar ao Código a plenitude da sua eficácia.

Finalmente, no que se refere à conceituação específica de cada um dos impostos privativos federais, estaduais e municipais, aspectos em que mais agudo se apresenta o problema das autonomias legislativas, a Comissão, sem desmheçar a dificuldade de sua delimitação rigorosa, reputou-a entretanto indispensável à atuação do próprio sistema constitucional de discriminação de rendas. Não será exagero afirmar, com efeito que o Código ficaria privado de sentido formativo e de alcance prático, se omitisse tais conceituações. O critério nominalista observado pela Constituição eviden-

temente não pode ser entendido como significação, em cada caso, a atribuição, à entidade tributante, de um simples *nomen juris*, mas sim de uma figura tributária específica e concisamente diferenciada.

Ao traçar a definição de cada imposto, a Comissão dentro do seu critério geral, atentou em primeiro lugar para o direito positivo vigente, com as adequações rigorosamente indispensáveis do ponto de vista constitucional; e somente em caráter supletivo ou complementar recorreu ao subsídio da doutrina.

7. Uma peculiaridade do Código Tributário brasileiro, que o distingue de todos os demais da mesma natureza, e justamente o caráter nacional decorrente da sua aplicabilidade simultânea aos três níveis de governo integrantes da Federação. Essa característica é fundamental, por quanto a sua influência não se restringe aos aspectos imediatamente decorrentes da implantação constitucional no que se refere à competência legislativa, mas evidentemente se estende a toda a sistemática do direito tributário substantivo regulado no Código.

Por outras palavras, a Comissão teve presente que o Código, embora atribuído à competência federal por uma razão óbvia de hierarquia legislativa, não será lei "federal" mas "nacional"; e ainda, que as suas disposições constituirão antes regras informativas endereçadas ao legislador tributário, afetando o contribuinte, na maioria dos casos, apenas indiretamente, através da sua aplicação por parte daquele.

Dentro desse critério, a Comissão procurou subordinar o Projeto a uma orientação geral compatível com o que se poderia chamar o "clima tributário do país", evidenciado pelo direito positivo, encaixado como expressão concreta da alidade nacional no tríplice plano econômico, político e jurídico. Com esse objetivo, o Anteprojeto, as sugestões a ele oferecidas e os demais subsídios utilizados pela Comissão foram confrontados com a legislação vigente, e muito especialmente com a legislação tributária, tanto federal como dos Estados e dos principais Municípios. Visou-se ainda, com essa análise de confronto um objetivo inverso do apontado, mas que com ele se coaduna, e que é o de reduzir o impacto do próprio Código sobre o direito tributário vigente ao mínimo exigido pelo respeito aos preceitos constitucionais e à decorrência jurídica necessárias de tais preceitos, tais como as entendeu a Comissão. Nem seria necessário assinalar de modo expresso neste particular, que a Comissão adotou como regra invariável abster-se de qualquer proposição que pudesse implicar em reforma constitucional, interpretando suas atribuições com limitadas à elaboração de um Projeto que representasse uma decorrência natural e um aperfeiçoamento, mas não uma reforma, do sistema tributário vigente.

Em consequência, e sem ignorar a decisiva importância do sistema tributário com o mecanismo de atuação da política social, econômica e financeira, a Comissão procurou-se de decisiva importância do sistema tributário exclusivamente. O direito, como instrumento de atuação, presta-se indiferentemente a pôr em funcionamento as ideologias, mais diversas: por isso mesmo, a Comissão teve a cautela constante de se conservar em terreno rigorosamente neutro, evitando soluções jurídicas que pudessem interferir com a atividade do legislador ordinário no tocante à orientação política ou econômica que se deseje imprimir através da legislação tributária específica, ou que viessem condicionar a formulação dessa orientação.

Parte daqueles a quem possa competir a respectiva responsabilidade. Um exemplo desse critério pode ser encontrado na abstenção de qualquer atitude relativa ao problema da parafiscalidade, que constitui o terreno

de eleição para o exercício do poder tributário com objetivos extra-fiscais. Qualquer eventual desvio nessa linha de neutralidade jurídica terá sido admitido unicamente quando, no entender da Comissão, fosse exigido inequivocamente pela atuação de preceitos constitucionais.

8. O Projeto compreende seis Livros, precedidos por uma Disposição Preliminar e seguidos de algumas Disposições Finais e Transitórias. A Disposição Preliminar, definindo o conteúdo do Código em função da competência legislativa constitucional que invoca, não teria colocação apropriada em nenhum dos livros, adovendo-se naturalmente a todos eles. Nas Disposições Finais e Transitórias vêm compendadas algumas regras complementares de aplicação do próprio Código, objetivando principalmente atenuar os seus efeitos iniciais sobre a legislação existente à data de sua entrada em vigor.

Os seis Livros tratam, respectivamente, da competência tributária, dos tributos, da legislação, de obrigação, do crédito e da administração; seguindo a ordem decrescente de generalidade dos assuntos, regulam portanto, num todo orgânico os poderes do Estado em matéria tributária, os instrumentos da sua atuação e o próprio funcionamento desta última.

9. O Livro I trata da competência tributária, elucidando o caráter e o alcance da capacidade legislativa implícita ao poder de tributar conferido pela Constituição. Circunscreve as limitações a que está sujeita essa capacidade, indicando as fontes de que podem provir, quando decorram implicitamente de disposições Constitucionais. Reproduz em enunciado sistemático, as limitações expressas na Constituição com caráter geral a todas as entidades tributantes ou a todos os tributos de uma mesma entidade, relegando para o Livro II as que sejam específicas a determinado tributo. Conceitua a imunidade tributária como limitação do poder de tributar e lhe define o alcance e os efeitos. Finalmente compendia as participações atribuídas a uma pessoa jurídica de direito público na arrecadação dos tributos de outra, como figuras acessórias da competência tributária.

10. O Livro II trata dos tributos; logo em seguida à matéria constitucional da competência tributária é, com efeito, apropriado cuidar dos instrumentos mediante os quais aquela competência se exerce. Inicialmente à formulação a definição genérica, necessária e inteira do sistema e indispensável à definição ulterior das espécies contidas no gênero e das figuras individuais de cada espécie. O regime jurídico próprio aos tributos é entendido aos empréstimos de suspensão compulsória; trata-se de uma decorrência necessária do sistema constitucional de discriminação rígida das competências impositivas. Depois de referir as três espécies contidas no gênero tributos — os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria — o Projeto fixa o conceito de imposto e define, dentre as modalidades reconhecidas pela doutrina, aquelas cuja conceituação normativa apresente interesse jurídico imediato. Vem a seguir a conceituação específica dos diferentes impostos privativos federais, estaduais e municipais. Na conceituação dos impostos específicos, o Projeto observa a regra básica de definir exclusivamente pelo fato gerador; referindo outros elementos, como base do cálculo e a pessoa do contribuinte, unicamente quando essenciais ao conceito ou necessários para impedir sua descaracterização. Em seguida aos impostos privativos, são tratados os de competência concorrente regulando-se o funcionamento do mecanismo, previsto no artigo 21 da Constituição, para solução dos respectivos conflitos. Finalmente, o Livro II conceitua a figura genérica da taxa e a da contribuição de melhoria, considerando também a esta

como genérica, dado que, pela própria natureza do tributo, a sua instituição exige, em cada caso, uma participação específica do contribuinte.

11. O Livro III é dedicado à legislação tributária. A disposição fundamental na matéria é o § 34 do artigo 141 da Constituição, que estabelece a base do ordenamento tributário constitucional e que é reproduzido com esclarecimento das suas decorrências necessárias no tocante ao conteúdo privativo da lei tributária. Enumera em seguida os demais atos que constituem fontes normativas do direito tributário — tratados internacionais, decretos e atos administrativos — circunscrevendo o alcance e os efeitos de cada um e reconhecendo, limitadamente, eficácia normativa ao costume administrativo. No que se refere à vigência da legislação, reproduz as normas tradicionais relativas a vigência territorial e temporal, aduzindo, quanto a esta, regras complementares específicas à matéria tributária. A propósito dos efeitos da vigência da legislação, define o alcance da regra da aplicação vinculativa, comum às leis do direito público, e formula o conteúdo jurídico da existência da autorização orçamentária da cobrança, igualmente contida no § 34 do art. 141 da Constituição. Finalmente enfrenta o debatido problema da interpretação da lei tributária, adotando decisivamente a orientação moderna da hermenêutica interpretativa e finalística, traduzida na rejeição de quaisquer limitações apriorísticas da função de aplicar da lei. Em decorrência desse critério básico, e da sua vinculação ao conteúdo econômico efetivo dos atos ou fatos tributados, traça regras especiais, complementares da norma geral, ou excepcionais em relação a ela, quanto a determinadas situações particulares.

12. O Livro IV e o seguinte são complementares um do outro. Cuida o primeiro da obrigação tributária, o segundo do crédito que significa a atuação daquela. Sistemizando assim o tratamento legislativo do elemento substancial e do elemento formal da relação jurídica tributária, simboliza o Projeto a solução de determinados problemas práticos, especialmente no que se refere à natureza dolancamento e seus efeitos, à conceituação e alcance das suspensivas, extintivas ou excludentes do crédito e aos efeitos destas sobre a obrigação correlata. Definida a obrigação tributária e fixados os seus elementos integrantes, o Livro IV formula a distinção daquela em principal e acessória, conforme o seu objeto seja o pagamento de prestações pecuniárias ou o cumprimento de exigências regulamentares, distinção cuja importância é evidenciada pelos seus efeitos práticos em matéria de imunidades e de suspensão, extinção ou exclusão do crédito, bem como no terreno penal. Segue-se o tratamento específico dos elementos constitutivos da obrigação a começar pelo seu objeto, definido pelo fato gerador, e continuando pelos seus sujeitos ativo e passivo, regulados, quanto a este, os aspectos peculiarmente tributários da capacidade jurídica, do domicílio e da solidariedade.

13. O Livro V, atinante ao crédito, depois de lhe definir o alcance, aborda o problema fundamental do lançamento, regulando sua natureza, modalidades e efeitos, especialmente no que esse refere à sua definitividade e às hipóteses em que pode ser revisto. São tratadas a seguir as causas suspensivas da exigibilidade do crédito. No tocante à extinção do crédito, o projeto, depois de traçar os limites do seu efeito liberatório em função da revisibilidade do lançamento, regula com minúcias, por vezes necessariamente de caráter regulamentar, as diferentes modalidades extintivas: pagamento, prescrição, transação e remissão. Trata a seguir das causas que excluem a exigibilidade do crédito sem entretanto importar em sua extinção: a anistia e a isen-

vão, enfrentando, quanto a esta, o espinhoso problema de delimitar os poderes legais e implícitos para conceder-lhe quanto aos tributos dos Estados e dos Municípios. Em um último Título, regula finalmente as garantias do crédito tributário, matéria que se enquadra no conceito de normas gerais por importar em consolidação de regras atualmente esparsas em leis federais de direito público, ou mesmo de direito privado como o Código Civil ou a Lei de Falências.

14. O último Livro do Projeto contém as normas gerais reguladoras da atividade das autoridades administrativas em matéria tributária, naquilo em que sejam atetadas, garantias constitucionais expressas ou implícitas. Estão nesse caso as disposições relativas a exames de livros, documentos e arquivos, que se relacionam com o direito ao sigilo dos papéis particulares, comerciais e fiscais. A apreensão de mercadorias e outros bens e os arrematamentos de valores tributáveis enquadram-se na garantia da propriedade privada e do direito ao devido processo legal. Este último, por sua vez, inspira os requisitos mínimos a serem observados pelas legislações federal e locais em matéria de procedimentos administrativos, que ainda comporta aspectos de direito substantivo naquilo em que possa afetar a constituição e a extinção das obrigações tributárias. Finalmente, são regulados, os efeitos jurídicos substantivos da inscrição da dívida ativa, como medida de constituição do título executivo, e os das certidões negativas nos limites em

que importam na extinção de créditos tributários.

15. Com as salientações e ressalvas decorrentes da orientação geral já indicada, a Comissão utilizou como subsídios, em primeiro lugar a legislação tributária vigente da União, dos Estados e dos principais Municípios; e, num segundo plano, os códigos tributários e as leis com o caráter parcial de códigos, existentes na legislação comparada.

Dentro as leis do primeiro tipo, a primazia compete indiscutivelmente à Reichsabgabenordnung alemã, em seu texto original de 1919, anterior às alterações introduzidas sob a influência de ideologias políticas; ainda do mesmo tipo, foram considerados o Código Fiscal do México, de 1938, e o Código Fiscal da Província de Buenos Aires, promulgado em 1948. Dentro as leis com o caráter apenas parcial de códigos, seja porque consolidam a legislação vigente, embora contendo princípios gerais, seja porque se restringem a aspectos específicos, não abrangendo todo o campo do direito tributário, forneceram subsídios o Código Geral de Impostos da França, de 1949; o Código de Rendas Internas dos Estados Unidos da América, e a lei federal Argentina de 1949 sobre normas gerais de arrecadação dos impostos internos.

Finalmente, dentre os diferentes estudos e projetos de modificação geral ou parcial, que, embora não convertidos em lei, apresentam acentuado valor doutrinário, a Comissão teve presentes como elemento informativo o Anteprojeto de Código Fiscal ela-

borado em 1942 para a Argentina, o projeto de codificação do direito fiscal federal suíço, os trabalhos da Comissão encarregada de codificar e consolidar a legislação sobre o imposto de renda na Grã-Bretanha, e dois trabalhos nacionais, o Anteprojeto de Código Tributário e Fiscal para os Municípios, elaborado pela Diretoria das Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, e o Anteprojeto de Código Tributário do mesmo Estado.

16. Designada a Comissão e definidas suas atribuições por Portaria Ministerial, e divulgado o Anteprojeto no Diário Oficial e em avulso amplamente distribuído em todo o país, iniciou aquela, imediatamente, suas atividades, que se desenvolveram sem interrupção através de 70 reuniões realizadas num período de oito meses.

Em uma primeira fase de seus trabalhos, a Comissão, no período de setembro a dezembro de 1953, coincidentemente com o prazo fixado para a apresentação de sugestões, examinou o texto do Anteprojeto artigo por artigo, confrontando-o com a legislação vigente e analisando-o à luz dos subsídios de doutrina, de jurisprudência e de direito comparado de que dispunha. Concomitantemente, procurou a Comissão, através de palestras e reuniões de debates realizadas por seus membros nas diferentes regiões geo-econômicas do país, estreitar contato com as autoridades administrativas, com as entidades representativas dos contribuintes e com as associações culturais e os estudiosos

da matéria, visando, de modo mais direto, sentir suas aspirações e receber sua colaboração.

A segunda fase dos trabalhos, de janeiro a abril de 1954, foi ocupada por um novo exame integral do Anteprojeto, já então com as alterações propostas na primeira, para estudo individual de cada uma das 1.152 sugestões recebidas, classificadas pelos depositivos a que se referiam. Concluída essa, a Comissão designou como Relator Geral o Professor Rubens Gomes de Sousa e, no decurso do mês de maio de 1954, discutiu e votou o texto definitivo do Projeto e a justificação individual de seus artigos, constante do Relatório anexo a esta Exposição de Motivos.

Não é sem propósito chamar atenção para a unanimidade das conclusões de voto em separado. Significa essa circunstância, com efeito, que cada um dos membros da Comissão, inclusive fazendo ocasionalmente abstenção de pontos de vista pessoais, procurou contribuir para que o Projeto, traduzindo em seu conjunto o pensamento dominante, possa representar uma colaboração eficiente, e concreta do Executivo com o Legislativo no esforço comum de dotar o Brasil de um Código Tributário integral na realidade econômica e na consciência jurídica nacionais.

Submetendo o anexo projeto de lei à alta consideração de Vossa Excelência, sirvo-me do ensejo para reiterar-lhe protestos de elevada estima e consideração. — Osbaldo Ardanha.

É lida e vai a imprimir a seguinte Redação Final

## PROJETO

N.º 4.450-B — 1954

Redação final parcial do Projeto n.º 4.450-A, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955

### ANEXO N.º 13-A

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

{(Resumo por Verbas)}

VERBAS	FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Pessoal .....	—	65.750.000	65.750.000
3 — Serviços e Encargos .....	—	110.415.000	110.415.000
<b>Total .....</b>	<b>—</b>	<b>176.165.000</b>	<b>176.165.000</b>

{(Resumo por Consignações)}

#### VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
6 — Diversos .....	—	65.750.000	65.750.000
<b>Total da Verba 1 .....</b>	<b>—</b>	<b>65.750.000</b>	<b>65.750.000</b>

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

2 — Auxílios e Subvenções .....	—	110.415.000	110.415.000
<b>Total da Verba 3 .....</b>	<b>—</b>	<b>110.415.000</b>	<b>110.415.000</b>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA  
(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

DOTAÇÃO  
(em crêditos)

Variável  
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos

04 — Outras Despesas

1) Para ocorrer às despesas com a Lei n.º 1.765, de 18-12-52, a cargo do Conselho Nacional de Estatística e Administração Geral do IBGE .....	57.850.000	
2) Para ocorrer às despesas com a Lei n.º 1.765, de 18-12-52, a cargo do Conselho Nacional de Geografia .....	7.900.000	65.750.000
Total da Consignação 6 .....		65.750.000
Total da Verba 1 .....		65.750.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções

01 — Auxílios

1) Auxílio a ser concedido na forma do Decreto n.º 24.609, de 6-7-34, combinado com a Lei n.º 1.493, de 13-12-51:		
1) Conselho Nacional de Estatística, Administração Geral do Instituto e Serviço Gráfico .....	53.865.000	
2) Conselho Nacional de Geografia .....	43.050.000	
3) Escola Brasileira de Estatística .....	3.500.000	100.415.000
2) Auxílio a ser concedido na forma da Lei n.º 651, de 13-3-49, para ocorrer nos encargos do 6.º Recenseamento Geral do Brasil .....	10.000.000	110.415.000
Total da Consignação 2 .....		110.415.000
Total da Verba 3 .....		110.415.000

Sala "Antônio Carlos", em 1 de setembro de 1954. — Israel Pinheiro, Presidente. — Parsifal Barroso, Relator. — Janduhy Carneiro. — Artur Santos. — José Fontes Romero. — José Bonifácio. — Pontes Vieira. — Lauro Lopes. — Hermes Pereira de Souza. — Alvaro Castelo. — Elpidio de Almeida. — Leite Neto. — Raimundo Padilha. — Tristão da Cunha. — Clovis Pestana. — Celso Peçanha. — Abelardo Andréa. — Abelardo Mata. — Lucílio Medeiros. — Alde Sampaio. — Lameira Bittencourt.

São deferidos os seguintes  
Requerimento n.º 2.210,  
de 1954

Solicitando informações ao Poder Executivo sobre qual o despacho dado ao memorial da União dos Ferroviários do Brasil relativo à extensão aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil dos benefícios recentemente concedidos aos ferroviários da Estrada de Ferro Leopoldina.

(Do Sr. Lúcio Bittencourt)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

O abaixo assinado, nos termos do Tratamento, requer a V. Ex.ª se digne solicitar informações ao Sr. Ministro da Viação sobre o seguinte:

a) qual o despacho dado ao memorial da União dos Ferroviários do Brasil relativo à extensão aos servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil dos benefícios (salário mínimo mais abono de emergência) recentemente concedidos aos ferroviários da E. F. Leopoldina;

b) quais as razões jurídicas em que se baseia a administração da E. F. C. B. para não seguir, no tocante a seus servidores, a orientação adotada em relação aos da E. F. Leopoldina.

O presente requerimento é feito para as ulteriores providências legais cabíveis, tendo-se em vista o preceito da Lei n.º 1.163, de 1950, segundo o qual o salário básico em cada série funcional não poderá ser inferior ao salário mínimo em vigor. Por outro lado, o abono de emergência, na conformidade do diploma que o instituiu, não poderá ser incorporado ao salário para nenhum efeito, o que torna evidente o direito à sua percepção pelos ferroviários, independentemente do salário básico legalmente previsto. Além desse foi o entendimento do Mi-

nistério em relação aos ferroviários da E. F. Leopoldina.

Nesta conformidade, com o advento do novo salário mínimo surgiu o direito dos servidores da E. F. C. B. ao salário básico inicial da referência 24, sem prejuízo da percepção do abono de emergência que deverá ser pago separadamente, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1954. — Lucio Bittencourt.

Requerimento n.º 2.211,  
de 1954

Solicita informações ao Poder Executivo sobre qual o montante das despesas pagas de 1.º de janeiro a 31 de julho do corrente ano, a conta das campanhas sanitárias a cargo da Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde.

(Do Sr. Frota Aguiar)

Sr. Presidente:

Requero, na forma regimental, que se oficie ao Sr. Ministro da Saúde, solicitando as seguintes informações:

1. Qual o montante das despesas efetivamente pagas de 1.º de janeiro a 31 de julho do corrente ano, à conta das campanhas sanitárias a cargo da Divisão de Organização Sanitária do Ministério da Saúde?

2. Qual a finalidade dessas despesas, em pessoal e material, relacionadas mês a mês, com os nomes dos respectivos beneficiários, data e local, especificada a natureza dos serviços, inclusive a conta do Plano Saúde, destacando-se as contas cujos comprovantes já foram remetidos ao Tribunal de Contas e aquelas a remeter oportunamente?

3. Relação nominal atualizada, função e salário dos servidores empregados nas aludidas campanhas, destacando-se as campanhas e unidades em que servem.

4. Percebam os aludidos servidores abono e salário-íntima? Na hipótese negativa, esclarecer as razões. Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1954. — Frota Aguiar.

Requerimento n.º 2.212,  
de 1954

Solicita informações ao Poder Executivo a respeito do Conselho Nacional de Estatística e do I. B.G.E.

(Do Sr. Heitor Beltrão)

Senhor Presidente:

Requero a V. Ex.ª que, por intermédio da Mesa, informe a Presidência da República o seguinte:

a) Por que o Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, tão rápido no cumprimento de certas leis, como, por exemplo, a que alterou os valores dos símbolos das funções gratificadas, cuja execução ele determinou antes mesmo de regulamentada, não faz, naquele Conselho, as promoções dos Servidores, consoante ao disposto na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952?

b) Por que o Senhor Pedro Baltazar de Almeida foi admitido, interinamente, no cargo de Redator, classe J, depois de inabilitado na prova de Escriturário, na qual é exigida menor capacidade do que a reclamada para o desempenho da função que passou a desempenhar interinamente?

c) Por que o Senhor Luis Rosso foi admitido, interinamente, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, após ter sido reprovado no Concurso de Escriturário, que exige menor habilitação?

d) Por que, quando os servidores pedem ao Secretário do C. N. E. que faça as promoções, consoante ao que determina o Estatuto dos Servidores, o Secretário alega que está aguardando a aprovação do quadro pelo DASP,

o que não anula a responsabilidade penal decorrente?

e) Por que aquela mesma autoridade declara aos candidatos aprovados no Concurso de Dactilógrafo-especializado que não os nomeia porque no Serviço público não há aquele cargo?

f) Por que então realizou o Concurso e permitiu que os candidatos gastassem dinheiro nas inscrições e se submetessem, inutilmente às provas?

g) Por que pela Resolução n.º 404, da J. E. C., os extranumerários que pretendiam as referências 18, 20, 32, 36 e 40 foram enquadrados, respectivamente, nas letras E, G, L, M, e N do Quadro Permanente, ao invés de serem nas letras de vencimento superior ao das referências a que pretendiam, como aconteceu com a maioria dos Extranumerários? Qual o dispositivo legal ou critério em que se louvaram para amparar aqueles servidores que constituem uma pequena minoria? Por que não foram, ainda, corrigidos aquelas irregularidades apontadas pelos prejudicados?

h) Por que os Extranumerários Diaristas daquele Conselho não foram enquadrados como mensalistas, consoante ao disposto no art. 10 da Resolução 404, da J. E. C.?

i) Por que o Secretário daquele Conselho nega a validade da Resolução 404, da J. E. C. de 11 de dezembro de 1952, quando a mesma deve ser aplicada em função de servidores de menor categoria e a aceita, entretanto como legal e vigente quando se trata de aplicá-la a servidores categorizados?

j) Por que naquele Conselho não são apurados o interstício e merecimento dos servidores e os seus resultados divulgados para que os interessados conheçam sua possibilidade face às promoções, apesar do que estas normas determinações da Lei número 1.111, de 28 de outubro de 1952?

b) Por que o Médico Francisco Elzior, genro do Presidente do I. B. G. E., post a disposição do Conselho Nacional de Estatística não aparece na Partição, sequer, para assinar o ponto?

S. S., em 3 de setembro de 1954.  
— Heitor Beltrão.

#### Justificação

O objetivo deste requerimento é chamar a atenção do Senhor Presidente do I. B. G. E. para as irregularidades que vem sendo praticadas contra a laboriosa classe de servidores do Conselho Nacional de Estatística, os quais estão sempre prontos a dar o melhor de seus esforços, no cumprimento das atribuições que lhe estão acaetas.

Quero, também, evitar que os males se acentuem no futuro, quando da aprovação da Reestruturação Geral dos Servidores, pois é claro que se aqueles funcionários não forem promovidos, até lá, serão fatalmente prejudicados no enquadramento que a lei determinar.

Espero, que em face deste requerimento, o Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística reative por sobre ao que corre de há muito, em detrimento dos Servidores do Conselho Nacional de Estatística.

S. S., em 3 de setembro de 1954

— Heitor Beltrão.

#### Requerimento n.º 2.213, de 1954

Solicita informações ao Poder Executivo sobre a razão do dispêndio de divisas com a importação de trilhos.

(Do Sr. Frota Aguiar)

A Mesa.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que se oficie ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando as seguintes informações:

1. Qual a razão do dispêndio de divisas com a importação de trilhos, quando é fato notório que a Cia. Siderúrgica Nacional de Volta Redonda produz trilhos no Brasil?
2. Quais são e onde se encontram estabelecidos os fabricantes nacionais de locomotivas e qual a parcela de material de importação que é necessário para a produção de locomotivas no Brasil?
3. Quais os fabricantes nacionais de locomotivas diesel-hidráulicas que fabricaram as 13 locomotivas diesel-hidráulicas para a Leopoldina e as 10 locomotivas diesel-hidráulicas para a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e o motivo dessa aquisição sem concorrência pública?
4. Sabendo-se que técnicos brasileiros da maior idoneidade técnica e moral, e técnicos estrangeiros, que compuseram a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, haviam recomendado locomotivas do tipo diesel-elétrico para a Rede Mineira de Viacão, qual a razão de estar agora decidido que as locomotivas sejam do tipo diesel-hidráulico?
5. Para decidir a alteração nas especificações das locomotivas, louvou-se o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na opinião de técnicos especializados no assunto? Em caso afirmativo, quais os nomes desses técnicos? Para essa modificação foram ouvidos os próprios engenheiros da Rede Mineira de Viacão?
6. Serão as locomotivas diesel-elétricas de preço superior às locomotivas diesel-hidráulicas, feita a comparação entre locomotivas da mesma capacidade de rebouque?
7. A aquisição dessas locomotivas será feita mediante concorrência pública?

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1954. — Frota Aguiar.

#### Requerimento n.º 2.215, de 1954

Solicita informações ao Poder Executivo sobre operações determinadas, pessoalmente, pelos diretores dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, na conformidade do art. 34 345 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 34.823, de 17-12-53.

(Do Sr. Gurgel do Amaral)

Senhor Presidente:

De acordo com o Regimento da Câmara, solicito ao Poder Executivo que através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informe.

1.º) Em todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões, quais foram as operações determinadas, pessoalmente, pelos seus presidentes na conformidade do que dispõe os arts. 34, 35 e seu parágrafo único, do Decreto número 34.823, de 17-12-53.

2.º) Em que cidades foram feitas as aplicações; qual, em cada caso, o seu montante; e qual o nome e endereço dos beneficiários.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1954. — Gurgel do Amaral.

#### Requerimento n.º 2.216, de 1954

Solicita ao Poder Executivo minuciosa demonstração do emprego das Verbas 3 e 4 dos Orçamentos de 1953 e 1954.

(Do Sr. Alomar Balleiro)

Na forma e sob as penas da lei requeiramos a V. Exa. que se digne de solicitar do Exmo. Sr. Ministro da Educação as seguintes informações:

- 1) Minuciosa demonstração do emprego das Verbas 3 e 4 dos Orçamentos de 1953 (a partir de 1.º de julho de 1953) e de 1954, especialmente acordos com Estados e Municípios, discriminadas as respectivas consignações e subconsignações por Estados, Municípios e finalidades, com indicação das pessoas que receberam cada pagamento, a que título, e respectivas prestações de contas
- 2) Quais as dotações orçamentárias que a partir da posse do Sr. Ministro Antônio Balbino, foram transferidas de departamentos ou diretorias para o gabinete do Ministro;
- 3) Qual o cargo para que foi nomeado, na Bahia, o Dr. Waldir Pires, quais as funções que sucessiva ou simultaneamente exerceu, que dotações orçamentárias foram colocadas à disposição do mesmo funcionário, em que o mesmo aplicou essas dotações, especificadas as pessoas que receberam pagamentos;
- 4) Em que Banco e em nome de quem permaneceram as quantias transferidas para a Bahia, à disposição do Dr. Waldir Pires, mediante demonstração das respectivas contas? Quais os saldos dessas contas quando assumiu o cargo o ministro Edgard Santos?
- 5) Quais os impressos encomendados e fornecidos ao Ministério da Educação desde 1 de julho de 1953 até esta data, mencionados fins, tipo, quantidade, custo, data e fornecedor de cada um deles?
- 6) Quais os veículos e amplificadores fornecidos ao Ministério desde 1.º de janeiro de 1954 até hoje, discriminados fornecedores, custo, quantidade, destino e existência nesta data?
- 7) Em que lei se funda a criação da Delegacia de Educação ou Ensino na Bahia? Quem a dirige e em que lei se enquadra o respectivo cargo? Que proventos recebeu desde 1 de janeiro de 1954? Que outros Estados foram dotados de delegacias similares?
- 8) Em que lei ou ato administrativo se funda a reserva de 5% descontados de acordos estaduais e municí-

pais, a título de fiscalização? Como foi aplicada a quantia daí resultante e por ordem de quem, discriminados os beneficiários dos respectivos pagamentos?

9) Quais as empreitadas concedidas por concorrência pública no Estado da Bahia e quais não oneraram a essa formalidade, indicando-se em relação a estas os dispositivos legais em que se fundou a preterição da mesma formalidade? Quais os empreiteiros, valor da empreitada, provas de idoneidade desses empreiteiros, pagamentos feitos, estado de cada obra naquele Estado, mencionando-se os funcionários responsáveis pelas respectivas inspeções? Quais os saldos destinados a essas obras ainda existentes na Bahia, discriminados cada um deles?

10) Que destino tiveram as dotações, para acordos, convênios e subvenções que não foram pagos aos respectivos beneficiários inclusive o crédito orçamentário "Serviços em regime especial de financiamento" do Conselho de Serviço Social, nos anos de 1953 e 1954 (Vb. 3 e 2, subc. subv. estrond. não discriminadas no orçamento etc.)? Idem, idem quanto ao Fundo Nacional de Educação Instituto Brasileiro de Estudos Pedagógicos, Campanha de Ensino Secundário, Campanha de Educação de Adultos, Campanha de Educação Rural (cooperativa com Unesco), Serviço de Educação Rural, etc., discriminando-se as respectivas aplicações na Bahia em 1953 e 1954, por todas as operações pendidas ou não com indicação de beneficiários e mais perguntas das questões anteriores. Idem, idem quanto ao Fundo de Incentivos e Aperfeiçoamento do Ensino Industrial, acordo com o Instituto de Procelnia da Bahia.

11) Quanto a quem quando e de que dotações saíram as quantias empregadas no Centro Operário da Estação de Riachuelo

Pede-se que identifique informações sejam pedidas ao Tribunal de Contas.

Rio, 31 de agosto de 1954. — Alomar Balleiro.

É deliberado, exceto quanto ao primeiro item o seguinte

#### Requerimento n.º 2.214, de 1954

Solicita informações ao Poder Executivo sobre instruções baixadas pelo Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul relativas aos "passes livres".

(Do Sr. Fernando Ferrari)

Sr. Presidente:

Requeiro que o Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Executivo, informe, com urgência:

A) Que interpretação dá a

Viação Férrea do Rio Grande do Sul à Lei n.º 14 de 7 de fevereiro de 1947.

B) — em que dispositivo legal baseia a referida Ferrovia as instruções baixadas pelo seu Diretor com referência aos "passes livres", através das quais declara que estes, mesmo de congressistas, não são válidos para os trens expressos ou do tipo "Minuano".

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1954. — Fernando Ferrari.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Roberto Moreira, para uma comunicação.

#### O SR. ROBERTO MOREIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, o Sr. Café Filho, insta-

lado no poder na madrugada de 24 de agosto, acessada pelo povo que se manifesta indignado contra os generais como Juarez Távora, Brigadeiro Eduardo Gomes, Canrobert Pereira da Costa e outros, desesperados diante dos grandes movimentos operários como o do Estado de São Paulo, no dia 3 do corrente mês, quer enganar os trabalhadores, prometendo-se interessar-se pela participação nos lucros das empresas, pondo em execução o parágrafo IV do artigo 157 da Constituição de 18 de setembro de 1946.

Só agora o Sr. Café Filho, que durante quatro anos foi Presidente do Senado e Deputado Federal na legislatura passada, lembra-se de apressar o andamento do projeto que se encontra engavetado no Senado Federal, que ele presidia desde janeiro de 1951.

O projeto que teve o número 1.039 na Câmara dos Deputados tem a data de 30 de setembro de 1948. Manteve-se na Câmara dos Deputados, da qual fazia parte, até 3 de novembro de 1952, dia em que foi aprovada a sua redação final.

Aprovado na Câmara Federal nesse dia foi encaminhado ao Senado Federal sob a presidência do Sr. Café Filho, no dia 20 de novembro de 1952, acompanhado pelo chefe da Secretaria da Câmara Federal, n.º 2.197, dessa data.

Há dois anos quase, esse projeto se encontra no Senado Federal. O Sr. João Café Filho hoje convertido em instrumento constitucional da junta militar, nunca se preocupou com o assunto.

Agora, querendo enganar os trabalhadores que se mobilizam, que reclamam os seus direitos e condenam o golpe militar e seus executores, envia ao Presidente do Senado Federal, Senador Alexandre Marcondes Filho, uma carta, datada do dia 4 do corrente, solicitando "a interferência junto aos líderes dos partidos políticos no Senado Federal", no sentido de que deem toda a atenção e interesse no andamento do projeto!

Esta é uma demagogia vulgar, que os trabalhadores saberão repelir, continuando sua luta por aumento de salários, pela aplicação do salário mínimo e pelo congelamento de preços. Como podem acreditar os trabalhadores nesse interesse tardio, da junta militar e do Sr. Café Filho!

Não são eles que tomam medidas reacionárias contra os trabalhadores? Não foram eles que invadiram os sindicatos operários e levaram às prisões os líderes sindicais no dia 24 de agosto? Não são eles que combatem o aumento de salários e o congelamento de preços, declarando que a crise é o resultado do salário mínimo e outras reivindicações dos trabalhadores?

Não enganam os trabalhadores com tal interesse pela participação de lucros nas empresas, que como os norte-americanos, de que são representantes e protetores, tudo fazem para negar pequenas majorações nos salários, e não querem pagar o novo salário mínimo.

O gesto demagógico do Sr. Café Filho revela a fraqueza dos golpistas, que querem evitar as lutas cada vez mais crescentes dos trabalhadores e do povo, com promessas e engodos.

A luta dos trabalhadores prossegue e há de conquistar, por sua unidade e sua firmeza, as suas reivindicações e direitos. (Muito bem).

#### O SR. GURGEL DO AMARAL:

Sr. Presidente: inaugurando, no Brasil, o uso, não comum na Norte América, das cartas-águas que no Congresso podem promover o andamento rápido das proposições, foi feliz o Presidente Café Filho ao escolher o projeto de lei sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas. Outra proposição existe, porém, que, sendo, como a acima referida, de ini-

ciativa do Legislativo, mereça idêntica atitude de sua parte: é o projeto, de minha autoria, que prorroga a vigência da lei do inquilinato.

Não é mister ressaltar o descalabro que seria a permissão dada aos proprietários de imóveis de aumentar à vontade os aluguéis e, também à vontade, despejar os inquilinos. Num quadro difícil da vida nacional, parece-me que a não aprovação em tempo útil de meu projeto viria agravar o descontentamento das classes menos favorecidas pela fortuna e facilitar a criação do clima contrário às instituições e à ordem pública.

Estou certo de que o Presidente Café Filho, cuja sensibilidade política faz perceber as necessidades da classe média e do proletariado, atenderá a este apelo. Faço-o, na certeza de que, se não aprovado até as eleições — o que ainda é possível — o projeto dificilmente o será, por motivos diversos e, principalmente, porque depois do pleito os reeleitos irão procurar justo repouso para as campanhas eleitorais e os derrotados irão reiniciar suas atividades fora da política e, na maioria em seus Estados.

O Senado, que esteve inativo até agora, não queira alterar a lei do inquilinato, quando o seu prazo de vigência está a expirar. Fuijam, os senhores Senadores, de fazê-lo fora de toda e qualquer oportunidade. Reservem-se para a próxima legislatura, a fim de, com necessário vagar, elaborarem a lei definitiva, escoimada dos erros e falhas da atual. Por ora, cumpre prorrogar apenas a lei em vigor. Não há tempo para mais.

Permita-me o Sr. Café Filho mais um apelo. Sempre tão cioso dos deveres dos homens públicos para com as camadas desprotegidas e humildes da população, que S. Exa. determine a ulitimação dos estudos procedidos pelo DASP sobre a reestruturação do funcionalismo. Estão veiculando notícias tendenciosas a respeito da orientação do Ministro da Fazenda de referência aos "barnabês". Dizem até que o Sr. Eugênio Gudin pretende cortar o abono de emergência.

Os "barnabês", que não morriam de amores pelo governo passado, já estão dizendo que, se aquele pouco lhes dava, este — o atual — ameaça-os de lhes tirar o que têm. É, sem dúvida, uma onda de intriga para efeito eleitoral, mas o Sr. Café Filho, em benefício do apoio popular imprescindível ao seu governo, precisa tranquilizar os espíritos. É o seu dever.

No crédito de confiança que os brasileiros deram ao Sr. Café Filho, como substituto do Sr. Getúlio Vargas — estadista de largo e profundo prestígio nas camadas populares — também se incluiu a certeza de que saberá agir com firmeza, justiça e, sobretudo, sabedoria, em emergências como a presente, desfazendo intrigas e promovendo os meios próprios para beneficiar os que, indiscutivelmente, precisam ser amparados, depois de ter a vida subido assustadoramente nos últimos tempos. (Muito bem; muito bem).

**O SR. MEDEIROS NETO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho em mãos três importantes documentos que atestam a indoneidade e a eficiência da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

No primeiro deles, valioso subsídio oferecido à imprensa desta Capital, a diretoria daquela instituição apresenta as razões ponderáveis com que se habilita a pleitear, nesta Casa, seja sustado o corte da verba destinada a sua manutenção.

Está assim redigido.

*Escola Nacional de Ciências Estatísticas*

Da necessidade de sua criação — As condições do mundo modernos exigem o emprego da técnica e ciência estatísticas, não apenas na adminis-

tração pública, mas, e principalmente, nas at vitades pertinentes à produção, desde o controle da qualidade do produto transformado até o seu lançamento no mercado. Essa existência explica a disseminação de cursos gerais e específicos de Estatística em Universidades da Inglaterra, dos Estados Unidos, do Canadá, da França etc.

Sucessivos congressos pan-americanos de Estatística, notadamente depois de 1947, vinham recomendando aos países do Hemisfério Ocidental a organização e funcionamento de faculdades devotadas exclusivamente à formação e especialização de Bacharéis em Ciências Estatísticas. Reconheceram esses congressos, há pouco, as tremendas dificuldades — algumas delas, talvez, insuperáveis — que ocorreriam a algumas nações latino-americanas se decidissem levar a cabo as recomendações aludidas. Por isso mesmo, sugeriram que os países em condições de fazê-lo organizassem e pusessem em funcionamento as faculdades supramencionadas, possibilitando, entretanto, às demais nações, os benefícios do respectivo ensino, o que poderia ser alcançado através da concessão de bolsas escolares.

A posição cultural do Brasil na América Latina impunha, por assim dizer, ao nosso País, a criação de um estabelecimento de ens no superior de Estatística. Ademais disso, o Decreto Legislativo nº 24.609, de 6 de julho de 1934, obrigava o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a atender a essa necessidade. Motivos ponderosos — notadamente os ligados à inexistência de professores altamente especializados em Matemática Superior, Inferência Estatística, Tecnologia da Amostragem, Controle de Qualidade, Econometria, Planejamento Experimental e em diversificadas cadeiras imprescindíveis à formação de estatísticos de nível universitário impediram o I.B.G.E., até 1952, de dar cumprimento ao que lhe obrigava a Lei. Ultimamente, porém, com a especialização de professores nacionais noutros países, principalmente nos Estados Unidos, e com o desenvolvimento do ensino da Matemática no País, através das Faculdades de Filosofia, tornou-se possível criar e fazer funcionar a Escola Brasileira de Estatística, organizada segundo as disposições normativas da Legislação Orgânica do Ensino Superior.

**Cursos da Escola** — A Escola Nacional de Ciências Estatísticas mantém, de acordo com o seu Regulamento, os seguintes cursos: a) de formação universitária, com a duração de quatro anos; b) de aperfeiçoamento, destinados a Bacharéis em Ciências Estatísticas; c) de especialização, destinados, também, a Bacharéis em Ciências Estatísticas; d) de doutorado; e) livres, de nível intermediário, para a formação, sob regime intensivo de estudos (um ano de duração, na base de oito horas diárias de trabalhos), de auxiliares técnicos, tão reclamados pelos órgãos oficiais de Estatística, pelas empresas industriais e comerciais, pelos centros de pesquisas sociais e econômicas.

O curso universitário consta de 24 cadeiras, cujos titulares, interinos (ainda sujeitos a concurso de provas e de títulos, na forma da Constituição) foram selecionados dentre personalidades eminentes do magistério superior do País, conforme a discriminação seguinte:

**1.º Ano**

Complementos de Matemática — Orácio L. A. Gomes (da Escola Fluminense de Engenharia).

Análise Matemática — Chaffi Hadad (da Faculdade Nacional de Arquitetura).

Cálculo de Probabilidades — Rio Nogueira (da Faculdade Nacional de Filosofia).

Estatística Descritiva — A. G. Miranda Neto (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Geografia Econômica — Moacir Malheiro Fernandes Silva (do Conselho Nacional de Geografia).

Direito Constitucional — Artur Marinho (desembarcador).

**2.º Ano**

Análise Superior — Marcos Venícios da Rocha (da Faculdade Nacional de Filosofia).

Teoria da Medida — Jorge Alberto A. Gomes Barros (da Faculdade de Filosofia, Universidade Católica).

Cálculo de Diferenças Finitas — Antônio Tânio Abibe (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Álgebra de Matrizes e Funções Ortogonais — Orlando De Mavia (da Faculdade Nacional de Filosofia).

Probabilidades Estatísticas — Oscar Porto Carreiro (da Escola Nacional de Engenharia).

Análise Estatística — Francisco de Paula e Silva Saldanha (da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas).

**3.º Ano**

Inferência Estatística — Jessé Montello (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Planejamento Experimental — Walter do Nascimento (da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas).

Estatísticas Demográficas — João Lira Madeira (da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas).

Análise das Séries Temporais — Raimundo Paes Barreto (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Estatísticas Culturais — Fernando Rodrigues da Silveira (da Faculdade de Filosofia, Universidade do Distrito Federal).

Econometria — Jorge Kingston (da Faculdade Nacional de Filosofia).

**4.º Ano**

Tecnologia da Amostragem — Louvival Câmara (da Escola Politécnica, Universidade Católica).

Estatísticas Agrícolas — Maurício Filchiner (do Conselho Nacional de Estatística).

Estatísticas Industriais — Francisco de Araújo Gomes (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Estatísticas da Circulação — Luiz Nogueira de Paula (da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas).

Estatísticas do Trabalho — Lauro Sodré Viveiros de Castro (da Escola Politécnica, Universidade Católica).

Conjuntura Econômica — Jorge Kafuri (da Escola Nacional de Engenharia).

**Repercussão e compromissos internacionais** — A criação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas repercutiu bem em diversos países, principalmente na França, Espanha, Itália, Estados Unidos, Argentina e Inglaterra. O Congresso Internacional de Estatística, realizado em Roma, em agosto do ano passado, acolheu com simpatia a iniciativa, fazendo incluir em seus anais longa exposição dos objetivos da Escola. O Instituto Interamericano de Estatística, com sede em Washington, D.C., manifestou, também oficialmente, o seu interesse pela Escola, e solicitou fossem levados ao seu conhecimento os resultados obtidos, como experiência a outras nações. A Organização das Nações Unidas, de outro lado e por intermédio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, pleiteou a concessão do maior número possível de bolsas escolares, destinadas a estudantes de países da América Latina. Participa, assim, a Escola Nacional de Ciências Estatísticas, do plano de assistência técnica daquele organismo internacional.

A repercussão internacional da Escola constitui, portanto, motivo de justificado orgulho do Brasil, que se torna, dessearte, o centro de formação de estatísticos na América Latina.

**Bolsas escolares** — A Escola concede bolsas escolares a estudantes nacionais e estrangeiros, e que consistem de:

- a) passagem de ida e volta;
- b) diário corrido de com cruzeiros, durante cada ano letivo;
- c) indenização de despesas (transporte, alojamento etc.), quando de viagens ou excursões para a realização de pesquisas ou trabalhos de campo;
- d) assistência médica;
- e) doação de material escolar;
- f) assistência cultural (gratuidade da matrícula, aulas, biblioteca, assessoramento técnico etc.).

Os bolsistas nacionais são distribuídos entre esdantes de todas as Unidades da Federação.

**Recursos financeiros** — A Escola é mantida pelo auxílio que o Governo Federal lhe concede, através da Lei de Meios. Para 1955, quando funcionarão os três primeiros anos superiores, além do curso de nível intermediário (3 turmas, de 40 alunos cada) e de um curso específico de Estatística aplicada à Medicina, a Congregação da Escola estimou em 9 milhões a despesa anual, levando em conta que se faz de mister adquirir, em países estrangeiros, indispensável material de laboratório. Esses 9 milhões são inferiores à dotação que, em 1954, a União concedeu à Escola de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, cujo programa, em superfície e em profundidade, longe está de equiparar-se ao da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Atendendo, porém, às recomendações expressas da Presidência da República, no sentido de comprimir ao máximo as despesas no orçamento de 1955, a Congregação da Escola fixou em Cr\$ 7.355.000,00 o *minimum minimum* dos gastos no próximo exercício, com evidentes sacrifícios no tocante à concessão de bolsas escolares e à aquisição de material de laboratório.

Sem qualquer consulta à Congregação da Escola, o Departamento Administrativo do Serviço Público optou em Cr\$ 4.500.000,00 o auxílio a ser concedido, em 1955, pela União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

A prevalecer o extraordinário corte efetuado pelo D.A.S.P., sem qualquer consulta aos órgãos diretores da Escola, ver-se-á esta compelida a providências drásticas e lamentáveis, como, por exemplo:

- a) redução em o número de bolsas escolares, já oferecidas, e mnome do Governo Brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, à Organização das Nações Unidas;
- b) redução extrema em o número de bolsas escolares, também já oferecidas a estudantes de todas as Unidades da Federação, por intermédio dos respectivos Governos;
- c) redução em o número de matrículas, seja no curso superior, seja no de nível intermediário;
- d) não aquisição de indispensável material escolar, notadamente de laboratório;
- e) não realização de pesquisas e trabalhos de campo (na agricultura, no comércio, na indústria).

Isto posto, a Escola pleiteia que lhe seja concedida, no *minimum*, para o exercício de 1955, a dotação de Cr\$ 7.355.000,00.

Na douta Comissão de Finanças, dois dos mais eminentes representantes do povo nesta Casa já debateram sobejamente o assunto, dando voto no sentido de que a mesma Comissão não limitasse em 53% a verba proposta pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Peço, Sr. Presidente, fique nos Anais da Câmara a exposição formulada... respeito pela diretoria da Escola, nestes termos:

a) Efetuara o DASP, inicialmente, o corte de 50% na proposta orçamentária da Escola, relativamente ao exercício de 1955. Fonderações oportunas, feitas ao Senhor Presidente da República e ao seu Departamento fizeram que este se dirigisse oficialmente a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, solicitando-lhe mantivesse a proposta primitiva, elaborada pela Congregação da Escola. Diversos Deputados, notadamente os Srs. Lamare Bittencourt e Parisfal Barrozo, defenderam, com argumentos sólidos, a necessidade de se respeitar o orçamento solicitado pela Congregação da Escola cujo montante corresponde, comprovadamente, ao mínimo das despesas do próximo exercício;

b) Nada obstante as ponderações do DASP, daqueles Deputados e de exposição da Congregação, a Comissão de Finanças manteve o citado corte de 53%, o que vem ameaçar de fechamento a Escola em 1955, pois a dotação aprovada dará, quando muito, para atender à locação de edifícios e ao pagamento (em base de sacrifício) a professores e servidores.

— Será lamentável se isto ocorrer, porque:

a) a Escola Nacional de Ciências Estatísticas, primeira no gênero na América Latina, tem larga repercussão internacional, elevando ao máximo a cultura técnica e científica do Brasil. A ponto de a Organização das Nações Unidas, o Instituto Interamericano de Estatística e diversos países solicitarem bolsas para estudantes de diversas nações. Recentemente, ainda, a imprensa argentina, se ocupou largamente da Escola, apontando-a como "o mais arrojado empreendimento na América Latina, nos últimos tempos, em matéria de ensino superior". Além de bolsas a estudantes estrangeiros a Escola distribui, anualmente, vantagens idênticas a jovens de todas as Unidades da Federação, anulando, assim, progressivamente, uma das sérias preocupações da indústria, do comércio e da administração pública, relativamente à formação profissional e especialização de estatísticos;

b) mantido o corte de 53%, a Escola não poderá, em 1955, conceder bolsas, muitas das quais já se acham prometidas a diversas nações e a todos os Estados do Brasil, e isto determinará, por sem dúvida, incômoda repercussão internacional;

c) a Escola atende a relevante necessidade nacional e não pode prescindir do auxílio do poder público, notadamente porque há gratuidade na matrícula em todos os seus cursos.

Confia a Escola em que os ilustres Deputados hão de reexaminar a matéria, com o interesse de que ela se reveste, e lhes faz encarecido apelo neste sentido, particularmente, ao ilustre Presidente da Câmara, Deputado Nereu Ramos, a quem a Estatística Brasileira tanto deve, desde 1938".

O terceiro documento é um artigo publicado em "La Tribuna", de Rosário, Argentina, pelo jornalista Adolfo Santone, e que passa a ler porque nada mais confortador para esta Pátria tão tumultuada, tão agitada, como ainda encontrar na imprensa internacional expressões que galvanizam uma situação de fato, e de direito atribuída à honra nacional:

"O movimento estatístico no Brasil tomou, nos últimos 20 anos, extraordinário impulso. Em 1934, foi criado o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), que logo passou a registrar uma série de progressos e a apresentar, em cada etapa de atividade vencida, o marco dos pioneiros, e seus imediatos continuadores, continuaram entregues à missão de construir um organismo sólido, respeitado, de responsabilidade. Sua expressão transpôs as fronteiras do continente americano.

Quando, em 11 de outubro de 1950, em conferência patrocinada pelos Cursos Livres de Português e Estudos Brasileiros de Rosário, o Autor expunha seu pensamento sobre a etapa que estava sendo vivida pela Estatística, no Brasil, dispunha da documentação dos dados que os amigos, por correspondência — hoje, grandes amigos pessoais, danos dessa admirável amabilidade peculiar aos brasileiros — lhe proporcionaram atendendo a insistentes pedidos. Hoje o Autor se encontra diante do fato indiscutível de que o Brasil é um país que possui estatística e estatísticos, e diante desta outra prova palpável: os estatísticos e os estatísticos, perfeitamente entrosados, vão dando forma a uma instituição que se tornará o centro estatístico da América Latina e, talvez, o de maior transcendência.

Pessoas ligadas aos círculos estatísticos afirmam que há ainda muito a realizar. E' verdade; porém, muito se tem feito nestes decênios. Sobre isso muito haveria a dizer, e o tema seduz; mas é preciso cumprir a promessa expressa no título deste trabalho.

Uma amostra do dinamismo estatístico brasileiro é a criação da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (E. N. C. E.), objetivo único deste artigo. A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística — trata-se de uma das alas que compõem o I.B.G.E. — criou, a 6 de março de 1953, a Escola Brasileira de Estatística (E.B.E.) a qual, nesse mesmo ano, iniciou suas atividades docentes. Desenvolvem-se simultaneamente dois ciclos: a) formação universitária; b) nível intermediário, destinado, este, ao funcionalismo estatístico de todo o País.

O Autor compareceu a algumas das aulas da Escola, respirou o clima estudantil, conversou com alunos e professores, manteve prolongadas conferências com o diretor — dinâmico, ativo, com perfeito conhecimento da tarefa que está executando — a respeito do tema único: estatístico. (Capítulo estafante, profundo, interminável). Nem sempre coincidiram os pontos de vista. Nessa diversidade de apreciações, reside o otimismo alentador; neia se encontram as raízes do interesse científico.

A mesma Junta Executiva Central aprovou a Resolução n.º 442, de 29 de maio de 1954, transformando a Escola Brasileira de Estatística em Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Seu regimento interno contém 11 capítulos e 120 artigos.

Cumpra destacar, dentre os títulos desse regimento, nesta rápida exposição: Título III, Organização Administrativa e Título IV, Organização Didática. A Organização Administrativa cogita da direção e administração da Escola e apresenta quatro seções: I) Congregação, órgão de hierarquia superior da entidade, no que concerne à direção e orientação didática e administrativa; II) Conselho Técnico, órgão consultivo da direção da Escola para os assuntos didático-pedagógicos; III) Conselho Administrativo, órgão consultivo da direção, sob o ponto de vista da administração; e IV) Direção, órgão executivo encarregado da fiscalização e coordenação, tendo como atribuição a supervisão de todas as atividades da Escola.

Na Organização Didática, destacam-se dois capítulos. Um deles se refere aos cursos. Criaram-se 5 categorias que são as seguintes: a) curso de formação; b) curso de aperfeiçoamento; c) curso de especialização; d) curso de extensão; e e) curso de doutorado.

O programa escolar, distribuído por séries ou cursos, somente foi elaborado para o Curso de Formação, que é o que atualmente funciona (iniciado no ano passado em grau universitário).

O outro capítulo dispõe sobre os departamentos. Distribuem-se as 24 cadeiras do Curso de Formação em quatro seções, chamadas Departamentos. As matérias que integram cada Departamento possuem afinidade e seqüência entre si. Quatro são os departamentos: a) Matemática; b) Estatística Geral; c) Estatística Aplicada; e d) Economia e Direito.

A criação desses departamentos, com suas características, orientação e atribuições definidas no Estatuto, obedeceu a um substrato científico-pedagógico de maior relevância. Assim, com tais diretrizes, está assegurado o êxito completo da instituição.

Aspecto que caracteriza a maior parte das universidades do mundo é o que se poderia denominar autonomia. As universidades do Brasil são autônomas, como também o é a Escola Nacional de Estatística. Para dissipar dúvidas, aqui está o dispositivo que a define taxativamente: "Artigo 5 — A Escola gozará de personalidade jurídica e de autonomia didática, disciplinar e administrativa, dentro dos limites previstos neste Estatuto".

Outro aspecto bem definido — mas também controverso — é o da participação estudantil na vida universitária. O artigo 97 trata da agréguação dos alunos para a defesa de seus interesses, para o que determina a criação do Diretório Acadêmico, entidade que os representará ante as autoridades escolares. Do orçamento da Escola destina-se uma subvenção para a manutenção financeira do Diretório. Por outro lado, proporciona facilidades aos alunos que não possam pagar, nos períodos devidos, os emolumentos escolares.

Transcende os limites locais a Escola Nacional de Ciências Estatísticas ao criar bolsas de estudo e de aperfeiçoamento. Tais bolsas se caracterizam por sua amplitude; com efeito, abrangem os seguintes objetivos: 1) para funcionários técnicos do Conselho Nacional de Estatística de todo o País, que desejem seguir um dos cursos; 2) aos candidatos estrangeiros que desejem frequentar os cursos; 3) aos professores, pesquisadores e técnicos da Escola, interessados na especialização, aperfeiçoamento e intensificação de pesquisas fora do País.

Uma iniciativa muito interessante está consubstanciada no Artigo 33, dispondo que "os cursos de extensão serão destinados à difusão cultural de disciplinas (princípios ou normas) estatísticas em diferentes setores técnicos ou científicos, cujos trabalhos exigem a utilização da metodologia estatística".

O processo de qualquer ramo da ciência especulativa exige hoje, de maneira evidente, a colaboração da metodologia estatística. Sem ela, não se pode avançar, em nenhuma das áreas do pensamento científico; não existe inovação no labor especulativo, sem se fazer acompanhar de uma dose de substrato estatístico. Esse aspecto já foi considerado alhures, mas é preciso insistir nesse tema, sobre o qual ainda paira certa descrença, certo preconceito anti-científico cujas origens, sem dúvida alguma, estão na ignorância.

A Escola Nacional de Ciências Estatísticas e, no gênero, a primeira instituição de grau universitário, na América Latina. E ao Brasil coube essa prerrogativa. A Escola de Estatística é uma faculdade autônoma, ainda não integrada entre as escolas da Universidade do Brasil; não obstante, o regime é estritamente idêntico ao das faculdades universitárias. O objetivo imediato dessa instituição é facilitar o ingresso da Escola de Estatística na Universidade do Brasil, o que, mais cedo ou mais tarde, deverá ocorrer. O Autor, frequentador assíduo de bibliotecas, privando do convívio de cientistas dedicados a Estatísticas, Estatística Educacional, Estatística Psicológica (a estas duas

últimas cabe expressão mais genérica e mais generosa: "Estatística Cultural") pesquisador de instituições encarregadas de atividades similares, tentará a catalogação de tais objetivos e tarefas culturais, e provará o grau de progresso alcançado pelo Brasil, sua posição, em plano muito alto, entre todos os países.

A Escola Nacional de Ciências Estatísticas possui estrutura orgânica. Cs planos de estudo e os programas escolares de caráter científico e técnico obedecem aos princípios vigentes. Comparem-se seus planos e programas com os de certas faculdades de estatísticas "clássicas"; encontrar-se-ão progressos positivos que a colocam entre os centros de estudo nos quais a disciplina estatística tem alcançado excepcional destaque.

A América felicita a Escola Nacional de Ciências Estatísticas do Brasil. Aos que consideram os estudos e investigações estatísticas em posição de vanguarda da cultura, um veemente apelo: que todos os países determinem e organizem o ensino da Estatística em grau universitário. Trata-se de uma necessidade inadiável da inteligência e do espírito".

Por todas estas razões, espero que a Casa não deixe de atender ao justo apelo da Diretoria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas e que mereça acolhida por todo legítimo representante do povo nesta Casa. (Muito bem; muito bem.)

#### O SR. CELSO PEÇANHA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, toma posse hoje da administração geral da Estrada de Ferro Leopoldina o Engenheiro Almir Maciel. Com mais de vinte anos de bons serviços prestados aquela ferrovia, é de fato um administrador que se recomenda, de vez que nos postos já ocupados tem sabido honrar seu nomeo revelando capacidade de trabalho e inteligência. E' um homem estimado no meio dos servidores da Leopoldina porque já serviu em quase todos os municípios e por onde passou grangeou simpatia e amizade.

A Leopoldina, com 14.00 servidores, com trilhos em três Estados, carregando produtos para abastecimento da Capital Federal, merece do Governo atenção especial.

Nós, que desde o início desta legislatura temos atacado da tribuna os problemas ferroviários ligados ao Estado do Rio, conhecemos as dificuldades com que luta aquela ferrovia. Material obsoleto, antiquíssimo, máquinas com mais de cinquenta anos de existência, tem a Leopoldina, em parte, emperrado o progresso fluminense, porque não vem atendendo ao comércio e à lavoura no transporte e no intercâmbio dos produtos como requer a economia do meu Estado.

Agora mesmo, logo no início da administração do Sr. Almir Maciel, informo a S. S.ª que do interior do Estado recebi memoriais que me dizem do açúcar e do sal que, em Campos em Macaé, aguardam vagões para o transporte a esta Capital.

Espero que o Sr. Almir Maciel receba do Governo Federal auxílio substancial que lhe permita dar um sócio amigável a Leopoldina, servindo melhor do que o Coronel Gashipo Chagas Pereira, que também foi um bom administrador. (Muito bem; muito bem.)

#### O SR. BENEDITO MERGULHÃO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra para comunicar a V. Ex.ª e à Casa que transcorreu normalmente o maior acontecimento político do dia, isto é, o término do ridículo e pitoresco governo do Sr. Coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso a frente da Prefeitura do Distrito Federal. Realmente, com a posse do Sr. Alim Pedro, recebida sob os melhores auspícios, quer pela população, quer pelos

circulos políticos do Distrito Federal, encerra-se melancolicamente a carreira afortunada desse homem-calamidade a cuja desorientação se deve o desmantelo, a desorganização material e administrativa da Capital da República.

Não desejo, Sr. Presidente, apesar de haver combatido violentamente o Sr. Coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, tripudiar sobre os despojos mortais de um homem vencido, mas não resisto à tentação de fazer o confronto de um contraste: enquanto o Sr. Dulcídio do Espírito Santo Cardoso não cuidava de policiar os seus atos, a sua conduta, as suas atitudes, quer na vida pública, quer na vida privada, o Sr. Engenheiro Alim Pedro começa dando à população um exemplo louvável de decore, de circunspeção e de prudência, conforme vou demonstrar, lendo as palavras finais do discurso que hoje proferiu, ao receber o cargo de Prefeito do Distrito Federal. Diz o senhor Alim Pedro:

"Já afirmel mais de uma vez que não o compreendo o exercicio da função pública senão como verdadeiro sacerdotio, cuja alta dignidade tenho bem presente em meu espirito. Sem a rigorosa preservação dessa dignidade, sem o pleno respeito pelo cargo occupado, sem a escrupulosa applicação dos recursos de que disponha o Administrador, é impossivel servir à causa pública".

Como se vê, Sr. Presidente, o novo Prefeito começa sem fazer promessas e cercando-se das reservas e da discrição que, neste momento, constituem o imperativo da prudência e do bom senso.

Faço, pois, votos para que o Senhor Alim Pedro realize um bom governo. Não aderi a S. Ex.<sup>a</sup>, porque não sou homem de adesões. E quero reaffirmar, neste instante, que, face ao seu governo, eu me colocarei numa attitude de expectativa armada, disposto apenas a dar-lhe ouvir ou critica em função dos seus atos. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Benedito Mergulhão, o Sr. Adroaldo Costa, segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Senhor Ruy Almeida, primeiro Secretário.

### O SR. PRESIDENTE.

Tem a palavra o Sr. Adroaldo Costa.

### O SR. ADROALDO COSTA:

Sr. Presidente, foi de festa o dia de ontem no Rio Grande do Sul. Comemorou-se, ali, o 50.º aniversário da fundação do Colegio Nossa Senhora Auxiliadora, na cidade de Bagé.

É obra de São João Bosco, pois foi fundado e é dirigido pelos beneméritos Padres Salesianos.

Em seu patrimonio encorpora as mais fulgidas tradições de benemerência, em prol da mocidade estudiosa de nossa terra. Pelos seus bancos escolares passaram varias gerações de ovens, muitos dos quais occupam, hoje, destacada posição na sociedade na alta administração pública do país, no clero e no magisterio superior.

Armando Câmara, Camilo Mercio, Luiz Teixeira Mercio, Ney Wiedmann, Oscar Foutoura, Poty Medeiros, Telemaco Langendonck, são nomes que recordo entre muitos que merecem citados, como indices de valores que hodiernamente brilham nas cátedras universitárias, no exercicio das profissões liberais e no cenário politico nacional.

Seu primeiro diretor, o virtuoso, Padre André Dell-Oca, nascido no Uruguai, e mais tarde, inspetor da Congregação Salesiana, no Brasil, exerce agora seu apostolico ministério no Liceu Sagrado Coração de Jesus, em São Paulo.

Vários e notáveis foram os seus sucessores, na direção daquele aramado educandrio. Entretanto, merecedores todos de ustos encômios, não quero omitir o do Exmo. e Revmo. D. Antônio Lustosa, atual Arcebispo de Fortaleza e o do Rvmo. Padre Silvio Sapler, seu atual diretor.

Devo ressaltar o fato de integra-lhe ainda o corpo docente o preclaro Padre Roberto Germano, que h cinquenta anos, com dedicação e competência, nele leciona geografia e História do Brasil, o que, vale dizer, é professor dos netos dos seus primeiros discipulos naquela escola.

Desfrutando de grande estima e popularidade, não só por ser mestre exímio, senão também por sua sólida piedade, é ele o Capelão da Santa Casa de Misericórdia e o idolo da pobreza.

O ano findo, ao comemorar suas bodas de ouro sacerdotais, recebeu as maiores e mais justas homenagens, entre as quais merece se menciona de mood especial a do titulo de cidadão baependense, — pois nasceu no Uruguai — a elle conferido, por decreto municipal, sob os aplausos de toda a população.

Registrando o magno evento nos Anais da Câmara, deixo aqui a saudação sincera e a gratidão perene do Rio Grande do Sul, cuos sentimentos traduzo neste momento. (Muito bem; muito bem).

### O SR. BARRETO PINTO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ouço nas emissoras, leio nos jornais que já se acham prontas as forças armadas para o desfile do Dia da Independência.

É lamentável, Sr. Presidente, que a parada de amanhã não tivesse sido transferida para o dia 15 de novembro, ou para outra data. Ainda não são decorridos 30 dias do desaparecimento trágico do Sr. Presidente da República, que, pela Constituição brasileira, é o comandante supremo das Forças Armadas.

O Sr. Benedito Mergulhão — De terra, mar e ar.

O SR. BARRETO PINTO — Há quatro ou cinco anos, havia desaparecido um Presidente da República que não mais se achava no poder e o Chefe de Estado, em exercicio, transferiu o desfile militar em homenagem àquele que havia sido o primeiro magistrado da França.

Tive vontade, Sr. Presidente, de dirigir-me ao Alto Comando para que amanhã, a exemplo de outras nações civilizadas, desfilassem pelas ruas os carros blindados, e os soldados com as baionetas postadas em funeral como homenagem ao Presidente da República, Comandante em Chefe das forças armadas. E vejo que vai comandar o desfile o General Odilo Denys, o mesmo que, em 29 de outubro, era comandante da Polícia Militar e o mesmo que, na véspera, apoiava o Sr. Getúlio Vargas e depois capitaneava os generais para provocar a renúncia do Sr. Presidente da República, que lhes deu a devida resposta derramando o seu sangue pela redenção da Pátria e para evitar que brasileiros fôsessem levados ao saque brasileiros fôsessem levados ao saque para o país. Não importa as emissoras oficiais ou as emissoras da cidade e todos os jornais já terem dado conhecimento ao publico de que estão prontas as Forças para o desfile militar do Dia da Independência.

Não me dirigi ao Alto Comando, àqueles cujas estrelas foram colocadas pelo Sr. Getúlio Vargas, e os soldados não desfilaram com crepe nos fusis, nem os carros blindados.

Tampouco, estarão de luto os Generais, os Almirantes, ou os Brigadeiros. A própria Força Aérea Brasileira, criada pelo Sr. Getúlio Var-

gas, — e que, depois, criaria situação assim difficil para aquêle inolvidável brasileiro — não se apresentará de luto!

Que se realize a parada; que os Generais sorriam de contentamento e façam sua continência ao Sr. João Café Filho que, provavelmente, está de fraque e cartola no palanque oficial, rodeado daqueles Generais que estão mandando no Brasil. Tudo isto não tem importância, porque o povo está de luto. Getúlio Vargas há-de viver sempre no coração de todos os brasileiros. O Brasil está de luto e o Governo da República teria dado exemplo de alto civismo rendendo homenagem fúnebre ao Comandante em Chefe das Forças de Terra, Mar e Ar, àquele que reorganizou o Exército, reaparelhou a Marinha e criou a Aeronáutica nacional.

Sr. Presidente, com o pedido de desculpas aos meus nobres colegas, se porventura usei expressões um tanto mais fortes, quero deixar consignado o meu protesto. Podem desfilas as tropas, podem sorrir os Generais. O povo, no entanto, está de luto pela perda do seu inesquecível chefe.

O Sr. Alberto Deodato — Permitta-me. Estou chegando agora e gostaria de saber o que deseja V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. BARRETO PINTO — Queira, apenas, o seguinte — sei que V. Ex.<sup>a</sup> esteve sempre collocado em posição elegante,...

O Sr. Alberto Deodato — Muito obrigado.

O SR. BARRETO PINTO — ... sem ferir os principios da conduta que norteia seus atos — a exemplo do que se faz nas nações civilizadas: não havendo passado trinta dias do falecimento do Comandante em Chefe das Forças de terra, mar e ar, propunha fosse transferida, por exemplo, para 15 de novembro a parada a ser realizada amanhã.

O Sr. Alberto Deodato — Acho difficil a transferência do dia 7 de Setembro.

O SR. BARRETO PINTO — Poderia perfeitamente o Sr. João Café Filho, a quem quero render homenagem por não ter comparecido pessoalmente às Agulhas Negras na entrega dos espadins, em respeito ao Presidente da República falecido, transferir a parada com o que, tenho certeza todos os brasileiros estariam de acôrdo, não se deixando, entretanto de comemorar o dia da Pátria, que poderia ser feito de outra maneira.

Em homenagem ao primeiro magistrado da Nação tive vontade de pedir como se verificou na Inglaterra — que as Forças desfilassem em crepe. Mas isto é impossivel. Resta, entretanto, o conforto de a totalidade dos brasileiros que não irão desfilas pelas ruas guardar profundamente em seu coração a saudade e render grande homenagem ao Presidente Getúlio Vargas. — (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Barreto Pinto, o Sr. Ruy Almeida, 1.º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Adroaldo Costa, 2.º Vice-Presidente.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Lauro Lopes.

### O SR. LAURO LOPES.

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, queria desta tribuna pedir a atenção dos altos dirigentes do Banco do Brasil para um problema que se me apresenta com aspecto de gravidade sem par. O Banco do Brasil, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, vem financiando os nossos lavradores de café prejudicados com as últimas geadas, mas está exigindo, no instrumento de contrato de financiamento, a obrigação por parte dos lavradores de não procederem as culturas intercaladas. Veja V. Ex.<sup>a</sup>. Numa hora em que

todos os órgãos da administração, todos os órgãos da opinião pública proclamam que o problema do Brasil só encontra solução no aumento da produção e da produção de bens de consumo, o Banco do Brasil proibe que os lavradores de café façam culturas intercaladas de arroz, feijão e milho, como é usual em todas as zonas produtoras.

O Paraná, assim se apresenta com esta contribuição formidável de dezenas e dezenas de milhões de sacas de cereais para a alimentação dos brasileiros, se vê, de uma hora para outra a braços com essa exigência, e todo descabida e até impatriótica ao Banco do Brasil, que, acredito, se esteja vigorando por falta de maior atenção, de maior cuidado no exame da matéria.

Apele, pois, desta tribuna, para a direção do Banco do Brasil, hoje irretregte a clarividência do eminente Sr. Clemente Mariani, no sentido de que seja feito um estudo mais acurado do problema e que a exigência descabida seja cancelada.

Não quero concluir, Sr. Presidente, sem mandar daqui as minhas congratulações à minha terra, por ver posto um parafuso a 65 anos de esquecimento do Paraná, na direção dos negócios públicos do Brasil, com o fato, para nós auspicioso, da ascensão ao Ministério da Saúde de um paranaense dos mais illustres, o eminente professor Aramis Ataide, que deixou nesta Casa um nome que é admirado por todos.

O Paraná deve sentir-se jubiloso por ver, pela primeira vez, na história republicana de nosso país, um seu filho illustre occupando o Ministério e daqui lhe envio, nesta oportunidade, as minhas congratulações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

### O SR. CAMPOS VERGAL:

Manda à Mesa para ser dado como lido o seguinte discurso: — Sr. Presidente. Designado Relator na Comissão Especial que está examinando a emenda do Senado Federal ao projeto n.º 2.825-E, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ao equivalente os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra, e dá outras providências, quero comunicar à Câmara que, após minucioso estudo, conclui o meu trabalho sobre esta matéria, favoravelmente à emenda da outra Casa do Congresso Nacional. Como se trata de matéria controvertida desejo, desde já, deixar claro os motivos que me levaram a assim proceder, que são os seguintes:

1) — Precedentes — (Ano de 1952).

O Congresso Nacional aprovou, em 24 de dezembro de 1952, o Projeto de Lei n.º 1.782, que mandava promover ao posto de 2.º Tenentes todos os Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e sargentos que tomaram parte no último conflito mundial e que já possuíam o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, até o término da guerra — maio de 1945. Todos foram promovidos e incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais, cujo posto máximo é o de Primeiro Tenente.

2) — Origens do atual projeto — (Ano de 1953).

Em vista de não terem sido ainda promovidos os militares restantes, expedicionários, por não terem, na época, o respectivo curso, foi apresentado a atual projeto de lei estendendo-lhes os benefícios da lei anterior, desde que viessem a tirar o curso exigido.

3) — Motivos da inclusão do artigo 3.º.

Nº artigo 3.º atual projeto foram incluídos os Sub-Tenentes, Sub-Oficiais e Sargentos que, não tendo participado no último conflito mundial, todavia serviram na Zona de Guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 1942. Esses militares seriam, por extensão beneficiados pela lei anterior desde que possuísem o curso exigido — não somente até o término da guerra — (8 de maio de 1945) — mas, até 31 de dezembro desse mesmo ano.

A guerra terminou definitivamente, e assim é considerado oficialmente em 8 de maio de 1945. — (Decreto número 7.532, de 7 de maio de 1945 — "Diário Oficial" — de 9-5-1945).

Os sargentos nessas condições contrataram a chamada turma de 1945.

4) — Aprovação da emenda número 3.

Tendo os Senadores considerado que, em igualdade de condições ainda restavam outros militares bradando por Justiça, visto também terem servido na Zona de Guerra durante o último conflito mundial, mas que só puderam se habilitar com o respectivo curso no ano imediato ao do término da guerra, juntamente com o pessoal da Força Expedicionária Brasileira, em 1946 até março de 1947, e tendo ainda considerado a impossibilidade do afastamento daqueles militares de seus postos, em face das missões que lhes estavam afetas — (Serviços de Guerra prestados em missões de segurança do litoral e na Ilha de Fernando de Noronha; vigilância da costa brasileira e patrulhamento da mesma), houveram por bem aprovar a emenda número 3, que manda substituir as expressões: — "... até o fim do ano de 1945, término da guerra..." pelas seguintes: — "... até o fim do mês de março de 1947".

Em absoluto não há possibilidade de vir o outro grupo a sofrer prejuízo com a aprovação da emenda n.º 3, visto que esta não mais é do que uma extensão, por justiça, dos benefícios concedidos aos ex-expedicionários que não puderam concluir o curso até o ano de 1945. Esses benefícios também receberiam, por extensão, pelo artigo 3.º, visto que a guerra terminou, oficialmente, em 8 de maio de 1945 e os mesmos se acham contemplados no projeto, "até o fim do ano de 1945".

Conforme poderá ser comprovado pelo "Diário Oficial" de 9 de maio de 1945, é capciosa a informação seguida a qual o espírito da proposição teria sido "limitativo" e "taxativo", tendo como condição o término da guerra no fim do ano de 1945...

A guerra não terminou no fim do ano de 1945 e nem poderá arbitrariamente alguém alegar o seu término em outra data, quando há um Decreto definindo essa data.

Se é limitativo e taxativo o espírito do Projeto de Lei que procura o término da guerra, deveria, nesse caso, estar fundamentado no "Diário Oficial", de 9 de maio de 1945 — Decreto n.º 7.532, de 7 de maio de 1945 — data do término oficial da guerra, e não como foi engendrado, no fim do ano de 1945.

Outro argumentado apresentado consiste em afirmar-se que a emenda em causa, uma vez aprovada, viria a tumultuar os Quadros e Serviços do Exército, em virtude do "grande número" a ser beneficiado, quando se sabe que nenhuma referência foi feita no Senado em abono de tal argumento, nem mesmo por Senadores militares, que também votaram favoravelmente a emenda. Senão vejamos:

O artigo 3.º do projeto diz:

"Os mesmos benefícios são extensivos aos Sub-Tenentes, Sargentos, etc., etc., que possuam, até o fim do ano de 1945, o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente."

Ora, isso conclui todos os militares em questão, que fizeram o curso desde 1935 até 1945 (período de 10 anos de cursos) ao passo que o número das reivindicações da emenda já

aprovada por uma das Casas do Congresso esta compreendido somente no período de 1.º de janeiro de 1946, até o fim de março de 1947. De que lado está o "grande número"?

Outro argumento infundado, consiste em afirmarem alguns elementos que haveria desorganização de Força em face das promoções daqueles que são abrangidos pela emenda, pois que, alcançaria esta também os elementos que concluíram seus cursos nos anos subsequentes, isto é, em 1948, até 1950.

A emenda visou unicamente amparar, por justiça, uma minoria de militares que, achando-se em igualdade de condições aos beneficiados pelo artigo 3.º, todavia não lhes foi permitido, naquela contingência, em razão de suas missões, tirar o curso que os habilitaria, só o fazendo logo em seguida ao término da guerra — até o dia 28 de março de 1947 — término do Estado de Beligerância, considerada pela O. N. U.

Contestamos ainda a afirmação segundo a qual os sargentos que serviram no anterior não fizeram o curso de Comandante de Pelotão quando teriam tido facilidades para tal.

Ora, em muitas Regiões Militares, até 1946, cada Comandante de Unidade indicava, de ordem do respectivo Comandante de Região, um número reduzidíssimo de candidatos para fazerem o curso na sede da Região, a fim de não distrair os seus esforços em face da situação beligerante existente, também, a maior gratificação entre os sargentos que seriam indicados. Os órgãos competentes poderiam comprovar o fato.

Por outro lado não é condição imprescindível, básica, ter o curso antes de determinação da armaria, pois bastará a leitura do art. 1.º do projeto, que beneficia os oficiais ex-expedicionários, para a comprovação disso. Diz o art. 1.º:

"... os atuais Subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália e que já se habilitaram com o curso de comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou que venham a fazê-lo".

A propalada "excessiva despesa" carece de fundamento. Infundados são os receios em face do retardamento da aprovação desse projeto de lei, devem ter originado esses e outros argumentos, o caso, e suficiente considerarmos os seguintes fatos, comprováveis a qualquer momento pelos órgãos competentes:

Todos os Segundos Tenentes percebem, mensalmente, de vencimentos (soldo e gratificação) Cr\$ 3.600,00;

Todos os Segundos Sargentos percebem, mensalmente, de vencimentos (soldo e gratificação) — Cr\$ ..... 1.720,00;

Todos os Primeiros Sargentos percebem (idem) — Cr\$ 1.900,00;

Todos os Subtenentes percebem (idem) — Cr\$ 2.580,00.

Os Subtenentes, Sub-oficiais e sargentos percebem, ainda, para efeito de alimentação, duas etapas diárias de Cr\$ 23,10 cada uma, pertencendo um total de Cr\$ 1.432,20, no mês de 31 dias. A despesa fixa passa a ser portanto a seguinte:

Subtenente e Sub-oficial — Cr\$ .. 4.012,20;

1.º Sargento — Cr\$ 3.332,20;

2.º Sargento — Cr\$ 3.152,20;

Pelo que se conclui que os Subtenentes e Sub-oficiais percebem quantias superiores de um 2.º Tenente; quanto aos 1.º e 2.º sargentos, como se vê, a diferença para 2.º Tenente é inferior a Cr\$ 300,00.

Acresce ainda que os Tenentes do Q. A. O. percebem mais outras vantagens, como sejam: Gratificação de Guarnição Especial, Gratificação de tempo de serviço e Abono Militar.

Quanto aos sargentos, Subtenentes e Sub-oficiais, além das vantagens acima citadas, ainda percebem, em muitos casos, a Gratificação de Especialidade e Função (Sargentos Especialistas) e Gratificação de Ensino

(Sargentos Monitores). O Oficial do Q. A. O., em retardo, não faz jus, em hipótese alguma, a esas gratificações. Isso demonstra plenamente a fragilidade da alegação do elevado aumento de despesa.

Merece, outrossim, o nosso desmerecimento a afirmação segundo a qual a emenda seria contrária aos interesses das Forças Armadas, tendo-se em vista os seguintes fatos:

A Comissão de Segurança Nacional, no Senado Federal, absolutamente não se manifestou em contrário. Opinião apenas no sentido de que a emenda fosse destacada para constituir projeto em separado, a fim de não atrasar o andamento do projeto em causa.

Conforme registra o "Diário do Congresso Nacional (Seção II)", de 14 de julho de 1954, na página n.º 1.670, disse o Senador Dario Cardoso:

"... Quanto uma Comissão Técnica, se manifesta sobre determinada emenda, opina favorável ou contrariamente. Quanto porém, opina no sentido de que a emenda constitua projeto em separado, é porque, no mérito, está de acordo com a emenda. E foi justamente o que V. Ex.ª acabou de demonstrar ao plenário lendo o parecer do eminente colega Senador Onofre Gomes.

Assim, a Comissão de Forças Armadas é favorável a emenda, apenas para não atrasar a marcha do projeto, o seu eminente relator aconselhou que ela, embora necessária é útil, constituísse proposição separada".

A seguir disse o Presidente do Senado:

"Quando a Comissão de Forças Armadas favorável a Emenda esta será posta em votação para aprovação ou rejeição".

Assim foi aprovada a emenda n.º 3, que agora se encontra na Câmara. E, em consequência, o meu relatório e parecer estão assim formulados:

#### PROJETO N.º 2.825-F-1953

##### RELATÓRIO

Em 24 de dezembro de 1952, o Congresso aprovou a lei n.º 1.782, que promoveu ao posto de 2.º tenente os sargentos componentes da Força Expedicionária Brasileira, os quais foram incluídos no Quadro Auxiliar de Oficiais, cujo posto máximo é o de 1.º tenente.

Entretanto, como não foram beneficiados por aquela lei os atuais subtenentes e sargentos, ex-expedicionários e habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou que venham a fazê-lo, foi apresentado o projeto n.º 2.825-F, de 1953, em causa. Quando tramitava a proposição em plenário recebeu duas outras emendas, representadas respectivamente pelos arts. 2.º e 4.º do projeto em tela. Os benefícios estipulados no art. 2.º atingiram aos sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra, compreendidos na portaria n.º 34, de 12 de fevereiro de 1947, do Ministério da Aeronáutica, bem como aos que concluíram com aproveitamento o estágio de instalação, manutenção, reparação e instrução de material rádio (telefone-teletipo) na Base Aérea de Aguadulce (Panamá). Por apresentação de uma emenda, de autoria do Deputado Brochado da Rocha, ao mesmo projeto n.º 2.825-F, de 1953, aprovado pelo plenário da Câmara, estenderam-se ainda os benefícios aos subtenentes, sub-oficiais e sargentos da ativa do Exército e da Aeronáutica, que serviram em zona de guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de dezembro de 1942, e possuíam até o fim do ano de 1945 — término de guerra — o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, a qual passou a ser o art. 3.º.

O Senado, por sua vez, ao apreciar o projeto conferiu os mesmos benefícios aos militares que também serviram em zona de guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de

dezembro de 1942, com a seguinte emenda ao art. 3.º:

Substituir as expressões: "até o fim do ano de 1945, término da guerra..." pelas seguintes: "até o fim do mês de março de 1947".

##### PARERECER

Retardel de dias o presente parecer para melhor estudar a matéria. As informações que me chegavam a respeito da emenda do Senado Federal eram contraditórias sobre o direito dos beneficiados pela proposição daquela Casa do Congresso Nacional. Coligados. Ouvi interessados para melhor aquilatar os direitos. E examinei exaustivamente o assunto, a fim de que não viesse a praticar uma injustiça.

Do exame da matéria verifiquei que, pelo art. 3.º em causa, na parte relativa ao término do curso a proposição não ficou inteiramente dentro do período da guerra. Assim é que a guerra terminou oficialmente em maio de 1945, e concedem-se pelo projeto da Câmara benefícios aos que concluíram o curso até dezembro de 1945, isto é sete meses depois de finda a guerra. Aos integrantes da FEB a medida legislativa foi mais longe.

Pelo art. 1.º serão beneficiados desde que venham, ainda, a fazer o respectivo curso. Assentada esta premissa, cometera grave injustiça, seria incoerente, se não fosse ao encontro da emenda do Senado, que estende os mesmos direitos aos militares que serviram na zona de guerra de que trata o Decreto n.º 10.490-A, de 25 de dezembro de 1942, e tiraram esse curso até março de 1947, isto é apenas um ano depois dos já beneficiados pelo projeto da Câmara.

Seria profundamente clamoroso não entender a medida aos sargentos que não puderam se habilitar no curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, em virtude de se encontrarem em regiões nas quais sua presença se tornava necessária à segurança nacional, e delas não se podiam afastar em cumprimento ao dever que a pátria lhes impunha.

O certo é que os militares tanto os que efetivaram o curso até dezembro de 1945, como os que concluíram até março de 1947, cumpriram suas missões com devotamento; e se todos eles não ingressaram em um mesmo ano no curso é porque os que serviam em Fernando de Noronha, ou os destacados e acantonados em pleno litoral de norte e sul do país, no serviço de vigilância, patrulhamento e segurança da costa brasileira, ficaram impossibilitados de fazê-lo.

Uma lei deve ser ampla em benefícios. Se é feita para amparar uma classe não pode deixar uma outra à margem, ainda mais quando a emenda beneficiadora vem tão somente assegurar direitos iguais, garantidos até pela própria Constituição da República.

Sou, pois, integralmente favorável a aprovação da emenda do Senado ao Projeto n.º 2.825-F, de 1953, por estabelecer critério uniforme e distribuir benefícios a todos que, por direito, se enquadram em suas disposições.

Sala da Comissão Especial, em 25 de agosto de 1954. — Campos Vergal, Relator.

#### O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à primeira parte do expediente.

Tem a palavra o Sr. Fernando Ferrari (Puzos.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Breno da Silveira (Puzos.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Lopo Coelho (Puzos.)

#### O SR. LOPO COELHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Frota Aguiar (Pausa.)  
 Não está presente.  
 Tem a palavra o Sr. Carvalho Sobrinho (Pausa.)  
 Não está presente.  
 Tem a palavra o Sr. Herbert Levy (Pausa.)  
 Não está presente.  
 Tem a palavra o Sr. Alomar Balduino (Pausa.)  
 Não está presente.  
 Tem a palavra o Sr. Roberto Moreira.

**O Sr. DEPUTADO ROBERTO MORENA PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**

**ORDEM DO DIA**

Determino à Taquígrafia que, para efeito de revisão, encaminhe à Mesa o discurso que acaba de ser proferido.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.  
 Compareçam mais os Srs:

- Pará:  
 Augusto Meira — PR.  
 Lameira Bittencourt — PSD.  
 Maranhão:  
 Clodomir Millet — PSP.  
 Paulo Ramos.  
 Piauí:  
 Antônio Corrêa — UDN.  
 José Cândido — UDN.  
 Vitorino Corrêa — PSD.  
 Ceará:  
 Adolpho Gentil — PSD.  
 Rio Grande do Norte:  
 Teodorico Bezerra — PSD.  
 Aloiso Alves.  
 Paraíba:  
 Alcides Carneiro — PSD.  
 Fernando Nóbrega — PTB.  
 Janduyh Carneiro — PSD.  
 João Agripino — UDN.  
 José Joffily — PSD.  
 Osvaldo Trigueiro — UDN.  
 Pereira Diniz.  
 Pernambuco:  
 Aíde Sampaio — UDN.  
 Alagoas:  
 Hildebrando Falcão.  
 Mario Gomes — UDN.  
 Sergipe:  
 Francisco Macedo — PTB.  
 Bahia:  
 Aziz Maron — PTB.  
 Carlos de Albuquerque — PSD.  
 Vasco Filho — UDN.  
 Espírito Santo:  
 Bagueira Leal — UDN.  
 (2-10-954)  
 Distrito Federal:  
 Augusto Amaral Peixoto — PSD.  
 Barreto Pinto — PTB.  
 Heitor Beltrão — UDN.  
 Lopo Coelho — PSD.  
 Maurício Joppert — UDN.  
 Moura Brasil — PSD.  
 Rio de Janeiro:  
 Abelardo Mata — PTB.  
 Brígido Tinoco — PSD.  
 Edilberto de Castro — UDN.  
 Getúlio Moura — PSD.  
 José Pedrosa — PSD.  
 Miguel Couto — PSD.  
 Faranhos de Oliveira — PSD.  
 Raimundo Padilha — UDN.  
 Salo Brand — PTB.  
 Tenório Cavalcanti — UDN.  
 Minas Gerais:  
 Alberto Deodato — UDN.  
 Bilac Pinto — UDN.  
 Hildebrando Bisaglia — PTB.  
 Lucio Bittencourt — PTB.  
 Machado Sobrinho — PTB.  
 Manoel Peixoto — UDN.  
 Osvaldo Costa — PSD.  
 Tristão da Cunha — PR.  
 São Paulo:  
 Pereira de Souza — PSD.  
 Romeu Flori — PTB.

**Golás:**

Ari Pereira — PSP.  
 (20-10-954)  
 Mato Grosso:  
 Ponce de Arruda — PSD.  
 Virgílio Corrêa — PSD.  
 Santa Catarina:  
 Wanderley Júnior — UDN.  
 Rio Grande do Sul:  
 Paulo Couto — PTB.  
 Raul Pila — PL.  
 Acre:  
 José Guilomard — PSD — 51.

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 91 Srs. Deputados. Não havendo número legal para as votações passa-se à matéria constante da Ordem do Dia.

*Discussão única do Projeto número 4.450-A, de 1954 (Anexo número 18 — Ministério da Fazenda, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; com parecer da Comissão de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Raimundo Padilha.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, desde que a 24 de agosto, passou esta nação por um profundo abalo, decorrente do suicídio do ex-Presidente da República, recolhi-me a um respeitoso silêncio, menos para satisfazer a um formalismo do protocolo, do que mesmo àquele sentimento mais profundo que existe na alma de todos os seres normais.

Já hoje, quando, neste período de nojo nacional, demos aos correligionários do ex-Presidente da República a gratíssima oportunidade de esgotarem todos os recursos da sua dialética para a comprovação reiterada de uma falsidade, voltamos à tribuna parlamentar para dizer do nosso pensamento, com a reafirmação categórica de que estamos onde sempre estivemos, e, destarte, merecedores da homenagem póstuma que em um dos seus documentos nos rende o pranteado Presidente da República, documento em que teve S. Ex.<sup>a</sup> o particular cuidado de excluir amigos e parentes da sua lembrança, para se recordar tão somente dos seus adversários e dos humildes. Nem os parentes, nem os amigos são humildes: consequentemente, devo concluir que estamos excluídos daquele banquete fúnebre a que nos convoca o Sr. Presidente Vargas.

Hoje, estamos aqui numa tribuna mais serena. Tivemos a cautela de disciplinar nossas emoções, deixar que as multidões bolchevistas andassem nas ruas, covardemente dirigidas por pelegos e comunistas conhecidos e que pretendiam atacar os Deputados da oposição. Os mesmos bolchevistas que dirigiram as depredações em 5 de agosto, na missa de 12 de agosto, eram aqueles que fui encontrar no dia 24 de agosto a dirigir as tropelias na cidade, ameaçando os Deputados da oposição, procurando jogar o público, que apenas assistia e chorava — sinceramente chorava — procurando atirar esse povo, essa grande massa de humildes a que se referia o Sr. Presidente Vargas, contra todos os dirigentes do seu Governo, em cujas fileiras eu com humildade, me incluí desde os idos tempos em que S. Ex.<sup>a</sup> governou esta Nação, particularmente depois do golpe de Estado de 1937.

E' esse o nosso título de honra: não ter entrado no Palácio do Catete durante todo esse tempo, não ter tomado contato com ninguém desta situação e, ainda mais, ter tido a cautela de, ao chegar a esta Casa, não trazer complexos, os chamados complexos de cadeia, complexos de perseguições, quando tantos argumentos ti-

nha eu para aqui enveredar por esse terreno, que me pareceu sempre mesquinho e antipático, porque a nossa função não é recordar este passado triste, sobretudo nas coisas que nos atingem pessoalmente, mas tratar dos mais altos interesses brasileiros, dos mais altos interesses nacionais. A obra legislativa é de inteligência, de cultura e, ao mesmo tempo, obra de sentimento. Consequentemente, deste equilíbrio entre inteligência e coração é que decorre a perfectibilidade de uma obra legislativa. Era esta a nossa função na Câmara dos Deputados.

Durante dois anos e meio, procurei, pelo menos ou individualmente, situar a crítica a administração e à política do Sr. Getúlio Vargas naquele mesmo campo em que hoje posso colocá-la, sem remorsos, no mesmo campo em que hoje posso colocá-la com a mesma sobranceira, com a mesma superioridade e com a mesma serenidade.

Já hoje temos o direito de perguntar aos nossos opositores que permitiram em Porto Alegre a alhures fãssse oumada e espeznhada a bandeira de um país amigo, num movimento nitidamente dirigido pelo partido bolchevista: que pretendem eles, quando se tornam caudatários desse partido, com os seus slogans e com os seus mesmos refreões? E' o caso de se perguntar a um partido de altíssima responsabilidade, que vem, por essa forma, desafiar a Nação mais poderosa da terra: que pretende fazer então com este País? Teremos de fazer o lado da Rússia bolchevista nesta Casa? Teremos então de permitir os acertes que se fazem a uma nação aliada? Nós que fomos conduzidos à guerra passada, muito lealmente, ao lado dos Estados Unidos, temos hoje de nos situar contra eles e ao lado da Rússia?

Será possível esperar isto de Deputados de um partido de responsabilidade? Que dizem os bolchevistas o que quiserem dirigindo a sua campanha de agitação, mas não fazem dos homens de responsabilidade caudatários dessa miséria moral!

No dia 23 de agosto, o chefe bolchevista afirmativa, no seu jornal, as expressões mais ignominiosas já lançadas contra um chefe de Estado. Todos os adjetivos mais violentos eram proclamados no jornal oficial do partido bolchevista. Do dia 24 em diante — tenho ainda o número de ontem, em que o Sr. Luis Carlos Prestes lança seu famoso manifesto pela aliança trabalhista para sua campanha de redefinição nacional — esse mesmo jornal, passou a insultar o Presidente Vargas, e aqueles mesmos Deputados, surrados na polícia como cr'ancas, surrados da maneira mais ignominiosa, da maneira como se surram as crianças, como se castigam as crianças, pela forma evidentemente menos confessável ou menos correta, quando se trata de um adulto, aqueles mesmos Deputados bolchevistas — repito — tratados da maneira mais vil, da maneira mais brutal pela Polícia do Senhor Vargas, comparecem a esta tribuna e fazem o endeusamento desse mesmo Vargas. Dir-se-á que está dentro da dialética bolchevista, de sua estratégia, mas a verdade é que precisa ser denunciada à Nação essa monstruosa duplicidade. E' então pergunto ao chamados partidos do centro, aos partidos da meia esquerda, ao Partido Trabalhista, aos seus homens responsáveis, se pretendem conduzir a Nação para onde os bolchevistas querem levá-la. Neste caso tomem a sua posição e consequentemente abandonem a sua legenda. E' isto que a Nação espera da lealdade dos verdadeiros patriotas, e não dos internacionalistas que falam nesta tribuna em mau castelhano.

Agora, é também a oportunidade de dizermos alguma coisa sobre o episódio de 24 de agosto. Desde o princípio, digo com a maior sinceridade, a mais íntima e mais profunda convicção... O Sr. Flores da Cunha — V. Ex.<sup>a</sup> falou em internacionalista, que falam,

em mau castelhano. Eu, como homem fronteiriço que sou...

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Fala bem castelhano.

O Sr. Flores da Cunha — ... conhecedor da língua castiça castelhana, muitas vezes incluo nos seus discursos expressões castelhanas, como incluo expressões italianas e, sobretudo, francesas, língua que manejo sofrivelmente. Não desejo acreditar que V. Ex.<sup>a</sup> queira ter feito uma referência pessoal, incluindo-me nesse número; mas resolvi interpellá-lo, para saber se estou incluído, porque, se assim acontecer, V. Ex.<sup>a</sup> terá resposta cabal e imediata.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, respostas cabais e imediatas, dou também, com a mesma veemência, velho lutador que sou. Respeito tanto V. Ex.<sup>a</sup> que o tenho excluído dos meus combates, mesmo quando divergimos...

O Sr. Flores da Cunha — Ainda bem.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — ... mas não por qualquer receio, Senhor General, porque sabe V. Ex.<sup>a</sup> que espécie de homem de luta sou eu. Não me referi a V. Ex.<sup>a</sup> que nada tem a ver com o meu debate. Aludi aos internacionalistas desta Casa, e V. Ex.<sup>a</sup> não é internacionalista; é um patriota, um dos bons brasileiros desta Casa, nada tem com o que referi e não deve meter na cabeça esta inclusão! Não há, repito, nada com V. Ex.<sup>a</sup>, homem de Deus! Por favor, não derive o debate!

O Sr. Flores da Cunha — Mas desconfiei, pelos olhares percutientes dos representantes da imprensa (risos), que a referência me atingia.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sou capez disso!!

O Sr. Flores da Cunha — Devo, portanto, dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, como bom camponês que sou, que senti cócegas no lombo...

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Pois V. Ex.<sup>a</sup> não deve continuar a coçar-se, porque não tenho nada com V. Ex.<sup>a</sup>, neste episódio. Essa coceira, esse prurido não é para atingi-lo. Eu estava longe, muito longe nas estepe russas, e não iria referir-me a um patriota como V. Ex.<sup>a</sup>, que — repito — nada tem com o caso. Trata-se de um tema grave, de ordem internacional.

Se V. Ex.<sup>a</sup> não tem nada com esse episódio, que grosseria, que desprimor iria eu cometer! Não me faça, por obsequio, essa intuição!

O Sr. Flores da Cunha — V. Ex.<sup>a</sup> sabe até que, nesse ponto de vista na defesa dessa tese, estamos perfeitamente identificados.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sei disso.

O Sr. Flores da Cunha — Não sou partidário de que se deixe o capitalismo internacional apossar-se das riquezas brasileiras; mas acho que não podemos prescindir da colaboração do capital que vem ser aplicado no Brasil, para benefício nosso.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Muito bem! Esta a verdadeira tese de um homem sensato, equilibrado e com a responsabilidade de V. Ex.<sup>a</sup>

VI as perseguições que se moveram ao Partido Comunista. — Não faço do anti-comunismo uma indústria. Tive, em 1935, alguns gestos que, inclusive, fizeram com que membros do Partido Comunista me procurassem no meu trabalho para reconhecerem e agradecerem a minha atitude em sua defesa, pois vários deles haviam sofrido toda sorte de violências e muitos comunistas foram meus companheiros de cadeia. Sinto-me, pois, inteiramente à vontade, porque não preciso desta legenda anti-comunista para me fazer reeleger. Eu me farei reeleger sem anticomunismo, que não é, para mim, atitude momentânea mas por uma posição ideológica, por uma posição intelectual, numa atitude patriótica, sobretudo. Por conseguinte, tenho o maior desprezo por todos os insultos que os comunistas

me movem. Aliás, fazem eles muito bem, porque sabem que espécie de adversário sou, sabem muito bem como eu os conheço e como lhes conheço as artimanhas. Assim, sei o que se está fazendo neste País, como sei que a 23 de agosto se achava nesta Capital e em Niterói o Sr. Luiz Carlos Prestes: como sei que eles se encontram agora admiravelmente articulados e preparados, aproveitando-se do que se chama "a oportunidade histórica". Esse, entretanto, é outro capítulo.

Generais fascistas, reacionários, não há disso. Neste País, não há dessas instituições. O que há, sobretudo, é um movimento de recuperação moral que em favor do qual se levanta uma poderosa corrente de opinião, precisamente a mais esclarecida nesta Nação, justamente preocupada com o desenvolvimento econômico social desta crise, desta tremenda crise em que ainda estamos mergulhados.

O Sr. **Salo Brand** — Sr. Deputado Raimundo Padilha, não vou intervir na argumentação de ordem internacional a que V. Ex.<sup>a</sup> se está referindo, no momento. Apenas ouvi V. Ex.<sup>a</sup> dizer, há pouco, que iria correr por uma legenda própria. Como Deputado pelo Estado do Rio, V. Ex.<sup>a</sup> se incluiu na antiga União Fluminense. Pergunto a V. Ex.<sup>a</sup> se vai correr agora pela legenda do seu Partido — Partido Republicano Popular — ou se entrará em outra legenda partidária, como fez em 1950.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Quer-me parecer que V. Ex.<sup>a</sup> deu um salto tão grande como daqui para a Ilha de Santa Helena. Eu estava falando de assunto de tanta responsabilidade, de tanta transcendência...

O Sr. **Salo Brand** — V. Ex.<sup>a</sup> não me permitiu o aparte no momento oportuno.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Disse que seria realista; não falei em legenda. Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> receberá com simpatia esta notícia, mas que será fragorosamente confirmada no dia 3 de outubro. É a única coisa que posso afirmar a V. Ex.<sup>a</sup>

Agora, em relação aos demais aspectos da crise brasileira, vivemos aqui o cuidado, cuidado que está em todo homem de bem, digno e decente, qual seja o que não lançar inculpações em falso, o livianas.

No dia em que morreu o Major Vaz, eu, falando com a maior veemência, tive o cuidado de afirmar que a totalidade desta Casa lamentava o fato, como, em 24 de agosto, a totalidade desta Casa lamentava o evento. Mas precisamos deixar que a onda passasse, deixar que se manifestassem os amigos, ou melhor, os inimigos íntimos do Sr. Vargas, que aqui se pronunciariam sobre eles, chorassem suas mágoas, carpiassem suas angústias.

Assim, respeitosamente, permitimos que o eminente Deputado Rui Ramos, que havia arrebatado ao nosso eminente colega Vieira Lins a batuta da liderança, viesse, qual novo Toscanini, reger aqui a orquestra wagneriana do "repúsculo dos Deuses, numa atitude condoreira, usando aquela sua adjectivação tão peculiar e aquela sua proclamação tão característica, com a imensa vantagem de ser ouvido em silêncio, porque esse silêncio ele nos impusera.

Já agora a história começou a se fazer, e começou mais serena, mais fria, mais objetiva como é de sua própria natureza. E que nos diz a história? A história nos diz que o Sr. Presidente Vargas pode não ser o mandante do crime de 5 de agosto — repelimos isso porque gostaríamos que, na História do Brasil, nunca figurasse coisa tão degradante. — Mas, por outro lado, eram mais profundas do que supúnhamos as relações de intimidade entre o extinto Presidente e

aquela corja de aventureiros que lhe assegurava a integridade física.

Já agora estou seguramente informado de que o Presidente da República, não apenas tomou conhecimento de que havia Cr\$ 500.000.000, destinados à propagação política do seu prestimoso auxiliar e lavador de banheira, Sr. Roberto Alves. Não era só isto que ele sabia. Ele sabia mais que havia uma operação muito grande no Banco do Brasil de que deveriam ter saído esses quinhentos mil cruzeiros. Que sabia mais o ex-Presidente da República? Sabia que esta operação foi por S. Ex.<sup>a</sup> determinada no Banco do Brasil, por S. Ex.<sup>a</sup> expressamente recomendada. A operação é da seguinte natureza: Matsubara, japonês, fazendeiro em Marília, que tem como seu procurador absoluto o assessor técnico do Presidente extinto, grande economista Arquimedes Manhães (ribo), pessoa de prol, das mais íntimas, das mais capazes, dos conselheiros mais prestimosos e influentes do Palácio do Catete. Matsubara conseguiu, por intermédio de Manhães, que o Presidente da República mandasse abrir-lhe o crédito de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros. Poderia ser este crédito concedido? Não. Por que não poderia ser concedido? Porque Matsubara devia ao Banco do Brasil, entre capital e juros, treze milhões, inteiramente descobertos, títulos totalmente vencidos. Os funcionários do Banco do Brasil, sempre zelosos, sempre dignos, como sempre foram aqueles colegas com quem convivi durante vinte longos anos; os funcionários do Banco do Brasil, revendo essas operações escandalosas daquele período quadrienal, puderam, então, denunciar essa irregularidade extrema, quando obtiveram do Sr. Marcos de Souza Dantas que fossem protestados todos os títulos de Matsubara. E' nessa ocasião que o Presidente da República interfiere para obter uma operação de 5 milhões de cruzeiros, que acabou sendo reduzida, como disse, a 2.800 mil cruzeiros. Matsubara se viu acessado pelo Banco e forçado a uma composição final, com a entrega de todos os seus bens situados em Marília, bens móveis e imóveis. Nessa composição geral, o Banco acrescenta à dívida anterior esses 2.800 mil cruzeiros de cheque. Mas não podia ser feita a operação. Somente por determinação superior.

O Sr. Presidente do Banco do Brasil a fez, por determinação superior. Assim, os 2.800 mil cruzeiros entraram na composição, e parte desse dinheiro ia servir na propaganda eleitoral do Sr. Roberto Alves, dinheiro esse que andou durante muito tempo pelos escaninhos da guarda pessoal do Presidente da República.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe do apreço e da admiração que tenho pelo talento privilegiado de V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. RAIMUNDO PADILHA — E' recíproco esse sentimento, Sr. Deputado.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — V. Ex.<sup>a</sup> acabou de afirmar que foi por ordem superior. Foi por ordem do Sr. Presidente da República?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — E' o que diz o Presidente do Banco do Brasil, Sr. Marcos de Souza Dantas.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Onde?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Em documento por ele escrito, no próprio despacho.

O Sr. **Bagueira Leal** — Está escrito no processo o despacho; por ordem direta do Presidente da República é que defiro este negócio que não poderia ser deferido.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — E' o que está escrito; por ordem do Presidente da República.

Só poderá a operação ser realizada por essa circunstância. Do contrário o Sr. Marcos de Souza Dantas deveria ser demitido do Banco do Brasil vinte e quatro horas depois; talvez para que isso não ocorresse, cuidou de definir desgrazadamente a responsabilidade do Presidente da República. Não tiro conclusões, narro os fatos na sua singeleza, na sua frieza.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Mas, V. Ex.<sup>a</sup>, os narra, naturalmente, de uma parte; V. Ex.<sup>a</sup> os narra de determinado ponto de vista, embora muito respeitável. Mas, V. Ex.<sup>a</sup> pode afirmar que o Sr. Presidente da República estivesse a par de toda essa situação? O Sr. Marcos de Souza Dantas, por acaso, teria levado o processo a S. Ex.<sup>a</sup> com todas as informações, com todos os dados, com todas as referências que se faziam mister?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — A polémica vai estabelecer-se entre V. Ex.<sup>a</sup> e o ex-Presidente do Banco do Brasil.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Não tenho nenhum propósito de estabelecer polémica com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Não é comigo.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Espero que V. Ex.<sup>a</sup> compreenda minha posição neste microfone.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Compreendo Sr. Deputado.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Mesmo durante todo o período em que o Senhor Presidente da República esteve no Palácio do Catete, desde que para aqui vim, por diversas vezes divergi dos atos de S. Ex.<sup>a</sup> por diversas vezes, em entrevistas à imprensa, mostrei que S. Ex.<sup>a</sup> estava mal servido e mal cercado. Desejaria que V. Ex.<sup>a</sup> para não enlamear permita-me dizer assim a memória do Presidente da República, afirmasse com a responsabilidade que lhe cabe e com a altura moral que eu lhe dou e que toda a gente se o Sr. Presidente da República, Casa lhe reconhece, que V. Ex.<sup>a</sup> disca estava perfeita e plenamente a par de toda a situação.

O Sr. **Augusto do Amaral Peixoto** — O orador vai permitir.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Com todo o prazer.

O Sr. **Augusto do Amaral Peixoto** — VV. Exias. da União Democrática Nacional, estão sempre a par dos despachos de todos os funcionários do Governo passado, mais a par do que o próprio Governo. V. Ex.<sup>a</sup> entretanto, funcionário do Banco do Brasil, sabe perfeitamente que se o Doutor Marcos de Souza Dantas proferiu despacho dessa natureza, cometeu um crime monstruoso. Em primeiro lugar, porque o Presidente da República — V. Ex.<sup>a</sup> o sabe perfeitamente — não pode dar ordens ao Presidente de um Banco que se rege pela lei das sociedades anônimas.

O Sr. **Tenório Cavalcanti** — Mas o Presidente do Banco do Brasil é nomeado pelo Chefe da Nação.

O Sr. **Augusto do Amaral Peixoto** — Eu mesmo quando a frente de duas atarquiadas — o Loidé Brasileiro e a Fábrica Nacional de Motores — com ordem dos Presidentes Dutra e Getúlio Vargas dirigí-me ao Banco do Brasil, e as operações foram negadas, por não se enquadrarem no Regulamento do Banco. Vê, portanto, obedeceu as ordens do Presidente da V. Ex.<sup>a</sup>, que o Banco do Brasil nunca República nem poderia fazê-lo. Se o Dr. Marcos de Souza Dantas, cu outro qualquer Presidente exerce despacho dessa natureza, deve assumir integral responsabilidade desse deferimento, porque e' é, acima de tudo, o Presidente de um Banco sob o regime das sociedades anônimas.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e vejo

que então, se estabeleceu, entre os defensores do ex-Presidente da República e o Sr. Marcos de Souza Dantas, uma polémica, porque não posso, infelizmente, ouvir a palavra do Senhor Getúlio Vargas neste episódio. Estamos mesmo inibidos de fazê-lo.

Não estou na tribuna evidentemente para fazer sensação, e sim para dizer a verdade, que é muito dolorosa para nos todos para V. Ex.<sup>a</sup> em particular, para o povo em geral. Estou, desta tribuna, tentando dizer a verdade, com os elementos em meu poder. Pediria desse modo, a V. Ex.<sup>a</sup>, que aguardasse o desenvolvimento do meu discurso, em que talvez haja matéria para satisfazer a sua curiosidade, e de certa maneira, para responder a esse apelo instante que me está fazendo.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — V. Ex.<sup>a</sup>, assim não informa, com a sua responsabilidade, que o Sr. Presidente da República estivesse plenamente ciente dessa situação?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Tem graça V. Ex.<sup>a</sup>. Não me faça o nobre colega pergunta de advogado, como a querer que escorregue numa casca de banana...

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Não é este, evidentemente, o meu propósito.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Esse recurso não recomenda V. Ex.<sup>a</sup>, que tem tanto talento.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — Estou me dirigindo a V. Ex.<sup>a</sup> com elegância...

O SR. RAIMUNDO PADILHA — eu respondendo por igual.

O Sr. **Lúcio Bittencourt** — ... e o respeito que V. Ex.<sup>a</sup> me merece.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Creia, meu nobre e eminente colega: não estou modificando o meu juízo em relação a V. Ex.<sup>a</sup> pelo fato de estar me apartando. Nem V. Ex.<sup>a</sup> vá supor, não obstante a enfase que pretendo levar isso para o campo puramente pessoal. Absolutamente, V. Ex.<sup>a</sup> está na sua posição inteliramente respeitável. Tem graça isso, nesta altura, Sr. Deputado, quando já é morto uma das partes, quando estamos trabalhando sob indícios sérios e graves. Não quero já disse concluir. Concluem os outros. O fato é verdadeiro. Trago aqui episódio exato que foi confirmado pelo eminente Deputado Bagueira Leal, que chegou a declarar em aparte o exato teor desse despacho. Posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, que a operação nunca poderia ser deferida, para que fosse realizada. De quem houve uma recomendação especial partiu essa recomendação especial? Do eminente ex-Chefe da Nação. Ele a fez, segundo prova que está no Banco do Brasil. Não tenho documento do Presidente da República, pessoalmente, porque, como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, e o disse muito bem o Deputado Amaral Peixoto o Presidente da República não dá ordens ao Banco do Brasil; ele faz recomendações... Recomenda; é uma operação recomendável. As palavras de S. Ex.<sup>a</sup> — posso adiantar — segundo testemunho idôneo, foram estas: "essa fazenda eu a conheço; é de gente boa e precisa ser amparada; é gente recomendável; estude esse negócio". Não foi possível atender à pretensão

de 5 milhões, e o Sr. Matsubara conformou-se em receber 2 milhões e 800 mil do Banco do Brasil.

O Sr. **Augusto Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> vai me permitir: agora, ajudou inteiramente o aspecto do problema. V. Ex.<sup>a</sup> agora diz que houve simples recomendação para ser estudado um negócio!

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Não mude o sentido das palavras.

V. Ex.<sup>a</sup> está profundamente apaixonado e eu não. V. Ex.<sup>a</sup>, temperamental como é, exaltado como é, discute com um homem que não se está

deixando levar por paixões. Estou na antessada das suas paixões.

O Sr. Bilac Pinto — Se o nobre orador tivesse ouvido a irradiação dos depoimentos de Manhães e Roberto Alves, talvez pudesse ter dado resposta à pergunta do Deputado Sr. Lúcio Bittencourt. Com efeito, essas testemunhas do crime da Rua Toneleros, interrogadas no Galeão, revelaram o seguinte: O "tenente" Gregório Fortunato solicitara a Manhães um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 para custear a eleição de Roberto Alves a Deputado federal por São Paulo; Manhães declarou que se obtivesse um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 no Banco do Brasil daria Cr\$ 1.000.000,00 para a eleição de Roberto Alves; o empréstimo não foi obtido na cifra desejada e sim de Cr\$ 2.800.000,00 e, segundo declararam Manhães e Roberto Alves, foram ambos ao Presidente Getúlio Vargas, Manhães para consultar se deveria auxiliar a Roberto Alves com essa importância, e depois foi o próprio Roberto Alves ao Presidente da República. Reunindo-se os indícios, o que se verifica é o seguinte: houve a solicitação de Gregório Fortunato do auxílio para a eleição de Roberto Alves. Esse auxílio foi condicionado à obtenção do empréstimo, empréstimo obtido do Banco do Brasil, por ordem do Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. Lúcio Bittencourt — É preciso saber se o Presidente da República estava a par do desejo dos interessados.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo está a findar-se.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, pergunto a V. Ex.ª se, de acordo com o Regimento, posso encaminhar à Mesa requerimento no sentido de ser prorrogado o tempo do orador, a fim de que S. Ex.ª possa continuar em suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — Queira V. Ex.ª mandar o requerimento à Mesa. (Pausa)

Em votação o requerimento do Senhor Barreto Pinto. (Pausa) Aprovado.

O Sr. Raimundo Padilha pode prosseguir por mais 15 minutos.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Muito agradecido ao Sr. Deputado Barreto Pinto e à Câmara.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Tive oportunidade, quando servidor do D. A. S. P., de receber, repetidamente, papéis com despachos do Sr. Presidente da República. S. Ex.ª os despachava incisivamente: "Nomeie-se", "faça-se", "determine-se". Mas cabe, precisamente, ao chefe da repartição levar ao conhecimento do Presidente da República que neste ou naquele caso há impedimento legal para proceder de tal maneira. Assim, estava inteiramente de acordo com V. Ex.ª no sentido de se responsabilizar o Sr. Presidente da República, se o Sr. Marcos de Souza Dantas, ao receber sua recomendação — recomendação, como bem salienta V. Ex.ª — tivesse levado ao conhecimento de S. Ex.ª que aquela operação era desaconselhável, desinteressante para o Banco. Mas tal não foi feito ou, pelo menos, V. Ex.ª com a elegância que o caracteriza, não pôde afirmar que tenha ocorrido. Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Todas as operações que o Presidente deseja sejam aprovadas apenas recomendação, porque, como disse bem o nobre Deputado Amaral Peixoto, o Banco não obedece a ordens. Embora seja comum dizer-se, em despachos — "Ordem do Presidente da República", nada há escrito no Banco do Brasil a respeito, como não houve também no caso de "Última Hora". O Presidente da República não funcionou no caso de "Última Hora", diretamente. São recomendações de oitiva que se fazem e o Presidente do Banco do Brasil se sente autorizado a realizar a opera-

ção pela co-responsabilidade mútua com o Chefe da Nação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — No caso de "Última Hora" não houve um despacho como esse.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Digo que no Banco do Brasil não há despachos por ordem do Presidente da República. É da natureza da organização dessa Sociedade Anônima não receber ordens do Presidente da República, mas apenas uma orientação geral, traçada através do Procurador do Tesouro Nacional, nas Assembleias de acionistas.

Mas não ficou aí, Sr. Deputado? O caso não terminou. Pouco tempo depois, abriram-se as portas do Banco da Prefeitura. Por quê? Porque o Dr. Marcos de Souza Dantas resolveu protestar o título de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros, em defesa do Banco do Brasil. Corre, então, a dupla Manhães e Matsubara ao Banco da Prefeitura. As influências que lá se fizeram sentir, eu as ignoro. Posso afirmar a V. Ex.ª — e há milhares nestes dias — que nenhum dos dois poderia ter crédito de mil cruzeiros sequer. Pois bem, obtiveram três milhões de cruzeiros no Banco da Prefeitura, e hoje devem o Sr. Manhães e o Sr. Robertinho, em responsabilidade indireta, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros; em responsabilidade direta de Manhães, com aval de Matsubara, um milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros.

Matsubara, que se chama Yasutaro Matsubara, tem uma responsabilidade direta hoje de dois milhões e duzentos e mil cruzeiros, para crédito de Manhães, e mais uma responsabilidade indireta, ligada ao mesmo grupo, de três milhões e duzentos e dez mil cruzeiros.

Quer dizer que até aqui há ocreia de oito milhões de cruzeiros de responsabilidades no Banco da Prefeitura a pessoas que não poderiam ter nem mil cruzeiros.

O Sr. Lúcio Bittencourt — O Senhor Presidente da República é responsável por isso?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sr. Deputado, tire V. Ex.ª as conclusões que quiser. Exponho os fatos — e fiz questão de ressaltá-los — os fatos que conheço e V. Ex.ª não está em condições de contestá-los. O que há é uma declaração formal de que a Senhor Presidente da República tem responsabilidade nisso.

Eu não ouvi a palavra do Sr. Presidente da República e espero mesmo não a ouvir, pois V. Ex.ª sabe que minha religião é diferente e não posso estabelecer contatos com o outro mundo. Assim, dificilmente saerei disso.

Estou fazendo um histórico e os históricos são feitos na base de documentação. Quem vai concluir é a nação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Concede V. Ex.ª um aparte?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Há mais. Permita V. Ex.ª prosseguir, para não perder o fio natural de minha argumentação, de minha exposição, mais exposição do que argumentação.

V. Ex.ª encontrará mais isso: pagos os 2 milhões e 800 mil cruzeiros, compulsoriamente, na Agência de Marília, consequentemente, declinando sua responsabilidade no Banco do Brasil através de operação de crédito que supunha tenha sido feita no Banco da Prefeitura — outro estabelecimento oficial — o Sr. Marcos de Souza Dantas se ausentou do país. Assumiu seu lugar o Dr. José Maria Akimim. Então, o Sr. Matsubara comparece ao Banco do Brasil, com o mesmo Senhor Manhães como procurador e para crédito da conta de Manhães éle, Matsubara, como emitente e o outro como avalista, levantam mais, não 2 milhões e 800 mil cruzeiros, porém, 3 milhões e 600 mil cruzeiros, inteiramente a descoberto. O Banco somente recebeu se Matsubara e Manhães ganharem o Sweepstake: caso contrário, não receberá um tostão de

3 milhões e 600 mil cruzeiros. Por quê?

O Sr. Lúcio Bittencourt — A primitiva operação foi autorizada pelo Presidente ou já existia no Banco?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Há documentação de que foi autorizada pelo Presidente.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Mas a anterior?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Foi autorizada pelo Presidente da República.

O Sr. Lúcio Bittencourt — A de 3 milhões e 400 mil cruzeiros?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — V. Ex.ª não estava aqui? Terrei, então, de voltar ao assunto?

O Sr. Lúcio Bittencourt — O Sr. Matsubara era cliente do Banco há muito tempo.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Não era apenas cliente, porém, mais do que isso — anfitrião do Sr. Getúlio Vargas, a quem recebia na sua fazenda.

O Sr. Lúcio Bittencourt — As operações anteriores à de 2 milhões e 800 mil cruzeiros são do tempo do Sr. Getúlio Vargas ou de governos anteriores? É muito importante esclarecer este ponto.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — São todas operações do Sr. Getúlio Vargas e possivelmente, do quatriênio anterior.

Esse homem, fazendeiro e cafeicultor em Marília, acumulou débitos e nada pagou. Era preciso regularizar a situação e, na hora de regularizá-la, tornou-se ela mais irregular: acrescentou-se este apêndice de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros. Quer dizer...

O Sr. Lúcio Bittencourt — ... que a operação é anterior.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — ... que estes homens devem 15 milhões, aproximadamente, ao Banco do Brasil, e vão dever mais sete ou oito milhões ao Banco da Prefeitura. O rombo é de 20 milhões de cruzeiros.

Se as propriedades não se depreciam e o Banco do Brasil as executar, evidentemente conseguirá ressarcir parte do crédito. Se houver depreciação geral, decorrente de crise do café não me parece que o Banco do Brasil esteja inteiramente acobertado. Este, o aspecto técnico-financeiro da operação.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Se houver depreciação, o Banco do Brasil não estará acobertado mas, se não houver depreciação, ficará acobertado. Foi o que V. Ex.ª disse.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sr. Deputado Lúcio Bittencourt, quem trabalhou corretamente não foi o Presidente da República, porém o funcionalismo do Banco do Brasil — o que há de mais puro e digno lá dentro. Quem defende e ainda está defendendo o Banco do Brasil é aquela pleiade de funcionários que agram no caso da "Última Hora", e como estão agindo neste episódio e em outros casos.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Então, o empréstimo está coberto. É o que importa.

O Sr. Faria de Albuquerque — Estou acompanhando com muita atenção a exposição de V. Ex.ª, movido por um estímulo muito especial que me fala profundamente à alma. É que, até bem poucos dias, exercia eu a presidência de um banco de crédito rural, o Instituto Central de Fomento Econômico da Bahia, que tem as mais nobres e altas funções dentro de quadro da economia baiana. Como o nome indica, esse Instituto tem por atribuição principal o financiamento das atividades rurais e industriais do Estado da Bahia. Por força do exercício dessa função de presidente do banco, travei conhecimento muito íntimo com o Banco do Brasil e acompanhei, com a maior atenção, os assuntos que agitavam o país no setor bancário, envolvendo o nome do grande estabelecimento de crédito nacional. É comum-me verificar as dificuldades que os homens honestos e trabalhadores do

Brasil têm para levantar empréstimos insignificantes, da ordem de 50, de 100 mil cruzeiros, ou de pouco mais, quando ouvia pelo rádio e lia nos jornais as quantias assombrosas, vultosas que eram dadas, sempre com a recomendação de ordem superior, a indivíduos que, segundo expressões de V. Ex.ª, não podiam ter crédito para mil cruzeiros. V. Ex.ª mencionou — e foi esse o motivo do meu aparte — a digna corporação, o magnífico quadro funcional do Banco do Brasil. E quero, neste momento, em que (isto pela primeira vez nesta Casa, declarar, reiterando o pensamento de V. Ex.ª, que é o mais nobre, o mais digno o quadro de funcionários do Banco do Brasil, e que é o mais clamoroso, o mais desgraçado o seu estado de espírito diante dos escândalos que envolveram aquele estabelecimento de crédito. Todos, sem exceção, estão compungidos, melancólicos, amargurados sob o peso de um grande desmoronamento moral, vendendo aquela instituição envolvida em negócios que será preferível não venham ao público em toda a sua nudeza porque degradam o País.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Lúcio Bittencourt — Isso ocorre desde a fundação do Banco. Em todos os regimes e em todos os governos há esse vício realmente reprovável de dificultar aos pequenos, aos que verdadeiramente precisam, e de dar algum coisa aos favoritos. Mas isso sempre ocorreu.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Srs. Deputados, aí está o que podia chamar o elemento de vinculação indispensável ao julgamento histórico, a que tentamos proceder. Os fatos que menciono e que absolutamente não considero contestáveis, idoneamente contestáveis, posso afirmar à Casa e à Nação que os colhi da fonte a mais respeitável. Não tenho dúvidas de proclamar o que conheço. Se há um dinheiro que saiu do Banco do Brasil para financiar eleições, se há um dinheiro que saiu do Banco do Brasil para financiar assassinatos e homicídios pela guarda negra do Catete esse é outro negócio. É a segunda parte, é aquilo que o prosseguimento das investigações pode asseverar ou negar. São os aspectos que odeliamos chamar circunstanciais, as provas de natureza circunstancial, que nós estamos compulsando nesta hora. Para concluir contra a honestidade do Sr. Presidente da República? Não é isto que eu pretendo. Desejaria ser o último dos brasileiros a concluir que tivemos um peculatório e um assassino na Presidência da República de nosso país. Quereria ser o último a concluir assim. Não tenho prazer nenhum, por muito apaixonado politicamente que esteja, em chegar a conclusão tão dolorosa. Não pretendo isso. Meus sentimentos são um pouco mais elevados do que talvez suponham meus adversários.

O que não posso admitir é que, agora, numa empreitada sinistra, numa espécie de necrofagia tão penosa, vivamos nós aqui obrigados a assistir a Zaratustra a trazer nos seus ombros um cadáver e passá-lo pelo território nacional, quando havia muito que reconhecer na filosofia política do Sr. Getúlio Vargas, se ele a teve algum dia, e dessa filosofia extrair um política prática, uma política administrativa, uma política social. Enquanto tal não, fizeram não julgo que tenham autoridade para defendê-lo, e muito menos autoridade para acusar-nos, aqueles que estão usando o processo menos inteligente, que é esse da difamação de adversários.

Nos responsáveis pelo assassinato, pelo suicídio do Sr. Getúlio Vargas! Isto se diz *urbi et orbi*. Foi repetido ontem pelo Governador do Estado do Rio. Foi dito ontem, em Petrópolis, com a gravidade e responsabilidade do cargo, por S. Ex.ª: que havia um partido responsável pelo assassinato do Sr. Getúlio Vargas!

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Ele afirmou e eu reafirmo aqui: VV. Exccias. são de fato os responsáveis pelo assassinato do Sr. Getúlio Vargas. Vou provar, na quarta-feira, que a União Democrática Nacional vem conspirando desde 1950, que a União Democrática Nacional não tinha outro objetivo senão a deposição do Chefe de Estado. VV. Exccias. são acusados e o povo brasileiro reconhece em VV. Exccias. os assassinos do Sr. Getúlio Vargas!

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Esta frase não honra o talento de V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Heitor Beltrão** — A alegação não nos adime.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Lamento dizer que afirmação dessa ordem não lhe fica muito bem, Sr. Deputado.

Poder-se-ia admitir que de uma Câmara de Vereadores, a mais modesta do país, não desta Câmara, saísse afirmação dessa ordem, afirmação que repilo enérgicamente!

Sr. Deputado, não o julgo com tamanha autoridade para investir contra o orador, que o respeita, com afirmação dessa ordem. Até hoje respeitei profundamente V. Ex.<sup>a</sup>, sobretudo porque o considero intransigente adversário. Logo, a afirmação de V. Ex.<sup>a</sup> é muito grave. V. Ex.<sup>a</sup> assume com a Nação responsabilidade gravíssima. V. Ex.<sup>a</sup> não está em condições de afirmar que somos inconscientes, porque ignoramos a imputação que nos fazem. Posso dormir tranqüilo, perfeitamente tranqüilo, todas as noites; depois de 24 de agosto não perdi uma noite de sono até hoje. Se tal acontecesse haveria de ser por uma coisa muito séria na minha consciência moral. Não tenho qualquer responsabilidade. Talvez tenham-na aqueles que conspiraram contra esta Nação desde 1930.

**O Sr. Heitor Beltrão** — Muito bem.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Estes talvez tenham responsabilidade e não possam dormir. O drama psicológico do Sr. Getúlio Vargas é muito mais profundo do que VV. Exccias. possam admitir. Aquêle homem — faço-lhe grande justiça — não era um fraquinho que podia cair com um discurso meu, com um discurso do Sr. Bilac Pinto. Ele não iria suicidar-se por causa de um discurso que eu pronunciasse.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> pode dessa tribuna defender suas idéias e seu chefe, o Sr. Plínio Salgado. V. Ex.<sup>a</sup> deve defender o fascismo do qual V. Ex.<sup>a</sup> é um adepto.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Frases sóltas!

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Mes V. Ex.<sup>a</sup> não pode, a não ser cometendo uma grave injustiça atribuir à revolução de 30 intuitos tão mesquinhos. Fique V. Ex.<sup>a</sup> sabendo que a Nação brasileira está reconhecida à revolução de 30.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Não personalize, Sr. Deputado!

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — E quando mais não fosse, o Brigadeiro Eduardo Gomes e o General Juarez Távora são indiscutivelmente dois dos chefes mais credenciados daquela revolução.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — E dos mais pobres e dos mais limpos.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Também sou pobre e limpo e desafio a quem quer que seja provar qualquer desonestidade da minha parte. Vivo exclusivamente do que ganho com o meu trabalho.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Não é objeto de discussão essa honestidade.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Não temo de vocês em minha vida. Estou à disposição de quem quer que seja.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Isso é elementar na vida de cada um; não merece elogios.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Sei que é dever ser honesto e, por isso, V. Ex.<sup>a</sup> tem de me respeitar.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Eu lhe tenho respeitado mas V. Ex.<sup>a</sup> enfrentou esse microfone para me acusar de um assassinato.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Porque V. Ex.<sup>a</sup> assim provocou.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — V. Ex.<sup>a</sup> quer saber quem é o assassino desta Nação? É o Comandante Ferraz. É o Comandante Ferraz, que não voltou à Marinha por sua causa, quando levou um navio de guerra brasileiro para o estrangeiro. Envergonhado, não voltou mais ao país.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Não sei quem é...

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — O homem que V. Ex.<sup>a</sup> levou prisioneiro e que não voltou à Marinha por sua causa.

**O Sr. Augusto do Amaral Peixoto** — Eramos apenas sete segundos-tenentes e levantamos o navio...

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Que maravilha de conduta!

**O Sr. Amaral Peixoto** — A mesma com que Saldanha da Gama, Alexandrino de Alencar e Custódio de Melo entregaram também seus navios. E como ele, sabia o nobre orador, também combatemos no Rio Grande do Sul; sabia que se estamos vivos aqui devemos exclusivamente a Deus, que nos preservou a vida; sabia que não houve um instante sequer em que não estivéssemos, todos nós, do encouraçado "São Paulo", naquela primeira fila, combatendo num solo irratado como o do Rio Grande do Sul. Combatemos montados a cavalo, combatemos com toda a diferença de armas. Estão aí os revolucionários riograndenses, que podem atestá-lo. Saiba o nobre orador que no Cemitério de São João Batista está o monumento erguido àqueles que caíram nas coxilhas do Rio Grande do Sul — marinheiros do São Paulo. E se lá não há um oficial, é porque Deus assim não quis. Saiba V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Deputado Raimundo Padilha que combati em 1926 com apenas cento e cinquenta homens, desarmados, mal montados e mal municiados. Invadimos o Rio Grande do Sul — aí está o General Flores da Cunha que pode confirmar — para dar apoio à Coluna do General Alcides Etcheberry e General Zeza Neto, e dessa nossa invasão, mais da metade ficou no campo, caída, degolada! Tenho Senhor Deputado Padilha, honra e dignidade, e não permito que V. Ex.<sup>a</sup> nem qualquer correligionário seu — e quando digo correligionário eu me refiro àqueles que assaltaram o Palácio do Catete, em 38, àqueles que tentaram ali assassinar o Sr. Getúlio Vargas e sua família, àqueles que são os correligionários verdes de Vossa Excelência!

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Muito obrigado pelos títulos com que me honra. Honra-me V. Ex.<sup>a</sup> com tudo isso? V. Ex.<sup>a</sup> sabe que eu não precisava de melhor coroamento para o meu discurso do que essa epileptiforme manifestação de ódio! Não tenho ódio a V. Ex.<sup>a</sup>, juro por Deus! Não tenho ódio a ninguém!

**O Sr. Flores da Cunha** — O nobre orador me permite um aparte?

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Com licença, Senhor General, tenho que pegar o foguete, a brasa como se apresenta. — Conceder-lhe-ei depois o aparte.

No final de contas, aqui não fiz outra coisa senão viver à margem dos governos, e continuei à margem do Governo, para não ter institutos, para não ter nem Lóide, nem Banco do Brasil, nem autarquia, para não ter dinheiro, para ter pobreza e independência!

Não tomei parte no golpe de maio, infelizmente; nada tive com ele, infelizmente. Acreditava que maio de 1938 devia ser movimento militar.

Os militares não quiseram tomar a parte que lhes estava reservada. Foram, então, os integralistas a Palácio. Eu lá não estava. Prêso pelo irmão de V. Ex.<sup>a</sup>, o honradíssimo irmão de V. Ex.<sup>a</sup>, eu, absolvido por todos os tribunais do País, permaneci prêso um ano, para que se ce o ódio doméstico. Um ano!

Quer que eu conte a minha vida? Quer que eu relate quem fui eu na guerra do seu digníssimo irmão, o comandantíssimo Amaral Peixoto? Quer ouvir?

Não direi. Não direi, porque respeito esta Câmara!

**O Sr. Augusto Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> está desafiado para acusar o Governado do Estado do Rio. Sua Ex.<sup>a</sup> defendeu, sim, a Nação brasileira contra os ataques de Vs. Excelências!

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Meus!

**O Sr. Augusto Amaral Peixoto** — ... desde 1937, como também no início da guerra, quando o Partido de V. Ex.<sup>a</sup> estava mancomunado e aliado aos espíes da Nação brasileira!

**C. SR. RAIMUNDO PADILHA** — Falso!

**O Sr. Augusto Amaral Peixoto** — ... e os seus correligionários davam ordens que recebiam e informações aos inimigos da Pátria!

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Falso! Falsíssimo! Só um bolchevista da última classe levanta hoje essa acusação. Mas existe um liberal também que tem a coragem de levantar tal infâmia já pulverizada desta tr. uma tantas vezes quantas apareceu. Tantas vezes rediviva será esmagada, porque acima de tudo está a verdade, que tenho dentro de mim. Não me conduza V. Ex.<sup>a</sup> por esse caminho de ódios. Não o acompanharei. Fique V. Ex.<sup>a</sup> dentro dele, na impotência que a paixão, que a ira, que o ódio nos dão. Eu continuarei protegido pela força das minhas convicções.

Que convicções são essas? As convicções de vida, as convicções pelas quais alimento a substância moral do meu ser, a substância espiritual da minha natureza que transfiro aos meus filhos. Essa doação, que é a doação de um exemplo, eu lhes concedo com toda a minha força moral, no pensamento da reconstrução brasileira, na base da união nacional, na solidariedade de todas as classes, no levantamento moral deste povo, um povo onde haja dignidade, onde haja modestia, onde haja vontade e não houverem Gregórios; onde haja transcendência de pensamento, agilidade política, habilidade política e não honia política e não duplicidade política.

Esta é o meu sonho. E' este, ainda, o meu sonho. O sonho de enriquecimento da Nação. Não o meu enriquecimento pessoal. Isto faz o homem forte e grande, faz com que nos sintamos superiores aos próprios ódios dos que nos odeiam.

Sei de onde ele provém, de que manjarras infames vem esse ódio, esse ódio que vem atravessar aqui na arena da Câmara. Por que? Porque trouxe aqui as provas indiciárias de um conclusão reprovável, de ligações entre o Chefe de Estado e o chefe da sua malta? Foi isso que vim declarar perante a Nação. Isto ninguém contestará, essa vinculação sentimental, moral, quem sabe se política? O que não admito é que fique um homem aqui a ser crucificado...

**O Sr. Flores da Cunha** — Na alteração de V. Ex.<sup>a</sup> com o nobre Deputado Amaral Peixoto, preciso dar o meu depoimento, que é autêntico e histórico. Quando o honrado Deputado Augusto Amaral Peixoto, com o Comandante Cascardo e outros oficiais revoltaram o Cruzador "São Paulo", foram desembarcar nas costas do Uruguai. Depois, com outros oficiais do Exército, inclusive o então Capitão Estilac Leal, invadiram o Rio Grande do Sul pelo Município de

Urugulana na costa do rio Quaraí, e foram sendo perseguidos por colunas minhas e por outras que saíram do Município de Lom Pedrito. Antes de tomarem ao Uruguai, emigrando de novo, eles combateram na Lagoa da Música, no Município de Dom Pedrito.

Al que é marinheiro, que mal saberia montar a cavalo, estava na retaguarda de suas forças, digna e bravamente, defendendo seus companheiros, até galgar a linha divisória. Tenho, pelo Sr. Amaral Peixoto, porque o conheço bem, o maior respeito. Primeiro, porque a sua palavra é um tiro; é homem digno, que honra seus compromissos; segundo, porque, defendendo seus ideais, que eu combata, se portou brava e corretamente.

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Não duvide de nada, Sr. General Flores da Cunha, do que V. Excelência atesta. E' o seu um depoimento precioso, que registro com todo o respeito.

**O Sr. Maurício Joppert** — Senhor Deputado, sou Presidente de uma das seções da UDN, justamente a seção carioca. Até então, combatemos o Governo do Sr. Getúlio Vargas da tribuna desta Câmara, da imprensa, do rádio, combatemos apenas no terreno político, eu o afirmo perante a Nação e esta Câmara pode testemunhar que nunca levei a minha oposição para o terreno pessoal, porque nunca me considerei inimigo pessoal do Sr. Getúlio Vargas. Fora disso, nunca houve outra preocupação do meu partido, senão, repito, a do combate no terreno político. No entanto, ouço repetidamente o Almirante Amaral Peixoto, pessoa a quem sempre dispensei o maior respeito, a maior atenção pelo seu passado, pela sua notória dignidade, afirmar que a U. D. N., que os udenistas são os assassinos do Sr. Getúlio Vargas; que os udenistas estão conspirando desde 1950! Será possível que essa conspiração se tenha processado diante do Governo, que tinha espíes, que tinha a famosa guarda pessoal, sem que nenhum conspirador houvesse sido prêso até hoje? Perdão, Almirante Augusto do Amaral Peixoto! Quem matou o Sr. Getúlio Vargas foi a corja que o afundou na lama!

**O SR. RAIMUNDO PADILHA** — Quando se é conduzido a um debate desta ordem, quer se levar essa nação a guerra civil, guerra civil que se está preparando, tendo à frente o estandarte da Rússia Soviética. Ela aí está trabalhando habilmente, com aquela perniciosa e aquela caridade que temos de reconhecer nos revolucionários da extrema esquerda, organizados, livres, com mais de 50 jornais diários circulando no País, com o Sr. Luís Carlos Prestes passeando por onde quer, articulando, lançando manifestos, tentando agora aliança com os trabalhistas. E a colônia trabalhando, trabalhando, trabalhando. Queimam-se bandeiras de nações estrangeiras, sabendo-se que este ultraje, este, sim, pode levar-nos a um conflito armado, que não estamos em condições de suportar, até talvez com outras nações nossas vizinhas, que, dando-se anti-liações, serão as primeiras, amanhã, a entrar novamente na órbita norte-americana para se atirarem contra nós, desarmados e fracos. Isso está sendo feito sem inteligência, sem patriotismo, sem agilidade — apenas com malícia. Causa de morte do Sr. Getúlio Vargas; a posição... Ora, isso é ultraje, isso é injúria! O homem forte, que vence várias revoluções; o homem forte, que, afinal de contas, comandou contra-revoluções, que teve contra si as forças armadas, que teve contra si um Estado inteiro, o Estado de São Paulo; o homem, que teve de enfrentar a revolução bolchevista; que teve de resistir ao assalto dos integralistas; que teve de fazer frente em 1950 o Exército — então esse homem, aos setenta e um anos de idade, em pleno uso de suas faculdades e que todavia trabalhava perfeitamente lúcido e equilibrado; que acabava de presidir um

conselho de Ministros, no qual revelar completo autodomínio; então esse homem que veste o pijama, se deita, dorme, é despertado por alguém que algo lhe diz; que não deixou um documento preparatório do suicídio propriamente dito — e não sou eu quem, o diz, são os testemunhos mais idôneas da família e dos amigos, que afirmam haver o Presidente deixado dois documentos escritos muito antes de seu suicídio, quer dizer, documentos preparatórios de um desfecho talvez trágico, mas não de um suicídio, porque esse homem, que se supunha forte, teria lutado de arma na mão, e é justiça que lhe faça; então esse homem, o Sr. Getúlio Vargas, leu o meu discurso às 8 horas, ouviu logo depois o Sr. Alomar Baleeiro e suicidou-se? Então esse homem teria sucumbido a um episódio para ele desprezível na vida política?!

Não, Senhores! Algo de mais profundo e mais grave há de se ter passado naquela consciência. Algo deve ter levado aquele homem a um ato dessa espécie. Evidentemente, não estava ele preparado para aquele suicídio. O que havia em si era a icéia do combate, era a idéia de enfrentar os seus adversários até a morte. Em dado momento, entretanto, vem o flux — são os psicólogos que o dizem — vem aquele turbilhão, a luta interna, a luta íntima, o homem contra si mesmo. E, na sua consciência, há uma revolta surda contra forças estranhas que ele não pode esmagar e dominar! Que espécie de forças eram essas? Forças de natureza material? Da Armada, da Aeronáutica, do Exército? Forças do Sr. Zenóbio? Forças do revólver do meu eminente amigo Osvaldo Aranha? Eram essas forças que iriam atemorizar o Sr. Getúlio Vargas, ou que iriam dominá-lo, ou em que ele não confiaria? Não! Eram forças de natureza moral, eram forças mais profundas, que estão no âmago da consciência de qualquer homem, no momento supremo, e se neste instante lhe falta aquele farol luminoso, aquele guia supremo, que só se encontra na transcendência do espírito de Deus, neste instante, se não somos capazes de conduzir a nossa própria consciência, ou aquele turbilhão, ao equilíbrio indispensável, então há o desmoronamento da personalidade.

O Sr. Getúlio Vargas desmoronou-se diante do turbilhão tremendo, do turbilhão interno que não tinha qualquer ligação, sem direta, nem próxima, nem remota com a atitude de seus adversários. É isso que a História vai dizer. De forma alguma, a História se vai fazer com a calúnia, com os mos-diz-que-diz e com o primarismo hediondo dessas acusações que se fazem cada dia! (Palmas).

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.<sup>a</sup> dispõe apenas de um minuto para concluir.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Sr. Deputado, quero apenas dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a força aglutinadora deste debate em torno do suicídio do Sr. Getúlio Vargas consiste num bilhete escrito por ele e numa declaração que percebeu ao bilhete. Declarou o Sr. Getúlio Vargas que o Sr. Carlos Lacerda era o seu inimigo n.º 1, mas, passou, com o acidente da rua Toneleiros, a ser o n.º 2, tornando-se o n.º 1 aquele que mandou matar o Major Vaz. No seu bilhete, disse o Sr. Getúlio Vargas: "A sanha dos meus inimigos deixa o legado de minha morte", quando ele mesmo considera que os seus inimigos principais eram aqueles que estavam no Palácio do Catete. Como, agora, querer acusar-se a U. D. N., se o próprio Sr. Getúlio Vargas a ela não fez nenhuma alusão, e sim aos inimigos que o levaram ao suicídio? Respondam os que quiserem.

O Sr. Augusto do Amaral Peixoto — Não merece resposta.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Assim, meus senhores, deixo estes elementos ao julgamento da Casa, ao julgamento de toda a Nação brasileira. Uma evidência translúcida não pode, de forma alguma, ser impugnada; o nome do Sr. Presidente da República figura como autor de suprimento de fundos a indivíduos os menos categorizados, aqueles que não poderiam, absolutamente, fazer parte da "entourage" de um Chefe de Estado. Os mais desclassificados homens deste país, os homens da pior categoria social, e, sobretudo, da pior categoria moral, eram aqueles que cercavam o Presidente da República e o chefe desses homens recebia cartas de altas personalidades deste país!

Para que dizer mais?! Que palavras são necessárias, mais do que aquelas que se encontram no arquivo do Sr. Gregório Fortunato?! Que documentário tremendo e precioso é esse que torna esta Nação como que uma subcolônia, uma cubata africana, e de que espécie! Documentário que nos faz cair de vergonha, suar frio. Como podiam a nossa segurança, a garantia da Constituição, que foi aqui jurada, as nossas liberdades, a perpetuidade da Nação, no tempo e no espaço; como podia tudo isso ser preservado por um homem que tinha em torno de si a salsugem da espécie humana?! Como é possível entregar a minha vida, a vida de todos nós, à garantia armada de um grupo de jagunços da pior qualidade, do pior quilate?! Como é possível isso?!

Aí está. Foi este o drama íntimo, o drama profundo do Sr. Getúlio Vargas. Foi este o drama daquele homem, o pior dos dramas por que um homem pode passar, um homem da sua altíssima responsabilidade perante a Nação.

Palavras sem ódio as que pronuncio. Palavras veementes, talvez muitas das quais, veementes por demais, eu não tenho dúvidas em retirar, se a alguém magoer, porque não era para magoar que me levantei nesta Casa.

Não vim aqui para insultar; não vim aqui para desprezpear a nenhum dos meus colegas, pois a todos acato indistintamente, pertençam a que partido pertencerem. Lembro, todavia, que não deixarei esta tribuna, nem deixarei de manter esta minha posição, porque com esta posição, se amanhã me colocar ao lado de algum governo, nãoerei eu quem mudou, mas o governo que caminhou na minha direção. (Muito bem; muito bem. — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acaba de receber a seguinte comunicação:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

Solcito a V. Ex.<sup>a</sup> renúncia do meu mandato de deputado, por haver assumido o cargo de Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Rio, 26 de agosto de 1954 — José Monteiro de Castro.

Será convocado o respectivo Suplente.

O SR. DEPUTADO BILAC PINTO PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

Durante o discurso do Deputado Sr. Bilac Pinto é aprovado o seguinte requerimento:

Sr. Presidente Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> a prorrogação da Ordem do Dia por 15 minutos a fim de que o orador possa concluir as suas considerações. Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1954. — Baqueira Leal.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à explicação pessoal. Tem a palavra o Sr. Roberto Morena.

O SR. DEPUTADO ROBERTO MORENA PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. ABELARDO MATTA:

(Para explicação pessoal) — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, sempre foi do meu desejo que o silêncio pesasse sobre os recentes episódios ocorridos no seio do trabalho do meu Estado. A esta tribuna compareci muitas vezes, nunca porém para me ocupar de assuntos pertinentes à economia interna do meu partido.

Todavia, o drama da manhã de 24 de agosto, somado à minha própria situação no quadro político fluminense, estão a exigir de mim certos e necessários esclarecimentos.

Meu encontro com o PTB no Estado do Rio data da primeira metade de 1945. Ao assumir a direção do partido no início de 1946, o PTB fluminense valia pouco mais que zero. Somente os poucos homens que ouzaram aquela época desfraldar com a bandeira do trabalho sob a égide de Getúlio Vargas, é que podem avaliar quantos sacrifícios, quanta luta tivemos que defrontar contra adversários implacáveis.

No primeiro embate de janeiro de 1947, elegemos 8 deputados à Assembléia Legislativa e no mesmo ano, em setembro, confirmávamos a nossa força eleitoral com cerca de 60.000 legendas.

Aquele tempo, a harmonia reinava no seio do partido. Fazíamos do PTB fluminense uma trincheira de lutas. A doutrina trabalhista era a nossa melhor arma. Jurávamos em praça pública que a nossa luta era no sentido de assegurar aos trabalhadores braçais ou intelectuais, a totalidade dos frutos do seu trabalho. Prometíamos equitativa distribuição desses mesmos frutos, na base da propriedade ecomum dos meios de produção, distribuição e troca. Falávamos mesmo na aplicação dum sistema de administração e controle popular de cada indústria ou serviço. Enfim, pregávamos a liberdade, a segurança, a democracia, a igualdade e a beleza contidas no trabalho, como amálgama de condições econômicas e sociais.

Assim chegamos ao limiar do ano político da sucessão federal. Deixamos a doutrina trabalhista cobrir-se com a poeira do esquecimento. E que tínhamos então melhor arma. Era a frente epopular que se agigantava cada dia, no desejo incoerente de ir buscar a Itú o homem que encarnava para os brasileiros a remodelação da vida do país e os princípios da liberdade, da igualdade e da justiça social.

Fui daqueles que foram a Itú buscar Getúlio Vargas. Peço-lhe perdão por este pecado. Não podíamos acreditar que os homens que o apelaram do poder na noite de 29 de outubro so balegação da ilegalidade do seu governo, pudessem reproduzir o mesmo gesto, quando o nosso líder estava sagrado pela Lei e cercado pela paligada dum Constituição.

Os trabalhistas fluminenses sufragaram mais de 100.000 vezes o seu nome, contribuindo assim para sua estupenda vitória em todo país. No mesmo instante, sufragávamos com igual entusiasmo o atual governador do Estado, Sr. Amaral Peixoto.

Agora, é chegado o momento de descer a véu e esclarecer a opinião pública, sobretudo os trabalhistas fluminenses.

Era desejo antigo, já entrevisto em 1947, dos trabalhistas do Estado do

Rio oferecerem condidato ao governo. E se em 1947 nao foi possível atender a estes justos reclamos, devemos a orientação de Getúlio Vargas ao considerar a nossa imortalidade política, numa época em que o PTB apenas ensaava os seus primeiros passos. Atendemos ao nosso eminent elider e assim apoiamos o nome, so piodos os pontos de vista respeitavel, do então Coronel Euzébio Macedo Soares e Silva. Bem cedo os trabalhistas sentiram a intuição de seus esforços, romos relegados a plano inferior em todo governo Macedo Soares. Em princípios de 1950, fui chamado a Itú para ajustar a situação política fluminense nos planos estadual e federal. A palavra de ordem de Vargas era no sentido da sucessão estadual ser lungeão da sucessão federal. Em outros termos: o apoio dos trabalhistas ao Sr. Amaral Peixoto, implicaria no apoio de certa a candidatura de Getúlio Vargas.

Todos devem estar lembrados na atitude do eminente governador Amaral Peixoto em 1950. Homem de partido acostumado a obecer rigorosamente as diretivas partidárias, sua Excelência situava-se num plano de difícil acesso aos sufragos dos trabalhistas, uma vez que o PSD marcharia co candidatura a sucessão do Presidente Eurico Dutra. Posso avaliar a crise de consciência em que se debatia o atual ocupante do Iná.

Na minha segunda viagem a Itú, cerca de um mês depois, recebi de Vargas as necessárias instruções para que fossem iniciadas as demarções para o apoio dos trabalhistas ao nome do Sr. Amaral Peixoto. Era a certeza então de que este eminente homem público fluminense havia superado a crise de consciência em que se agitava.

Os trabalhistas de todo o Brasil tinham em 1950, como ponto alto de seu objetivo partidário, a eleição de Getúlio Vargas a presidência da República. Por este objetivo, faríamos, nós os trabalhistas fluminenses, todos os sacrificios. Foi fácil por conseguinte compor a situação com o Sr. Amaral Peixoto, quando tivemos a convicção de que os votos da agremiação majoritária iriam fortalecer a candidatura de Getúlio Vargas.

Recebi então, através honrosa manifestação do meu partido, reulido em conclave, poderes especiais para ultimar o acordo político com o chefe do PSD fluminense.

E mtroca do apoio do PTB ao Senhor Amaral Peixoto, foi-me oferecida a senatoria ou a vice-governança além da participação trabalhista no futuro governo em base proporcional ao número de legendas conquistadas. Recusei para mim a senatoria e a vice-governança, pelo fato de ser eu Presidente do PTB e estar armado de poderes de direção para ultimar o acordo político. Quis com meu gesto dar um exemplo de probidade e desprendimento, tão necessários à moralidade partidária. Por isso indiquei sob minha própria e única inspiração o nome do Sr. Tarcísio Miranda para figurar como candidato a vice-governança.

Eleito o Sr. Amaral Peixoto, verifiquei que mecedo, antes mesmo oda sua posse, que o acordo político firmado no abase de legendas trabalhistas jamais seria cumprido.

Teve então início a minha luta na defesa dos interesses do PTB junto ao Sr. Amaral Peixoto. Era com esforço que conseguia para os trabalhistas posições mediocres, quando tínhamos conquistado o direito de participar do governo do Estado em quantidade e qualidade quase idénticas ao do partido majoritário. Na esfera afederal, encontrei obstáculos idénticos com a mesma marca de origem do Iná. A nomeação do Senhor Rubens Resende para a delegacia do I.A.P.C., desconhecido dos

trabalhistas, encheu o PTB de justa indignação. A seguir veio a nomeação do delegado do trabalho, nomeadamente desconfiança dos meus partidários, o que deixou bem clara a intenção do eminente governador — com larga influência na esfera federal — de espionar os trabalhadores na última posição. Tive de desenvolver intensa atividade junto a Getúlio Vargas, naqueles dias intermináveis em que a tarefa de organizar o seu governo. Deixei quanto pude o meu trabalho em casa espionagem.

Consegui ganhar a nomeação do delegado do trabalho e encaminhar com um entusiasmo, os Srs. Paulo Kale e Adriano Gonçalves da Rocha, respectivamente as delegacias do IAPETC e IAPI. Eficazmente nada mais foi conseguido. O IPASE continuou nas mãos do Sr. Amarel Peixoto. As três secretarias de Estado a que tínhamos direito, reduziram-se a uma única, na pessoa do Sr. Roberto Silveira. Foi sacramento nosso saudoso compadre Dr. Costa Velho, morto de desgosto, diante de humilhante desfecho.

Ficou o PTB representado no governo unicamente pelo Sr. Roberto Silveira, conhecido pelos laços que o prendem ao Sr. Amarel Peixoto e seus inimigos. Foi desfechada a seguir uma condenável política contra os prefeitos eleitos pelo PTB. Os trabalhistas passaram a ser tratados como adversários. As quotas em dinheiro devidas as prefeituras até hoje não foram pagas, o que evocou o propósito de prestigiar os prefeitos trabalhistas e levá-los a uma administração ruítila. O condenável mercado negro dos resíduos de trigo, passou a ser uma arma manejada pelos homens diretamente ligados ao Inga.

Não há um só trabalhista no Estado do Rio que ignore esses fatos.

Formou-se um sentimento de surda revolta no seio do trabalhismo fluminense. Os trabalhistas, animados pela palavra de Getúlio Vargas ao proclamar em 1951 a maioria política do PTB, só desejavam que chegasse a ocasião oportuna de demonstrar o seu repúdio a esses condenáveis processos oportunistas. No início de 1952 passou a constar nos meios políticos que o tratamento dispensado ao PTB pelo eminente governador Amarel Peixoto era devido a minha presença na direção do partido. Eu mesmo sentia a sua má vontade e impaciência todas as vezes que o procurava para lembrar e exigir dele o cumprimento do acordo político de 1950.

O desejo de S. Ex.<sup>a</sup> de ver desagravado o PTB culminou, quando encorajado e prestigiado uma dissidência, chefiada pelo atual Deputado Parahybos de Oliveira. Aproveitou o pretexto dessa dissidência para, em nome dela, nomear o Dr. Adelfo de Mendonça para a Secretaria de Saúde, sacrificando um denodado batalhador trabalhista, o Dr. Costa Velho.

Dai o meu afastamento espontâneo da presidência do partido. Todavia, meu sacrifício foi uma vã tentativa de encontrar melhores dias para o PTB.

Galgou a presidência o Tr. Tarcísio Miranda, ocupando a Secretaria Geral o Sr. Roberto Silveira, detentor da Secretaria de Interior e Justiça. Dai em diante, passou o partido a ser na realidade dirigido pelo Senhor Roberto Silveira, numa estreita colaboração com o governo do Estado, sem que o acordo político fosse jamais pôsto em execução ou sequer lembrado.

O Sr. Tarcísio, presidente efetivo do PTB, transformou-se num fantasma com raríssimas aparições nos assuntos e cenários do PTB.

Entretanto, meu afastamento da direção do partido representava muito pouco ainda. Era mister meu antiquíssimo colaboração política para que a estreita colaboração Roberto Silveira-Amarel Peixoto, vingasse e transformasse o

partido em simples caudatário do austro governador fluminense.

A ação do Sr. Roberto Silveira, contra mim, seu benefitor da véspera, foi nociva e sentida por quantos os trabalhistas do Estado. É a eterna história da criatura que se revolta contra o criador. Realmente, o moço que ocupava a Secretaria Geral havia ingressado no PTB pelas minhas mãos, nas vésperas das eleições de 1947. Vinha ele do PSD, onde não fora aproveitado na chapa de deputados estaduais. Descobri nele qualidades de inteligência e tendências socialistas muito necessárias ao nosso movimento.

Em todas as ocasiões difíceis ocorridas no partido tomei posição ao seu lado, o que me valeu a fama injusta de protetor de sua pessoa e dos seus interesses.

Ao chegarmos a 1953 a atmosfera interna do PTB fluminense era de franca revolta contra a linha entreguista comandada pelo Sr. Roberto Silveira. Já não era somente uma candidatura própria que se pretendia. Desejava-se, nesta altura adota uma linha de oposição ao governo do eminente governador Amarel Peixoto. Os trabalhistas eram perseguidos em vários municípios e até mesmo tiroteados, como ocorreu com prefeito de Nilópolis, Sr. Egídio Mencionça Thunier. Este, diante da falta de garantias e após apelar em vão para o eminente Governador, diante do clima de insegurança reinante no município, procurou o Sr. Roberto Silveira, Secretário de Interior e Justiça e Secretário Geral do PTB apelando para as suas estreitas ligações com o Governador, a fim de pôr um patifeiro ao banditismo da polícia estadual.

E a resposta veio pronta: a solução era o prefeito trabalhista passar-se para a UDN (sic).

Via-se, assim, que o Secretário Geral do PTB, ao invés de defender seus correligionários, apressava-se cada vez mais à sua tarefa de juntar-se ao Inga.

Este fato e outros fizeram com que o Sr. João Goulart presidente da Comissão Executiva Nacional, determinasse minha ação de protesto na tribuna da Câmara dos Deputados.

Foi o que fiz por várias vezes, na defesa do partido e dos trabalhistas perseguidos e espionados no Estado do Rio.

Logo a seguir, foi iniciada a abertura escandalosa de cassinos sob os auspícios do governo estadual e sob franca garantia da polícia. O Estado do Rio passou a ser focalizado pela imprensa e pela opinião pública como um vasto pano verde. Da tribuna da Câmara focalizei inúmeras vezes o assunto. Denunciei não só a existência do jogo, como também, o objetivo da sua existência que era a de fornecer dinheiro para corromper e macular as eleições de outubro. Muitos homens do próprio PSD naufragavam com tal estado de coisas e o PTB jamais poderia associar-se a esse dinheiro impuro.

Animados com a alforria dada por Getúlio Vargas ao declarar a maioria política do partido e entusiasmados pela ação desenvolvida de João Goulart no Estado do Rio, onde discursando anunciava nossa marcha para candidatura própria, os trabalhistas estavam certos de que nas eleições de 1954, disputaríamos o governo do Estado.

Levado o problema às mãos de Getúlio Vargas, sugeri no nosso eminente chefe fossem feitas consultas a todos os diretórios municipais a todos os prefeitos, deputados federais e estaduais, membros do diretório estadual, enfim, a todos os trabalhistas de opinião no Estado do Rio e seguíssemos a opinião da maioria.

E as respostas vieram unânimes e incisivas no sentido do PTB marchar para as eleições apoiando uma candidatura de oposição, caso não fosse

possível apresentar candidato próprio.

Diante dessas respostas, pareceu a nós, trabalhistas, que nada mais havia a acrescentar. Tornava-se evidente que a intenção de Getúlio Vargas ao sugerir o questionário era a de conhecer a opinião do partido e respeitá-la.

Iniciou então o Sr. Roberto Silveira, de acordo com o eminente governador Amarel Peixoto, uma peregrinação pelos municípios, na tarefa de arrastar o PTB para o candidato do Inga. Diante da impossibilidade de convencer o partido, só lhe restou a manobra de apelar para a influência de Getúlio Vargas sobre os trabalhistas. E' que nesta altura, os Senhores Roberto Silveira e Tarcísio Miranda, dirigentes do partido, tinham planejado elegerem-se comodamente Vice-Governador e Senador à custa do sacrifício dos trabalhistas fluminenses.

Entre as duas orientações dadas pelo nosso inesquecível chefe, ficou com a primeira, isto é, com a resultante das respostas livremente manifestadas em memorável questionário.

Na convenção do partido, pensávamos que iríamos realmente discutir o problema sucessório. Vã esperança! Quase todos os municípios presentes à convenção tinham como delegados cidadãos inteiramente estranhos à terra que simbolizavam. Alguns nem mesmo sabiam situar no mapa do Estado do Rio o município que representavam. Foi, na realidade, uma convenção de cartas marcadas.

No seio do conclave foi levantada minha candidatura ao Senado como protesto dos grandes municípios, onde a influência do Sr. Roberto Silveira não conseguia penetrar. Minha derrota serviu para provar mais uma vez a força do ilustre Governador Amarel Peixoto sobre o moço que dirige ditatorialmente o PTB fluminense.

A folha de serviços prestados por mim ao partido desde a sua fundação até os momentos atuais, na defesa ativa do PTB e dos seus homens, nada significou, diante a folha em branco apresentada pelo Senhor Tarcísio Miranda.

Todavia, o PTB não estava vencido. Contra a ambição desmedida do Sr. Roberto Silveira, já se articulava dentro do partido a reação que iria produzir seus efeitos a 3 de outubro.

Eis que recebo dos partidos que compõem a Aliança Popular Fluminense o honroso convite de integrar a sua chapa de candidatos ao Senado. Minha condição de trabalhista foi aceita e respeitada por todos. Iniciei as necessárias consultas aos trabalhistas do meu Estado. Expliquei a Getúlio Vargas a situação em que se encontrava o PTB fluminense.

Foi com conhecimento e compreensão de Getúlio Vargas e João Goulart e o apoio dos trabalhistas fluminenses que emprestei e empresto meu concurso à Aliança Popular Fluminense.

Os companheiros da Aliança, em todos os comícios a que compareci, puseram-se à vontade para defender os trabalhistas e Getúlio Vargas.

Diante do traumatismo provocado pelo trágico acontecimento da manhã de 24 de agosto, que veio encher de luto os corações brasileiros, propus a direção do PTB fluminense e diretamente ao Sr. Roberto Silveira o lançamento do candidato trabalhista, como homenagem do partido à memória de Getúlio Vargas.

A resposta do Sr. Roberto veio nos moldes pessoais e eleitoralistas tão em voga nestes dias que precedem às eleições. Sem nunca ter privado com Getúlio Vargas na intimidade e o Senhor Roberto Silveira já se proclama pela imprensa "amigo de Getúlio Vargas", quando, na verdade, jamais se avistou a sós com o imortal chefe trabalhista.

Os exploradores da memória de Getúlio Vargas serão muitos, porque ele

foi realmente em todo este dramático episódio uma ilha de honradez e dignidade num mar de vasa representado pelos que corajaram à sombra da sua figura de gigante. Estes bem cedo se esquecerão do drama. Depois do dia 3 de outubro estarão novamente a se encontrar com os móveis de jacarandá dos palácios na faina nojenta de bajular o poderoso do dia.

Vejo homens ligados politicamente ao Sr. Eurico Caspar Dutra, um dos responsáveis pelo desfecho trágico da manhã de 24 de agosto, se apoderarem na defesa da memória do grande presidente — morto na defesa da honra do seu governo.

Os verdadeiros e eternos amigos de Getúlio Vargas honrarão a sua memória através dos tempos. Permanecerão fiéis ao seu espírito aqueles que sempre o serviram, sem comprometer fãna nojenta de bajular o poderoso sas, movidos apenas pela admiração sincera do seu gênio e do seu patriotismo.

Os trabalhistas fluminenses devem enxugar as suas lágrimas.

A situação política do Estado do Rio, face aos trabalhistas, é a mesma de antes de 24 de agosto.

Mais do que nunca devemos lutar pela independência do partido, erradicando-o da órbita de influência do governador Amarel Peixoto.

Devo, por fim, esclarecer que entre mim e o eminente governador fluminense, não existe nem jamais existiu questões pessoais. Existe sim, um grande abismo entre nós ambos. De um lado S. Ex.<sup>a</sup> preocupando absorver o PTB. Do outro lado minha longa ação na defesa da liberdade e da independência dos trabalhistas e do partido.

"O Partido Trabalhista é o que seus membros fazem dele".

Esta frase de Atlee, nunca foi tão oportuna como na atual conjuntura da política fluminense. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Nereu Ramos  
José Augusto  
Carvalho Sobrinho  
Rui Santos  
José Guimarães  
Humberto Moura  
Lício Borralho

Amazonas:  
André Araújo — PDC  
Flávio de Castro — PSD  
Jaime Araújo — UDN  
Pímico Coelho — PTB  
Paulo Néri — UDN  
Rui Araújo — PSD

Pará:  
Armando Corrêa — PSD  
Deodoro de Mendonça — PSP  
Epolgo de Campos — UDN  
Nelson Parizós — PSD  
Paulo Maranhão — UDN  
Teixeira Gueiros — PSD

Maranhão:  
Afonso Matos — PSP  
Antenor Bogéa — PDC  
Costa Rodrigues — PSD  
José Matos — PSD  
J. A. Neiva — PTE

Piauí:  
C. Agas Rodrigues — PTB  
Demerval Lobão — PTB  
Leonidas Melo — PSD  
Siegfredo Pacheco — PSD

Ceará:  
Adail Barreto — UDN  
Alencar Araújo — UDN  
Alfredo Barreira — UDN  
Antônio Horácio — PSD  
Armando Falcão — PSD  
Gentil Barreira — UDN  
Leão Sampaio — UDN

Venezes Pimentel — PSD  
Moreira da Rocha — PR (12-10-54)  
Parsifal Barroso — PTE  
Paulo Sarazate — UDN  
Pesoa de Araújo — UDN (1-12-54)  
Valdemar Alcântara — PSD

- Válter Sá — PSP
- Rio Grande do Norte:
- Dix-Huit Rosado — PR
- José Arnau — PSD
- Teodoro Bezerra — PSD
- Paraíba:
- Eldídio de Almeida — PL
- Ernani Satiro — UDN
- Odivio Duarte — PSD
- Pernambuco:
- Arruda Câmara — PDC
- Barros Carvalho — PTB
- Dias Lins — UDN (2-12-54)
- Ferreira Lima — PSP
- Heráclio Régio — PSD
- Jarbas Maranhão — PSD
- João Cleofas — UDN
- João Roma — PSD
- Lima Cavalcanti — UDN
- Magalhães Melo — PSD
- Neio Campelo — UDN
- Nilo Coelho — PSD
- Oscar Carneiro — PSD
- Otávio Corrêa — UDN
- Pessoa Guerra — PSD
- Pontes Vieira — PSD
- Severino Maris
- Ulisses Lins — PSD
- Alagoas:
- Ari Pitombo — PTB
- Freitas Cavalcanti — UDN
- Mendonça Braga — PTB
- Rui Palmeira — UDN
- Sergipe:
- Diniz Gonçalves — PR (30-10-54)
- Leandro Maciel — UDN
- Leite Neto — PSD
- Luz Garcia — UDN
- Orlando Dantas — PSD
- Bahia:
- Altamirando Requião — PST 20-16 1954)
- Abelardo Andréa — PTB
- Alomar Balseiro — UDN
- Aluísio de Castro — PSD
- Berbert de Castro — PSD
- Dantas Júnior — UDN
- Helo Cabal — PR
- Júlio Teixeira — PSD
- Eduardo Catalão — PTB
- Joel Presídio — PDC
- Lafayette Coutinho — UDA
- Luz Viana — PL
- Manuel Novais — PR
- Nelson Carneiro — PTB
- Nestor Duarte — PL
- Oliveira Brito — PSD
- Rafael Cincurá — UDN
- Vieira de Melo — PSD
- Espirito Santo:
- Alvaro Castelo — PSD
- Eurico Sales — PSD
- Francisco Aguiar — PSD
- Napoleão Fontenele — PSD
- Ponciano dos Santos — PRP
- Wilson Cunha — PSP
- Distrito Federal:
- Danton Coelho — PTB
- Lutero Vargas — PTB
- Rio de Janeiro:
- Carlos Roberto — PSD
- Macedo Soares e Silva — PSD
- Oswaldo Fonseca — PTB
- Saturnino Braga — PSD
- Minas Gerais:
- Afonso Arinos — UDN
- Antônio Peixoto — UDN
- Benedicto Valadares — PSD
- Bias Fortes — PSD
- Carlos Luz — PSD
- Clemente Medrado — PSD
- Daniel de Carvalho — PR
- Dilermando Cruz — PR
- Euvaldo Lodi — PSD
- Feliciano Pena — PR
- Guilherme Machado — UDN
- Guilhermino de Oliveira — PSD
- Gustavo Capanema — PSD
- Israel Pinheiro — PSD
- Jaeder Albergaria — PSD
- Jose Bonifácio — UDN
- Leopoldo Maciel — UDN
- Luizurgo Leite — UDN
- Magalhães Pinto — UDN
- Mário Palmério — PTB
- Clinto Fonseca — PSD
- Dwido de Abreu — PSD
- Pinheiro Chagas — PSD
- Rodrigues Seabra — PSD
- Rondon Pacheco — UDN
- Souza Carmo — UDN
- Uriel Alvim — PSD
- Vasconcelos Costa — PSP

- Válter de Afaide — PTB
- Tancredo Neves — PSD
- São Paulo:
- Alberto Bottino — PTB
- Alcides Vidigal — PSD (1-10-54)
- Anísio Moreira — PSD
- Arnaldo Cerdeira — PSP
- Artur Audrá — PTB
- Aureliano Leite — UDN (1-11-54)
- Carmelo d'Agostine
- Castilho Cabral
- Cyrilo Júnior — PSD
- Coutinho Cavalcanti — PTB
- Emílio Carlos — PTB
- Eusébio Rocha — PTB
- Ferreira Martins — PSP
- Protá Moreira — PTB
- Herbert Levy — UDN
- Iritz Melberg — UDN
- Ivete Vargas — PTB
- Lauro Cruz — UDN
- Lima Figueiredo — PSD
- Loureiro Júnior — PSP
- Manhães Barreto — PSD
- Mário Arrife — PTB (16-10-54)
- Mário Beni — PSP
- Moura Andrade — PDC
- Menotti del Picchia — PTB
- Nelson Omega — PTB
- Novelli Júnior — PSD
- Ortiz Monteiro — PTB
- Paulo Abreu — PTB
- Perreira Lima — UDN (30-9-54)
- Ranieri Mazzilli — PSD
- Romeu Lourenção
- Ulisses Guimarães — PSD
- Vieira Sobrinho — PSP
- Ubirajara Keimedian — PST
- Góias:
- Benedicto Vaz — PSD
- Fonseca e Silva — PSD
- Guilherme Xavier — PSD
- Jales Machado — UDN
- José Fleury — UDN
- Mato Grosso:
- Ataide Bastos — UDN
- Luclio Medeiros — UDN
- Philadelpho Garcia — PSD
- Paraná:
- Artur Santos — UDN
- Fernado Flores — PSD
- Firman Neto — PSD
- Lacerda Werneck — PR
- Melo Braga — PTB
- Ostola Rozanski — UDN
- Parafillo Borba — PTB
- Vieira Lins — PTB
- Santa Catarina:
- Agripa Paria — PSD
- Aristiliano Ramos — UDN
- Joaquim Ramos — PSD
- Jorge Lacerda — UDN
- Leoberto Leal — PSD
- Saulo Ramos — PTB
- Waldemar Rupp — UDN
- Rio Grande do Sul:
- Achyles Mincarone — PTB
- Brochado da Rocha — PTB
- César Santos — PB
- Clóvis Pestana — PSD
- Coelho de Souza — PL
- Daniel Faraco — PSD
- Fernando Ferrari — PTB
- Gernaro Dockhorn — PTB
- Godofredo — PSD
- Hermes de Souza — PSD
- Henrique Pagnoncelli — PTB
- João Coullart — PTB
- Nestor Jost — PSD
- Rui Ramos — PB
- Silvio Echenique — PTB
- Tarso Dutra — PSD
- Williv Frölich — PSD
- Wolfman Metzler — PRP
- Guaporé:
- Aluizio Ferreira — PTB
- Rio Branco:
- Félix Valois — PTB (213)

O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para a próxima quarta-feira, dia 8, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.450-A, de 1954 (Anexo n.º 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; tendo parecer da Comissão de Finanças com

emenda substitutiva às emendas números 15 e 16 e contrário às de números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 29.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.450-A, de 1954 (Anexo n.º 15 — Ministério da Aeronáutica), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas do Plenário emenda substitutiva, subemenda e emenda da Comissão.

3 — Votação, em discussão única do Projeto n.º 4.450-A, de 1954 (Anexo n.º 19 — Ministério da Guerra), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; com parecer da Comissão de Finanças favorável a emenda n.º 5 e contrário as emendas ns. 2, 3, 4, 6 e 9. (Inscritos os Srs. Heitor Beirão e Campos Vergal).

4 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.450-A de 1954 (Anexo n.º 25 — Ministério da Viação e Obras Públicas; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas de Plenário.

5 — Discussão única do Projeto n.º 4.450-A, de 1954 (Anexo n.º 18 — Ministério da Fazenda), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955; com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas do Plenário, com subemenda e com emendas da Comissão. (Inscrito o Sr. Antônio Correia).

6 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.952-A, de 1953, que trata de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras objetos de arte que pertenceram a família imperial; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

7 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.808-A, de 1952, que concede amparo aos ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira, julgados invalidos ou incapazes definitivamente para o serviço militar; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade; com substitutivo, da Comissão Especial e contrário da Comissão de Finanças.

8 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.198-B, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 a Paróquia de Santo Angelo das Missões, Rio Grande do Sul, para obras na Igreja Matriz de Santo Angelo das Missões; tendo pareceres: contrário da Comissão de Finanças e, com emenda ao artigo 1.º, da Comissão de Educação e Cultura.

9 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.788-C, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do Domínio da União ao Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Finanças pelo destaque da emenda.

10 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.218-A, de 1954, que abre o crédito de Cr\$ 500.000,00 para a "Festa da Laranja", na cidade de Taquari, no Rio Grande do Sul; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

11 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 322-B, de 1953, que reorganiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Mesa sobre as emendas: favorável as de ns. 2 (Itens I — II — V — VI — VII — VIII — XI — XVI) 4 (Itens II — III — V — VII — IX — XV — XVII — XIX — XXII — XXIII — XXV — XXVI — XXXIII — XXXIV — XXXV — XXXVI — XXXVII), 12, 12 (quanto à Comissão de Legislação Social), 13, 18, 20 (exceto quanto à supressão dos parágrafos do art. 184) e 21; com subemendas as de ns. 5 e 11 e contrário às

emendas de ns. 1, 2 (Itens III — IV — IX — X — XII — XIII) 3, 4 (Itens I — IV — VI — VIII — X — XI — XII — XIII — XIV — XV — XVIII — XX — XXI — XXIV — XXVII — XXVIII — XXX — XXXI — XXXII — XXXIII) 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 (quanto à Comissão de Serviço Público Civil, 14, 15, 16, 17, 18, com emendas.

12 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.650, de 1954, que abre, ao Congresso Nacional — Senado e Câmara dos Deputados — os créditos especiais e suplementares de Cr\$ 2.615.386,70 e Cr\$ 267.235,00 destinados ao pagamento de diferença de vencimentos aos funcionários de suas Secretarias por força das Resoluções ns. 14, de 18 de maio de 1954, e 492, de 5 de julho de 1954. (Da Comissão de Finanças).

13 — Votação, em 1.ª discussão do Projeto n.º 3.305-A, de 1953, que prevê sobre o uso de automóveis oficiais e da outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e parecer, com emenda, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com voto em separado do Senhor Saturnino Braga.

14 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.653-A, de 1952, que reestrutura o Quadro de funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e pareceres com substitutivos das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. Novos pareceres: da Comissão de Serviço Público Civil favorável ao substitutivo da Comissão de Finanças, contrário a emenda de primeira discussão, com emenda, e da Comissão de Finanças contrário a referida emenda de primeira discussão.

15 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.022, de 1953, que concede aposentadoria especial aos ferroviários sujeitos a pernoite.

16 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.369, de 1953, que concede ao Sr. Estevão Alves da Silva, veterano de Canudos a pensão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

17 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.287-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 263.710.426,40, para ser transferido ao "Fundec Naval" e correspondente a diferença verificada no exercício decorrente da arrecadação efetiva da taxa de 8% cobrada sobre as remessas de fundos para o exterior e a dotação consignada no Orçamento Geral da União daquele ano, de acordo com o disposto na Lei número 1.388, de 13 de julho de 1951.

18 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.123, de 1954, que abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito especial de Cr\$ 3.400.000,00, destinado a Exposição "Vida e Obra de Carlos Chagas", a ser realizada no Palácio da Descoberta, em Paris, de 10 de dezembro de 1954 a 20 de janeiro de 1955.

19 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 668-E, de 1951, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de Ensino Superior; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

20 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.024, de 1954 que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

21 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.484, de 1954, que concede franquia postal e telegráfica para a correspondência da Comissão Nacional do Brasil da União Geográfica Internacional e da outras providências; com parecer favorável da Comissão de Finanças.

22 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 311-A, de 1951, que dispõe sobre subvenção às associações rurais; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Economia.

23 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.430-C, de 1951, que autoriza a Câmara dos Deputados a se representar na 43.ª Conferência da União Interparlamentar, a reunir-se a 26 de Agosto de 1954, na cidade de Viena, Austria. (Da Mesa).

24 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.069-C, de 1950, que reorganiza as secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e das outras providências; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

25 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.430-C, de 1951, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dos condutores profissionais de veículos; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão Especial e favorável ao referido substitutivo da Comissão de Finanças. Novos pareceres das Comissões Especial e de Finanças favoráveis a emenda.

26 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.210-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 20.000,00 anuais às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Finanças contrário às emendas.

27 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.959-D, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho; tendo parecer da Comissão de Legislação Social favorável às emendas 1, 2, 3 (com supressão das palavras "já reconduzidas" e 4 (com redução dos cargos a serem criados). Dependente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças sobre as emendas.

28 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.082-H, de 1950, que altera os atuais cargos e funções do serviço público federal, para cujo provimento é exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, e das outras providências; tendo parecer da Comissão Especial favorável as de ns. 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 13 — 15 — 16 e 18; e contrários as de ns. 2 — 7 — 8 — 11 — 12 — 14 — 17 e 19.

29 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.530, de 1954, do Senado, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recreadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo e outras zonas assoladas pela seca, não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951; dependente de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças sobre as emendas.

30 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.362-B, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas de toda e qualquer natureza com a IV Festa Nacional do Trigo e a Exposição Agropecuária e Industrial a se realizarem no Município de Carazinho, no Rio Grande do Sul.

31 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.567-A, de 1954, que abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar à Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, que se realizará na cidade de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul; com parecer favorável da Comissão de Finanças. (Do Poder Executivo).

32 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.783, de 1954, que altera dispositivos dos decretos ns. 18.027, de 10 de Dezembro de 1928 e 20.492, de 24 de Janeiro de 1946, que dispõe sobre fiscalização e debara dos direitos autorais; dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

33 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.822-A, de 1952, que transfere a Mesa de Rendias Alfandegárias de Itajaí, em Alfândega (Santa Catarina); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade; favorável da Comissão de Serviço Público Civil — com substitutivo da Comissão de Finanças.

34 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.663, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 52.000.000,00, destinado ao pagamento de gratificação por trabalho com risco de vida ou de saúde. (Do Poder Executivo).

35 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.922-A, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional às indústrias e empresas industriais às estradas de ferro pertencentes ao patrimônio da União; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Economia, com voto em separado do Sr. Daniel Faccato e com substitutivo, da Comissão de Finanças.

36 — Primeira discussão do Projeto n.º 3.958, de 1954, que regula a liberdade de manifestação do pensamento por meio da radiodifusão e da televisão; dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Requerimento de audiência da Comissão de Educação e Cultura. — Inscrito o Senhor Bilac Pinto).

37 — Primeira discussão do Projeto n.º 4.071, de 1954, que releva a prescrição em que incorreu o direito de Lucília Galeno de Carvalho Lopes, a fim de pleitear os benefícios a que se julga com direito, junto ao Ministério da Guerra; dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Requerimento de audiência da Comissão de Finanças) — Inscrito o Senhor Bilac Pinto).

38 — Segunda discussão do Projeto n.º 1.369-B, de 1950, (em urgência) que institui o salário mínimo para o trabalhador e sua família e dá outras providências.

39 — Votação do Requerimento n.º 1.964, de 1954, que convoca, nos termos do Regimento Interno o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a prestar informações sobre se o Sr. Getúlio Vargas quando candidato a Presidente da República manteve conversações com o Presidente Perón a respeito do falado bloco A. B. C.

40 — Votação do Requerimento n.º 2.051, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o Ofício número 2.262, de 30 de dezembro de 1952, do Egrégio Tribunal de Contas da União.

41 — Votação do Requerimento n.º 2.052, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial, para dar parecer ao Ofício n.º 2.195, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato de compra e venda celebrado em 1.º de maio de 1950 entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma "Madeira e Colonização São Roque", para a venda do imóvel denominado "São Roque", Estado de Santa Catarina.

42 — Votação do Requerimento n.º 2.053, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial, para dar parecer sobre o Ofício número 2.193, de 1953, do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato de compra e venda celebrado em 31 de outubro de 1951, entre a

Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma "Pinho e Terras Ltda.", para venda de imóveis situados em Guarapuava, Jaguariava e Paranaguá, no Estado do Paraná.

43 — Votação do Requerimento n.º 2.054, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas, que, segundo Ofício n.º 2.262, de 1952, negou registro a escritura pública outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

44 — Votação do Requerimento n.º 2.055, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas, a que se refere o Ofício número 2.978, sobre um contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

45 — Votação do Requerimento n.º 2.056, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas, que, segundo Ofício n.º 2.085, de 1952, negou registro ao contrato firmado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

46 — Votação do Requerimento n.º 2.057, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial, para relatar a matéria constante do Ofício n.º 444, de 1952, do Tribunal de Contas que negou registro a escritura pública de compra e venda de bens, outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

47 — Votação do Requerimento n.º 2.058, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o Ofício número 2.073, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a uma escritura pública de compra e venda de bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

48 — Votação do Requerimento n.º 2.059, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial, para dar parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas que, segundo Ofício n.º 98, de 1952, negou registro a escritura pública de compra e venda outorgada pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Manuel Passos Maia.

49 — Votação do Requerimento n.º 2.060, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o Ofício número 122, de 1952, do Tribunal de Contas, que negou registro a escritura pública outorgada em favor de Sr. Antônio Sahih pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.

50 — Votação do Requerimento n.º 2.061, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar a decisão do Tribunal de Contas que, segundo Ofício n.º 2.101, de 1952, negou registro ao contrato firmado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Onofre Vasani.

51 — Votação do Requerimento n.º 2.062, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre a decisão do Tribunal de Contas, conforme Ofício n.º 77, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Gaspar Coutinho.

52 — Votação do Requerimento n.º 2.063, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o ato do Tribunal de Contas, comunicado pelo Ofício n.º 75, de 1952, que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Joaquim José F. Souto.

53 — Votação do Requerimento n.º 2.064, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas (Ofício n.º 71, de 1952), que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Sr. Salvador Sahih.

54 — Votação do Requerimento n.º 2.065, de 1954 que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas (Ofício n.º 71, de 1952), que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Alberto Amin Madi relativa a fazenda Bartira, no Estado de São Paulo.

55 — Votação do Requerimento n.º 2.066, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para se pronunciar sobre o ato do Tribunal de Contas (Ofício n.º 81, de 1952), que negou registro ao termo de contrato de compra e venda celebrado entre as Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e o Sr. Anderson Horn Ferro.

56 — Votação do Requerimento n.º 2.067, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para opinar sobre o ato do Tribunal de Contas (Ofício n.º 111, de 1952), que negou registro a escritura de compra e venda celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e a firma Barth Annoni & Cia. Ltda., relativa a área de 300.000.000m2 no Estado de Santa Catarina.

57 — Votação do Requerimento n.º 2.068, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para dar parecer sobre o processo n.º 1.941, de 1951, do Tribunal de Contas, que recusou registro da escritura celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Pinho & Terras Ltda., relativa a área situada em Periperi-Chapeco, Estado de Santa Catarina.

58 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.655, de 1954, que altera os valores dos símbolos referentes aos padrões dos cargos em comissão e às funções gratificadas do Tribunal de Contas, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e, com emendas, da Comissão de Finanças. (Da Comissão de Serviço Público Civil).

59 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.354, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Serviços Técnicos S. A. Instituto de Organização Racial e Controle para execução de serviços especializados de mecanização da Divisão do Pessoal, Divisão de Orçamento e da Divisão do Material. (Da Comissão de Tomada de Contas).

60 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 1.471-B, de 1951, que dispõe sobre os secretários considerados autônomos estendendo-lhes os benefícios da legislação do trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e favorável da Comissão de Legislação Social. Segundo parecer da Comissão de Legislação Social contrário a emenda de primeira discussão.

61 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.902-B, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a construir as seguintes pontes: a) no rio Paranubá, nas dividas dos Estados de Minas Gerais e Goiás; b) nos rios Bois e Meia Ponte, no Estado de Goiás; tendo parecer, com substitutivo, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e parecer da Comissão de Finanças favorável ao referido substitutivo. Novos pareceres

das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças contrários a emenda.

62 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.326-A, de 1953, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais como auxílio educacional ao menor Luis Carlos Maranhães, filho de criação de Raul de Campos Gay; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável a emenda.

63 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.517-B, de 1953, que altera o parágrafo único do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.442, de 1 de maio de 1943); tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Novo parecer da Comissão de Legislação Social considerando prejudicados o projeto e a emenda.

64 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.026-B, de 1954, que considera, para todos os efeitos, como de efetivo serviço, o tempo de serviço militar prestado como aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército; com parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional, com voto vencido do Sr. Alvaro Castelo. Novo parecer da Comissão de Segurança Nacional, favorável a emenda, com emendas aos artigos 1.º e 2.º do projeto.

65 — Votação do Requerimento n.º 2.093, de 1953, que solicita a constituição de Comissão Especial para dar parecer ao Projeto n.º 3.563, de 1953, que reorganiza a Administração Federal.

66 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 917-A, de 1954, que dispõe sobre o aproveitamento na reserva dos quadros profissionais dos empregados das companhias de navegação autárquicas, e das outras providências; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

67 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 946-A, de 1951, que altera o artigo 2.º da Lei n.º 288, de 8-6-948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra; tendo pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

68 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 974-A, de 1951, que cria uma Coletoria Federal no Município de Atua, Estado do Pará; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças que opinam pelo seu arquivamento.

69 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.168-A, de 1952, que revoga a prescrição o direito as vantagens determinadas no artigo 19 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina contrariamente ao projeto; com emenda, da Comissão de Segurança Nacional e com substitutivo da Comissão de Finanças.

70 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.420-A, de 1952, que concede isenção de direitos de importação para o equipamento de micro-onda a Sociedade Radiocomunicações Ltda.; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis, das Comissões de Economia e de Finanças.

71 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.917-A, de 1953, que estende os benefícios da Lei n.º 1.782 de 24-12-52, aos sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça), que tomaram parte nas operações de guerra na Itália; tendo pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional, com voto vencido do Sr. Ferreira Martins, e da Comissão de Finanças.

72 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.931-A, de 1953, que es-

tende aos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos da Ativa do Exército e da Aeronáutica o direito de promoção a Segundos Tenentes, garantido pela Lei n.º 1.782, de 24-12-1952; tendo pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional, com voto vencido do Sr. Paulo Couto, e de Finanças.

73 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.319-A, de 1953, que concede subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 a Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

74 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.671-A, de 1954, que abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado ao custeio das comemorações do centenário da cidade de Bragança, Estado do Pará, e a realização da sua 1.ª Exposição Agro-Industrial; tendo parecer com emendas da Comissão de Finanças.

75 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.677-A, de 1953, que altera disposições da Lei n.º 1.383 de 13-6-1951, que dispõe sobre a renovação da Marinha de Guerra, alterando a taxa de que trata a Lei número 156, de 27-11-1947; tendo pareceres: com emenda, da Comissão de Constituição e Justiça; e contrário das Comissões de Segurança Nacional, com voto vencido do Sr. Lacerda Werneck, e de Finanças.

76 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.100-A de 1954 que concede ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo um auxílio anual de Cr\$ 2.000.000,00, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

77 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.222-A, de 1954, que altera o artigo 238 e parágrafo 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943 (Título III), (Seção VI) e revoga os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do mesmo artigo, bem como o artigo 244 e seus parágrafos; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade e com emenda da Comissão de Legislação Social.

78 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.435, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 686.000,00 para pagamento dos vencimentos devidos ao Juiz Substituto da extinta Justiça Federal (Seção de Santa Catarina), considerado em disponibilidade em Decreto publicado no Diário Oficial de 15-6-1953; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade. (Da Comissão de Finanças).

79 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.436, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de dois mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.280,00) para ocorrer as despesas com mensalista do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no exercício de 1953. (Da Comissão de Finanças).

80 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.464-A, de 1954, que cria um cargo isolado de Auxiliar de Porteiro, Padrão "J", extinto quando vagar no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e da Comissão de Finanças que opina pelo seu arquivamento. (Da Comissão de Serviço Público Civil).

81 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.490, de 1954, que mantém decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo do acordo entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Ja-

neiro para instalação de uma subestação agrícola no Município de Araruama, no referido Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

82 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.494, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para utilização de dependência do Hospital da referida Santa Casa, em benefício do ensino médico daquela Faculdade.

83 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.501, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a I. B. M. World Corporation, para a locação de máquinas elétricas de contabilidade. (Da Comissão de Tomada de Contas).

84 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.503, de 1954, que aprova o termo celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a COBRASIL (Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil) para a construção de uma instalação de acostagem para movimentação de petróleo e seus derivados, no porto do Rio Grande do Sul. (Da Comissão de Tomada de Contas).

85 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 3.805-A, de 1953, que concede para eleito do § 4.º do artigo 191, da Constituição Federal, vencimentos integrais aos professores de curso primário, secundário ou superior, quando houver atingido 20 anos de serviço, sem gozo de licença-prêmio; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

86 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 4.003-A, de 1954, que desapropria no interesse da cultura popular a obra literária e artística de Catulo da Paixão Cearense; tendo parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

87 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 4.139-A, de 1954, que estabelece normas para a construção do "Panteão da República"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

88 — Votação do Requerimento n.º 2.094, de 1954, que recorre ao plenário da decisão da Comissão de Constituição e Justiça que opinou pelo arquivamento do Projeto n.º 3.994, de 1953, de acordo com o artigo 87, parágrafo único do Regulamento Interno (Inscrito o Sr. Vanderley Júnior).

89 — Votação do Requerimento n.º 2.095, de 1954, que recorre ao plenário da decisão da Mesa que mandou arquivar o Projeto n.º 4.173-A, de 1954, de acordo com o artigo 87, parágrafo único do Regulamento Interno.

90 — Votação do Requerimento n.º 2.096, de 1954, que recorre para o Plenário, na forma do artigo 87, parágrafo 4.º, da decisão do Presidente da Câmara que mandou arquivar o Projeto n.º 3.893-1953, de acordo com o referido artigo 87, parágrafo 3.º.

91 — Votação do Requerimento n.º 2.098, de 1954, que recorre para o Plenário, na forma do artigo 87, parágrafo 4.º, da decisão do Presidente da Câmara que mandou arquivar o Projeto n.º 2.828, de 1953, de acordo com o referido artigo 87, parágrafo 3.º.

92 — Votação do Parecer n.º 146, de 1954, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 318, de 30-4-54, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe que solicita abertura do crédito suplementar de Cr\$ 25.000,00 para ocorrer as despesas com ajuda de custo e diárias para o Pessoal Civil de sua Secretaria. (Da Comissão de Finanças).

93 — Votação do Parecer n.º 147, de 1954, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 1.963, de 12-7-51, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhando anteprojeto de lei relativo a repressão dos crimes de ação pública em que qualquer cidadão poderá intervir na falta do Ministério

Público. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

94 — Votação do Requerimento n.º 2.097, de 1954, que solicita a convocação do Sr. Tancredo Neves, Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a fim de prestar informações sobre assuntos focalizados no seu pronunciamento de 30-5-54 na Televisão Funi.

95 — Votação do Requerimento n.º 2.130, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial, para dar parecer ao Projeto n.º 2.769, de 1953, que dispõe sobre a elevação de salário familiar.

96 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 537, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados correspondentes ao mês de janeiro de 1954. (Da Mesa).

97 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 538, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral de Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, relativas ao mês de fevereiro de 1954. (Da Mesa).

98 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 2.115-G, de 1952, que concede auxílio as Prefeituras de Santo André, Jau, Teófilo Otonio e Leopoldina, e das outras providências; tendo parecer contrário da Comissão Especial (Resolução n.º 368, de 1953).

99 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 2.669-D, de 1952, que altera o artigo 199 do Decreto-Lei n.º 7.661, de 2-6-45, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

100 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.234-A, de 1953, que dispõe sobre o amparo à família de guardas-civis aposentados antes de 1933; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade e favorável das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

101 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.490-A, de 1953, que dispõe que os empregados das empresas ferroviárias, encampadas ou que vierem a ser encampadas pelos governos da União, dos Estados ou dos Municípios se regerão pela Consolidação das Leis Trabalhistas; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

102 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.699-A, de 1953, que altera o artigo 710 e o inciso IV do artigo 842 do Decreto-Lei n.º 1.008 de 18 de Setembro de 1939 (Código do Processo Civil); tendo parecer do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

103 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.531, de 1954, que aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, para execução de obras, equipamentos e aquisição de imóveis para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

104 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.536, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe, para trabalhos de colonização do Município de Porto de Folha, naquele Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

105 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.537, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre a Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Saúde e o governo do Estado do Pará, para intensificação da profilaxia da lepra no

território daquele Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

103 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.531, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A., para a construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Piracicaba, no Estado de São Paulo. (Da Comissão de Tomada de Contas).

107 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.533, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A., para a construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo. (Da Comissão de Tomada de Contas).

108 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.549, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda para a construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

109 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.550, de 1954, que aprova o Acórdão Comercial firmado na cidade de Montevidéu, a 18 de Dezembro de 1953, entre o Brasil e a República (Oriental) do Uruguai, tendo parecer favorável da Comissão de Economia (Da Comissão de Diplomacia).

110 - Votação do Parecer n.º 149, de 1954, que opina pelo arquivamento do Ofício n.º 507, de 25-3-54, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará solicitando sejam extensivas aos ocupantes dos cargos e funções gratificadas da Secretaria do referido Tribunal, as vantagens da Lei n.º 2.188, de 2-3-1954. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

111 - Votação do Parecer n.º 150, de 1954, que opina pelo arquivamento do Ofício n.º 158, de 12-3-1954, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que encaminhou anteprojeto de lei que altera os valores dos símbolos referentes aos padrões de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Judiciário. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

112 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.231-A, de 1953, que dispõe sobre a designação de Adido Agrícola para servir junto as Missões Diplomáticas ou de representante permanente ou não junto as Organizações Agrícolas Internacionais; tendo pareceres: da Comissão de Diplomacia e, com emenda, da Comissão de Economia.

113 - Votação do Requerimento n.º 2.142, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto n.º 3.186, de 1953, que dispõe sobre registro de diplomatas expedidos pela extinta Escola Superior de Comércio e Alagoas quando a mesma funcionarava sob o regime de subvenção federal e estadual.

114 - Votação em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.907-A, de 1954, que concede a inclusão da Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, com a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00, de acordo com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 1.254, de 4-12-1950; tendo parecer com emenda da Comissão de Educação e Cultura e parecer da Comissão de Finanças favorável ao projeto e à referida emenda.

115 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.059-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a imprimir, pela Imprensa Nacional, o livro escrito pela professora Dona Maria Isolina Pinheiro, sobre a vida pública do ex-Deputado José Monteiro Soares Filho; tendo parecer da Mesa com projeto de resolução, considerando

prejudicado o projeto de lei e da Comissão de Finanças favorável ao referido projeto de resolução.

116 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.518, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral, o crédito suplementar de Cr\$ 6.624,00, em reforço da Verba 1 - Pessoal, Consignação III - Vantagens - 11 - 01 - 02 - 08, do Anexo 28, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1954 (Lei n.º 2.135, de 14-12-53). (Da Comissão de Finanças).

117 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.603, de 1954, que estende a locação de imóveis o disposto no parágrafo 5.º do artigo 15 da Lei n.º 1.300, de 18-12-50 (Lei do Inquilinato).

118 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.612, de 1954, que aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Estado de Minas Gerais, e a Sociedade Técnica Construtora Ltda., para a construção de um prédio para a Agência Postal-Telegráfica de Passa Quatro, no mesmo Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

119 - Votação do Parecer n.º 151, de 1954, que opina pelo arquivamento do Ofício n.º 4, de 17-5-54 do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, que solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 848.621,00 em reforço a Verba - Pessoal Consignação 1 - 01 - 05 - 02 - 01, do Anexo 28 da Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953. (Da Comissão de Finanças).

120 - Votação do Parecer n.º 152, de 1954, que opina pelo arquivamento do Ofício n.º 49 de 10-5-54, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, solicitando a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 106.000,00 em reforço da Verba 2 - Material, Consignação 2 - Material de Consumo, Subconsignação 02, artigo de Expediente, Desenho, etc. do Anexo 28 do vigente Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14-12-53). (Da Comissão de Finanças).

121 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.082-B, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a saldar dívida contraída pela Escola de Engenharia, atualmente faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná; tendo parecer da Comissão de Finanças contrário a emenda.

122 - Votação do Requerimento n.º 2.169, de 1954, que solicita a designação de uma Comissão Especial para relatar o Projeto n.º 3.010-53, que promove ao posto imediato oficiais classificados na reserva remunerada e reformados da Marinha de Guerra que exerçam ou venham a exercer funções da atividade, por designação ou convocação do Presidente da República ou do Ministro da Marinha.

123 - Votação do Requerimento n.º 2.143, de 1954, que solicita a convocação do Sr. Ministro de Estado da Guerra, Sr. Zenóbio da Costa, para prestar informações sobre a designação do coronel Henrique Oest para o comando do 14.º R. I.

124 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.797-A, de 1953, substitutivo da Comissão de Finanças, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha do crédito suplementar de Cr\$ 384.000.000,00, em reforço das Verbas 1 - Pessoal, 2 - Material e 3 - Serviços e Encargos do Anexo do Ministério da Marinha do vigente Orçamento Geral da União (Lei número 1.757, de 10-12-52).

125 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.458, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio para a Agência Postal-Telegráfica de

Palma Estado de Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

126 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.459, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz, para construção do prédio destinado a Agência Postal-Telegráfica de Apucarana, Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

127 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.460, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia Sul Brasileira Ltda., para construção de prédio da Agência Postal-Telegráfica de Cerro Azul, no Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

128 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.461, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda. para construção do prédio destinado a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Alto Rio Doce, em Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

129 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.462, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Limitada, para construção de duas caixas de água, de concreto armado, nas Estações de Alencarina e Maraponga, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

130 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.463, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Ltda., para instalação hidráulica nas estações de Alencarina e Maraponga, bem como nas suas dependências, no Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

131 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.473, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda., para construção do prédio para a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Monte Santo, no Estado de Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

132 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.474, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda., para construção do prédio para a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

133 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.475, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma José Amaury de Aragão Araújo, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Itapagé, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

134 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.476, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construções, Comércio e Indústria de Madeiras, para a construção da Agência Postal-Telegráfica de Mafra, Estado de Santa Catarina. (Da Comissão de Tomada de Contas).

135 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.477, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica daquela cidade. (Da Comissão de Tomada de Contas).

136 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.487, de 1954, que aprova

o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Pereira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Torxoreu, naquele Estado. (Da Comissão de Tomada de Contas).

137 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.488, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Santos & Cruz, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Maringa, no Estado do Paraná. (Da Comissão de Tomada de Contas).

138 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.489, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Agência Postal-Telegráfica de São Joaquim, Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).

139 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.497, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Onix Engenharia Ltda., para construção do prédio para a Agência Postal-Telegráfica da cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais. (Da Comissão de Tomada de Contas).

140 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.498, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manuel L. Patriota, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Panelias, no Estado de Pernambuco. (Da Comissão de Tomada de Contas).

141 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.502, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma A. Manella & Cia. Ltda., para execução de diversas obras na Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. (Da Comissão de Tomada de Contas).

142 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.504, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio Grande do Norte e a firma Engenharia Comércio e Indústria Limitada (ECIL), para a construção de prédios destinados a agências postais-telegráficas. (Da Comissão de Tomada de Contas).

143 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.365-A, de 1952, que autoriza o registro, na Divisão do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, dos diplomatas expedidos por estabelecimentos de ensino de farmácia e odontologia, que funcionaram sob jurisdição estadual; tendo parecer, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, com voto vencido do Sr. Adahil Barreto.

144 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.080-A, de 1954, que dispõe sobre a aplicação e o funcionamento dos Conselhos de Julgamento previstos no art. 24 do Estatuto dos Juizes, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9.698, de 2-9-46; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e com emenda da Comissão de Segurança Nacional.

145 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.613, de 1954, que aprova o Acórdão Internacional sobre a Regulamentação da Produção e do Comércio do Açúcar, concluído em Londres, a 30 de outubro de 1953, e do qual o Governo do Brasil foi signatário. (Da Comissão de Diplomacia).

146 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 558, de 1954, que manda arquivar o inquerito instaurado para apurar irregularidades

praticadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Café. (Da Comissão Parlamentar de Inquérito).

147 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.819-E, de 1951, que regula a inatividade dos militares; tendo parecer da Comissão Especial favorável as de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 (1.ª parte) — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 27 — 28 — 29 — 31 e contrário às de ns. 4 — 5 (2.ª parte) — 7 — 12 — 15 — 16 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 30 e 32.

148 — Votação, em discussão única, da Emenda do Senado ao Projeto número 2.733-D, de 1952, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal e das outras providências; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

149 — Votação, em discussão única, da Emenda do Senado ao Projeto número 3.123-E, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais a Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira, neto do tenente Antônio João Ribeiro; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

150 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.583-A, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 365.007,60, para pagamento às firmas e pessoas que fornecerem material ou prestarem serviços à Escola Técnica de Manaus, durante o exercício de 1954; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

151 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.834-A, de 1953, que cria, na 2.ª Região do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo e jurisdição nos Municípios de Cravinhos, Serrana, Batatais, Altinópolis, Bradoquil, Jardimópolis, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul, Sertãozinho e Fontal; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

152 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.970-A, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 387.718,10, para atender ao pagamento de gratificação de magistério a diversos professores; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

153 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.999-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para atender a reparos no edifício e aquisição de equipamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz, Maranhão, danificada por incêndio; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

154 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.228-A, de 1954, que revoga, pelo prazo de dois anos, o crédito especial de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), autorizado pela Lei n.º 1.705, de 22 de outubro de 1952, para ocorrer a despesas de exercícios findos.

155 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.220, de 1954, que deroga, em parte o art. 3.º da Lei número 794 de 29-8-1949, e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

156 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 1.837-A, de 1952, que autoriza a franquia postal para toda correspondência girizada aos membros das Câmaras do Congresso Nacional; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Constituição e Justiça e contrário ao projeto das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e de Finanças.

157 — Votação do Parecer n.º 163, de 1954, que opina pelo arquivamento do Ofício n.º MTRT-5-54, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 725.760,00, em reforço a Verba 1 — Pessoal, Consignação III, 09 — 05 — 02 — 01, do Anexo 28, da Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953. (Da Comissão de Finanças).

158 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 2.847-A, de 1953, que fixa o mínimo de remuneração que poderá perceber o servidor federal ou autarquico; tendo parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

159 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 2.674-B, de 1953, que concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para enco imagens de mármore, destinadas ao Colégio Regina Coeli, nesta Capital.

160 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 4.390-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de ... Cr\$ 2.493.600,00, para atender as despesas com o comparecimento do Brasil a 37.ª Sessão de Conferência Internacional do Trabalho.

161 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 947-E, de 1948, que isenta de pagamento de imposto de importação e demais taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore MacCormack (Navegação) S. A.; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

162 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 3.581-D, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de ... Cr\$ 460.000,00 em reforço da Verba 3 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União (Lei n.º 1.757, de 10-12-52); tendo parecer favorável da Comissão Especial.

163 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.831-A, de 1953, que cria uma Alfândega em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua constitucionalidade, com emenda da Comissão de Serviço Público Civil e contrário da Comissão de Finanças.

164 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.066-A, de 1953, que permite o pagamento de parte do imposto de renda com Obrigações de Guerra; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Economia e contrário da Comissão de Finanças.

165 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.539-A, de 1953, que reajusta proventos dos Tesoureiros e ajudantes de Tesoureiro inativos da Estrada de Ferro Central do Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade favorável, da Comissão de Serviço Público Civil e com emendas da Comissão de Finanças.

166 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.672, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Construtora ECRA Ltda., para construção de um prédio destinado a Agência Postal-Telegráfica de Curu, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

167 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.675, de 1954, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade. (Da Comissão de Tomada de Contas).

168 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.676, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegrafos e a firma Construtora Beta,

para a construção do prédio destinado a Agência Postal-Telegráfica de Coaraci, Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

169 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 4.185-A, de 1954, que determina passem os integrantes dos atuais quadros de enfermeiros da União, dos órgãos paraestatais e das autarquias a constituir quadro único permanente, tendo a carreira início na classe "J" e término na classe "N"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela sua inconstitucionalidade.

170 — Votação do Parecer n.º 154, de 1954, que opina pelo arquivamento do ofício n.º 532-54, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sobre a conveniência de ser revista a legislação que estabelece o regime de concessão de serviços de energia elétrica. (Da Comissão de Constituição e Justiça).

171 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 265, de 1954, que autoriza a Mesa da Câmara a adquirir automóveis e dá outras providências. (Da Mesa).

172 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 268, de 1954, que aposenta no cargo de Taquígrafo-Revisor "PL-4", o Taquígrafo classe "O", Arnaldo Vaz Marques Pinto. (Da Mesa).

173 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.356-A, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Fisiologia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

174 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.509-A, de 1954, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 a Sra. Antonieta Moreira, viúva do jornalista Nestor Moreira; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

175 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.698, de 1954, que aprova o Convênio Comercial firmado entre o Governo do Brasil e o da Bolívia, a 24-12-1953, na cidade de La Paz; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Da Comissão de Diplomacia).

176 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.715, de 1954, que prova texto do Acórdão sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e o Peru, firmado no Rio de Janeiro a 28 de agosto de 1953. (Da Comissão de Diplomacia).

177 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.710, de 1954, que aprova o termo de contrato de cooperação, celebrado em 6 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e os senhores Leonel Alves de Carvalho, sua mulher e outros, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade denominada "Amapá", no Município de Iguatu, no Estado do Ceará. (Da Comissão de Tomada de Contas).

178 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.724, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e Rodolfo Fierz & Cia. Ltda., para fornecimento de material de consumo de equipamento ADREMA, destinado a execução do abono familiar. (Da Comissão de Tomada de Contas).

179 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.725, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a firma Armando Basilio, para o fornecimento de material de consumo destinado a execução do abono familiar. (Da Comissão de Tomada de Contas).

180 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.726, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Poligráfica Lambert Ltda.,

para o fornecimento de material de consumo destinado a execução do abono familiar. (Da Comissão de Tomada de Contas).

181 — Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 4.434-A, de 1954, que manda incorporar o abono de emergência, instituído pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos vencimentos dos servidores civis da União; parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

182 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 269, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, relativas ao mês de abril de 1954. (Da Mesa).

183 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 269, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, relativas ao mês de maio de 1954. (Da Mesa).

184 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Resolução n.º 271, de 1954, que aprova as contas apresentadas pela Diretoria Geral da Receita e Despesa da Câmara dos Deputados, relativas ao mês de junho de 1954. (Da Mesa).

185 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 302-C, de 1949, que concede isenção de direitos de importação e de consumo para dois motores importados pelas indústrias Reunidas Leal Santos; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

186 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 2.827-E, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para atender as despesas com a realização, no Brasil, do V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina; tendo parecer contrário da Comissão Especial.

187 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 3.088-D, de 1953, que modifica a Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, sobre o Sistema Federal de Ensino Superior; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

188 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 3.112-F, de 1953, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

189 — Votação, em discussão única, da emenda do Senado ao Projeto número 3.871-D, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de ... Cr\$ 1.200.000,00, em reforço da Verba 1 — Pessoal do Anexo 19 do vigente Orçamento Geral da União (Lei número 1.757, de 10-12-1952); tendo parecer favorável da Comissão Especial.

190 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 21-A, de 1951, que cria o Fundo de Indenizações, altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Legislação Social.

191 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 544-B, de 1951, que estabelece normas especiais para a locação de imóveis rurais, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da Comissão de Economia.

192 — Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 874-A, de 1951, que dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n.º 1.184, de 30-8-1950, que dispõe sobre o Banco de Crédito da Amazônia S. A.; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e da emenda de pauta; da

Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, contra a emenda e das Comissões de Economia e de Finanças que opinam pelo arquivamento do projeto.

183 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.131-B, de 1954, que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de Tesoureiro inativos do Departamento dos Correios e Telegrafos.

184 - Votação, em 2.ª discussão, do Projeto n.º 3.185-B, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender a despesas com a realização da Conferência Internacional de Agricultura, em São Paulo.

185 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.929-A, de 1953, que fixa em seis o número de horas de trabalho diário dos cabineiros de elevadores, e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Legislação Social.

186 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.121-A, de 1953, que modifica o parágrafo único da Lei número 916, de 14-11-1949, que dispõe sobre a promoção de servidores que tenham tomado parte em operações de guerra integrados na Força Expedicionária Brasileira ou na Força Aérea Brasileira; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das Comissões de Segurança Nacional, Serviço Público Civil e de Finanças.

187 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.716-A, de 1953, que regula a situação dos aspirantes da Escola Naval, oriundos do Curso Frevio e do Colégio Naval; tendo parecer com emendas da Comissão de Educação e Cultura, com voto vencido do Sr. Nelson Omega e parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional, com voto em separado do Senhor José Guimard.

188 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.192-A, de 1954, que dispõe sobre a prestação de serviço militar obrigatório em unidade militar, tiro de guerra ou outro órgão de formação de reservistas, sediado no município da residência do convocado, e dá outras providências tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da Comissão de Segurança Nacional, com voto vencido do Senhor Manoel Peixoto.

189 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.524-A, de 1954, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.135, de 14-12-1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1954; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças.

200 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.579-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para o pagamento, em 1954, da sub-

venção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

201 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.805-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.900.000,00 para pagamento da primeira quota relativa à aquisição de imóveis, na rua Humaitá, ocupado pelo Colégio Pedro II, Externato; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

202 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.861-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para atender as despesas decorrentes do pagamento do auxílio-doença de que trata o artigo 143 da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União); tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

203 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.718, de 1953, que aprova contrato celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos. (Da Comissão de Tomada de Contas).

204 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 4.761, de 1954, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000,00, para pagamento de diferença de proventos de inatividade de funcionários aposentados da Secretaria da Câmara dos Deputados. (Da Comissão de Finanças).

205 - Votação, em discussão prévia, do Projeto n.º 3.718-A, de 1953, que dá nova classificação as tesourarias do Serviço Público da União e estabelece outras providências; tendo parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

206 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.051-A, de 1953, que altera a redação do artigo 278 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943); tendo parecer favorável da Comissão Especial.

207 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.054-A, de 1953, que concede a pensão mensal de três mil cruzeiros a D. Corina da Rocha Paraiso Godinho, viúva do engenheiro civil do D. N. E. R., classe "L", Dr. Rodolfo Paraiso Godinho, falecido em 6 de dezembro de 1951; tendo parecer, com emenda, da Comissão de Finanças, com voto vencido do Sr. Parisal Barroso.

208 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.133-A, de 1953, que doa ao Instituto Cônego Monte, de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, o prédio e respectivo terreno da rua Brandão Cavalcanti sem número, naquela cidade; tendo pareceres

favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

209 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 3.899-A, de 1953, que retifica a relação nominal a que se refere o art. 2.º da Lei número 1.564, de 1-3-53; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

210 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.209-A, de 1954, que autoriza o Tesouro Nacional a adquirir Partes Beneficiárias da Cia. Harelétrica de São Francisco; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças. (Inscritos os Srs. Fernando Ferrari - 30 minutos, Lucio Bittencourt, Frota Aguiar, Lopo Coelho e Herbert Levy).

211 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.512-A, de 1954, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a atender as despesas com a realização, no corrente ano, da 13.ª Reunião Plenária do Comitê Consultivo Internacional de Algodão; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscritos os Srs. Fernando Ferrari, Rul Ramos, Lopo Coelho e Ponciano dos Santos).

212 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.556-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500,00 para regularização de despesa realizada no exercício de 1951, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. (Inscrito o Sr. Roberto Morena).

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA

1 - Votação, em 1.ª discussão, do Projeto n.º 2.857-B, de 1953, que altera o desconto-alimentação sobre o salário mínimo para os empregados em hotéis, pensões, restaurantes, colégios, bares e estabelecimentos congêneres; tendo pareceres: com emenda da Comissão de Constituição e Justiça e com substitutivo da Comissão de Legislação Social. Novos pareceres sobre emendas de primeira discussão: da Comissão de Constituição e Justiça pela sua constitucionalidade e da Comissão de Legislação Social contrário a de n.º 2 e com subemenda a de n.º 1.

2 - Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 28-B, de 1950, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão Especial.

3 - Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 258-D, de 1951, que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; tendo parecer da Comissão Especial contrário à emenda n.º 1 e favorável à emenda n.º 2.

4 - Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.146-E, de 1949, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários; tendo parecer da Comissão Especial contrário à de n.º 1 e favorável à de n.º 2.

5 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.607-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 76.783,30, para pagamento dos salários atrasados de pessoal e regularização de despesas de telegramas e telefones na extinta Comissão de Controle dos Acórdos de Washington; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

6 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.630-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 157.040,60, para pagamento das despesas com os funerais dos militares vitimados com a explosão ocorrida na Ilha do Braço Forte; tendo parecer, com emendas, da Comissão de Finanças.

7 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.662-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 348.441,10, para pagamento de gratificação de magistério; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

8 - Primeira discussão do Projeto n.º 4.723-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 28.111.410,00, para pagamento de abono de emergência e salário família ao pessoal da Universidade do Brasil, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Levanta-se a sessão às 18 horas.

Errata

TRECHO DO DISCURSO DO DEPUTADO SR. LUCIO BITTENCOURT, PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 3-9-1954,

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

(D.C.N. do dia 4-9-1954, pag. 6.036, 1.ª coluna)

O SR. LUCIO BITTENCOURT - Não é possível, Sr. Presidente, que em nenhuma parte do mundo se utilize a liberdade de imprensa pela forma por que o faz o Sr. Carlos Lacerda e suas asseclas, os elementos da União Democrática Nacional...

(Trocam-se acidentalmente partes entre os Srs. Alomar Baleeiro e Barreto Pinto.)

O SR. PRESIDENTE - Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Lúcio Bittencourt para concluir suas considerações.